



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 10/2006

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Aljustrel	2	Câmara Municipal de Pombal	30
Câmara Municipal de Almada	2	Câmara Municipal da Ponta do Sol	33
Câmara Municipal de Almeirim	4	Câmara Municipal de Ponte de Sor	33
Câmara Municipal de Alter do Chão	6	Câmara Municipal de Portalegre	37
Câmara Municipal de Avis	6	Câmara Municipal da Ribeira Brava	38
Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães	6	Câmara Municipal de Santa Comba Dão	38
Câmara Municipal da Covilhã	7	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	38
Câmara Municipal de Elvas	7	Câmara Municipal de Torres Vedras	51
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo	8	Câmara Municipal de Vale de Cambra	53
Câmara Municipal do Fundão	8	Câmara Municipal de Vieira do Minho	54
Câmara Municipal de Grândola	9	Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	57
Câmara Municipal de Lisboa	16	Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	57
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	17	Câmara Municipal de Vila de Rei	68
Câmara Municipal de Manteigas	19	Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	85
Câmara Municipal da Mealhada	21	Junta de Freguesia de Britelo	85
Câmara Municipal de Mirandela	23	Junta de Freguesia de Calheiros	86
Câmara Municipal de Mogadouro	24	Junta de Freguesia de Massarelos	86
Câmara Municipal da Nazaré	24	Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa	86
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	24	Junta de Freguesia de São João Baptista (Castelo de Vide)	86
Câmara Municipal de Penedono	29	Junta de Freguesia da Vila de Cucujães	86

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 265/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento do Cerro do Malpique — Aljustrel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento para o Cerro do Malpique — Aljustrel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultadas, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

Aviso n.º 266/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento da Rua de 25 de Abril — Ervidel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento sito na Rua de 25 de Abril — Ervidel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 267/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, pelo despacho n.º 298/2005, de 12 de Dezembro, da presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 68.º e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 2 de Fevereiro, se procede, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2004, à actualização anual ordinária das taxas, das tarifas e dos preços constantes da tabela anexa ao Regulamento das Taxas, das Tarifas e dos Preços, aprovado pela Assembleia Municipal em 1 de Julho de 2004, sendo as taxas devidas pelas operações urbanísticas, e a vigorarem no ano de 2006, as seguintes:

Tabela de taxas, tarifas e preços para 2006**CAPÍTULO IX****Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização****Artigo 91.º**

Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:

	2006 (euros)
1) Para assinar projectos e dirigir obras	66,60
2) Renovação — por cada ano	13,53

Artigo 92.º

Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada

17,66

Artigo 93.º

Averbamentos de:

1) Titularidade em processos, licenças e alvarás	11,73
2) Depósito de ficha técnica da habitação	15,38

Artigo 94.º

Licença de construção:

1) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção	5,87
2) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de prorrogação da licença de construção:	
a) Para habitação unifamiliar	11,77
b) Para habitação plurifamiliar e outros usos	38,92

Artigo 95.º

Licença de utilização:

1) Por cada fogo e seus anexos	5,32
2) Por cada 50 m ² ou fracção de outros usos	5,32

Artigo 96.º

Vistorias:

1) Vistorias de demolição — por cada piso a demolir	15,67
2) Vistorias para licenças de utilização — por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	15,67
a) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado cinco vezes o valor definido no n.º 2.	

Artigo 97.º

Outras vistorias e relatórios técnicos:

1) Vistorias técnicas	7,50
2) Outras	14,83

Artigo 98.º

Informações sobre o estado e andamento de processos e informações prévias:

1) Informações sobre o estado e o andamento de processos, quando não requeridas pelo titular do processo	7,84
2) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho	15,67
3) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho	98,89

Artigo 99.º

Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:

1) Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fracção de outras utilizações	3,92
--	------

Artigo 100.º

Taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

1 — Por metro quadrado de área de construção para habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, incluindo varandas:

a) UNOP 1 — Almada Nascente	50,23
b) UNOP 2 — Laranjeiro	50,23
c) UNOP 3 — Almada Poente;	50,23
d) UNOP 4 — Vale Mourelas	48,18
e) UNOP 5 — Monte de Caparica	50,23
f) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria	48,18
g) UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria	50,23
h) UNOP 8 — Funchalinho	50,23
i) UNOP 9 — Capuchos	50,23
j) UNOP 10 — Charneca de Caparica	48,18
k) UNOP 11 — Sobreda/Vales	48,18
l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	48,18
m) UNOP 13 — Matas	48,18
n) UNOP 14 — Aroeira	48,18

2 — Em caso de legalização das construções anteriores a 1993, apresentadas na Câmara até 31 de Dezembro de

2003, em áreas de «reconversão» urbanística, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,70 ao valor base definido no n.º 1.

3 — Por metro quadrado de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no n.º 1.

4 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madam Parque) — isento.

5 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, para além do n.º 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido n.º 1 em função da área edificável no lote.

6 — Quando haja aumento de área de construção, para além dos parâmetros urbanísticos definidos para o local, por metro quadrado de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

6.1 — Em edifícios unifamiliares, por metro quadrado de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7 ao valor base definido no n.º 1.

6.2 — Por cada metro quadrado de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50 % da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no n.º 1.

7 — Alteração ao uso fixado na licença de utilização, por cada metro quadrado de área útil da fracção sujeita a mudança de uso:

7.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

7.2 — De estacionamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

8 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana identificados no artigo 48.º da lei de solos, por metro quadrado de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva conservatória do registo predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3 ao valor base definido no n.º 1.

9 — Em processos de alteração em núcleos históricos, que visem melhorar as condições de habitabilidade sem alteração de tipologias habitacionais, até 10% de área a mais para além da existente — isento da taxa referida no n.º 8.

Artigo 101.º

Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, por fogo 3 075

Artigo 102.º

Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala:

1) por cada fogo ou utilização equivalente 2 562,50
.....

Artigo 103.º

Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5000 m² 48 175

Artigo 104.º

Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por metro quadrado de área de construção 92,25

Artigo 105.º

Comparticipação por cada lugar de estacionamento em défice (cálculo até à 2.ª casa decimal) 30 750

Artigo 106.º

Inspecções periódicas e reinspecções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com carga nominal:

1) Igual ou superior 100 kg 110,85
2) Inferior 100 kg 79,18

Artigo 107.º

Inspecções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com carga nominal:

1) Igual ou superior 100 kg 55,95
2) Inferior 100 kg 39,06

Nota. — Às taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.

30 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Listagem n.º 5/2006 — AP. — Lista de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Almeirim no ano de 2005 (conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Obra	Objecto e natureza dos trabalhos	Forma atribuição	Valor sem IVA (euros)	Prazo de realização (dias)	Adjudicatário
Requalificação urbana de Almeirim — arranjo paisagístico do terreno anexo à Praça de Lourenço de Carvalho — rede de iluminação pública.	Movimento de terras, aplicação de tubos, montagem de cabos e aparelhos de iluminação, pavimento.	Ajuste directo	17 218,16	60	TELETEJO, S. A.
Requalificação da EM 578 — construção da rede de esgotos pluviais — fase 1 — troço da Rua de Guilherme Nunes Godinho.	Demolições, movimento de terras, colectores e caixas, ligações e sumidouros, pavimentos, sinalização.	Concurso limitado . . .	119 799,68	60	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Requalificação da EM 578 — construção da rede de esgotos pluviais — fase 2 — troço da Rua do Coronel António Manuel Batista.	Demolições, movimento de terras, colectores e caixas, ligações e sumidouros, pavimentos, sinalização.	Concurso limitado . . .	73 639,93	60	ECOEDIFICA, S. A.
Execução da rede de esgotos domésticos e pluviais na Rua da Liberdade em Paço dos Negros.	Movimento de terras, colectores e caixas de visita	Concurso limitado . . .	35 975,88	60	ECOEDIFICA, S. A.
Concepção/construção da ETAR — estação de tratamento de águas residuais em Azeitada, Benfica do Ribatejo.	Abertura de valas, fornecimento e execução de base de betão, fornecimento e aplicação de casa para instalação de equipamentos.	Concurso limitado . . .	43 230,81	120	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Requalificação urbana de Almeirim — execução de passeios.	Movimento de terras, assentamento de lancis	Concurso limitado . . .	57 552	90	ECOEDIFICA, S. A.
Rede de distribuição BT e iluminação pública na zona de actividades económicas de Almeirim.	Fornecimento e montagem de equipamento eléctrico	Concurso limitado . . .	44 088,85	60	TELETEJO, S. A.
Requalificação da Rua do Dr. Domingos Nunes em Fazendas de Almeirim.	Alargamento da faixa de rodagem, execução de passeios . . .	Concurso limitado . . .	34 848	60	ECOEDIFICA, S. A.
Reconversão da Rua de São Tomé em Fazendas de Almeirim.	Demolições, movimento de terras, colectores e caixas, ligações e sumidouros, pavimentos e lancis, sinalização.	Concurso limitado . . .	31 463,61	60	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Concepção/construção de ETAR estação de tratamento de águas residuais em Tapada.	Abertura de valas, fornecimento e execução de base de betão, fornecimento e aplicação de casa para instalação de equipamentos.	Concurso limitado . . .	44 500	120	ECOEDIFICA, S. A.
Construção da Rua de Manuel Moreira Cigano em Fazendas de Almeirim.	Movimento de terras, pavimentação, saneamento pluvial . . .	Concurso limitado . . .	51 182,40	60	ECOEDIFICA, S. A.
Construção da Rua das Calhandras em Fazendas de Almeirim.	Movimento de terras, saneamento pluvial, pavimentação . . .	Concurso limitado . . .	43 490,02	60	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Reconversão da EM 578 — ligação de Almeirim a Fazendas de Almeirim — zona 3 — troço entre a Quinta da Conceição e a Feteira.	Desmatção e demolições, drenagem, rede de abastecimento de água e combate a incêndios, plataforma, sinalização.	Concurso público . . .	213 857,58	60	João Salvador, L. ^{da}
Execução de passeios na Rua de Garcia de Resende, Fernando Pessoa e Almirante Gago Coutinho.	Escavação de pavimento, abertura de caixa e fundação, fornecimento e assentamento de lancil.	Ajuste directo	17 624	60	ECOEDIFICA, S. A.
Repavimentação das Ruas de Filipa de Vilhena, de Nuno Álvares Pereira, do Engenheiro Duarte Pacheco e de Afonso Albuquerque.	Fornecimento e aplicação de tapete.	Ajuste directo	16 360	60	ECOEDIFICA, S. A.
Requalificação urbana de Almeirim — infra-estruturas da Rua de Almirante Reis.	Levantamento de pavimento, demolições, movimento de terras, caixas, ramais e sumidouros, rede de abastecimento de águas, tubagem e acessórios.	Ajuste directo	14 318,60	30	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Concepção/construção de posto de transformação e ligações para fornecimento de energia do cine-teatro.	Fornecimento e montagem de equipamento eléctrico	Concurso limitado . . .	33 197,94	30	Carvalho e Rainha, L. ^{da}
Saneamento pluvial da Rua do Dr. Domingos Nunes em Fazendas de Almeirim.	Escavações, regularização e compactação de fundo de vala, fornecimento e aplicação de tubo, assentamento de sumidouros, ligação de tubos de águas pluviais das casas à conduta pluvial.	Ajuste directo	14 958,67	30	ECOEDIFICA, S. A.
Remodelação do Jardim dos Charcos — remodelação dos sanitários e requalificação do pavimento para instalação de quiosque.	Substituição de canalização de águas e esgotos, substituição de louças sanitárias, remodelação de interior e exterior, escavação de terras, regularização e compactação de fundo de caixa, incluindo rega.	Ajuste directo	23 134,31	60	Vibeiras, S. A.

Obra	Objecto e natureza dos trabalhos	Forma atribuição	Valor sem IVA (euros)	Prazo de realização (dias)	Adjudicatário
Reconversão do Centro Cívico da Raposa — reconversão do Largo de Nuno Álvares Pereira — fases 2 e 3.	Demolições e levantamento de lancis, movimento de terras, pavimentos e lancis, jardinagem, sinalização, mobiliário urbano, parque infantil, sinalização.	Concurso limitado ...	56 556,19	60	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Requalificação da EM 577 entre Paço dos Negros e Marianos	Levantamento de calçada e alargamento de pavimento, colocação de base, abertura e limpeza de valetas, fornecimento e aplicação de argamassa, pintura de linha contínua.	Concurso limitado ...	98 900,18	90	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Concepção/construção de parque de estacionamento envolvente do Pavilhão Gimnodesportivo de Benfica do Ribatejo.	Demolições, movimento de terras, alvenaria, revestimentos, pavimentos e lancis, pinturas, jardinagem, rede de rega, rede de esgotos pluviais, rede eléctrica, mobiliário urbano.	Concurso limitado ...	57 417,99	60	J. M. S. F.
Reconversão do parque infantil da biblioteca municipal de Almeirim.	Levantamento de equipamento existente, fornecimento e aplicação de base e betão, de equipamento infantil, de pavimento de segurança, de vedação do parque.	Ajuste directo	11 097,37	30	J. M. S. F.
Reabilitação da zona envolvente ao Pórtico dos Paços — recuperação de adegas e armazém anexos.	Demolições, fornecimento e aplicação de salpico, reboco e betonilha, telha, enchimento de paredes interiores e exteriores.	Ajuste directo	23 371	30	J. M. S. F.
Conservação de instalações camarárias — recuperação do Moinho do Paço em Paço dos Negros.	Fornecimento e aplicação de salpico, reboco e argamassas, enchimento de paredes interiores e exteriores.	Ajuste directo	13 500	30	J. M. S. F.
Reabilitação urbana de Almeirim — parque de estacionamento junto à igreja em Fazendas de Almeirim.	Movimento de terras, lancis, calçadas, caldeiras.	Ajuste directo	15 345,85	30	ECOEDIFICA, S. A.
Requalificação urbana da zona envolvente ao ringue da Rua de Ernestino da Conceição Rodrigues.	Movimento de terras, pavimentação.	Ajuste directo	14 725	30	ECOEDIFICA, S. A.
Saneamento de Foros de Benfica — Rua do 1.º de Maio — rede de colectores.	Movimentos de terras, canalizações e acessórios, rede de colectores domésticos.	Concurso limitado ...	41 469,02	60	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Construção da Rua de Delfim Diogo da Silva em Fazendas de Almeirim.	Movimentos de terras, pavimentação, saneamento pluvial	Concurso limitado ...	76 004,13	60	ECOEDIFICA, S. A.
Reconstrução de edifício para sede de agrupamento de escuteiros em Fazendas de Almeirim.	Demolições, movimento de terras, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimento de paredes e tectos, serralharias, carpintarias, pavimentos, esgotos.	Concurso limitado ...	88 894,80	90	ECOEDIFICA, S. A.
Construção da Rua dos Bentos em Fazendas de Almeirim	Movimentos de terras, abertura de vala, instalação de colectores, saneamento doméstico.	Concurso limitado ...	65 182,96	60	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Construção da Rua do Bairro AMCOFA em Fazendas de Almeirim.	Regularização de terreno, lancil e guias, pavimentação, passeios, sinalização.	Concurso limitado ...	117 790,06	60	Mendes Transportes & Construções, S. A.
Reabilitação urbana de Almeirim — demolição de edifício no cruzamento junto à repartição de finanças para implantação de rotunda.	Demolições	Ajuste directo	6 500	15	Construções Cruz & Simões, L. ^{da}
Arranjo paisagístico da ligação do cine-teatro ao Jardim da República.	Demolições, rede de esgotos e drenagem pluvial, arborização, muros e serralharia, pavimento e lancis, mobiliário urbano, rede eléctrica.	Concurso limitado ...	92 471,18	30	ECOEDIFICA, S. A.
Remodelação da cobertura dos anexos e balneários do Pavilhão Gimnodesportivo de Almeirim.	Demolições, fornecimento e montagem de cobertura.	Concurso limitado ...	31 293,40	30	J. M. S. F.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 268/2006 (2.ª série) — AP. — Pelo presente, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2005, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta de alteração aos artigos 54.º, 55.º e 58.º, assim como à epígrafe da secção II do capítulo VII do regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 269/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Avis, na sequência de proposta da Câmara Municipal de Avis, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 2005, deliberou, por unanimidade, na sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2005, aprovar a alteração do quadro de pessoal traduzida no aditamento ao mesmo de dois lugares de operário altamente qualificado — operador de estações elevatórias.

O quadro de pessoal do município de Avis, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, apêndice n.º 87, de 30 de Junho de 2004, no que se reporta a esta carreira, passa a ser o seguinte:

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares
Operário altamente qualificado.	Operador de estações elevatórias.	3

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Listagem n.º 6/2006 — AP. — Lista das empreitadas adjudicadas por este município durante o ano de 2005, de acordo com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Entidade adjudicatária	Forma de adjudicação	Valor	Data da adjudicação	Objecto da adjudicação
Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A. Carlos Augusto P. dos Santos & Filhos, L.ª	Concurso público Ajuste directo	136 466,48 5 199,60	22-2-2005 23-3-2005	Ligação viária (caminho rural) entre Linhares e Arnal. Qualificação da fonte de mergulho e lavadouro, em Fontelonga.
Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A. Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A. SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S. A. Aurora da Conceição Cruz Beiragrande Aurora da Conceição Cruz Beiragrande Bernardino Manuel Pereira Aurora da Conceição Cruz Beiragrande Bernardino Manuel Pereira Construções Armando Matos — Unipessoal, L.ª Carlos Augusto P. dos Santos & Filhos, L.ª Bernardino Manuel Pereira Construções Armando Matos — Unipessoal, L.ª Carlos Augusto P. dos Santos & Filhos, L.ª Bernardino Manuel Pereira Aurora da Conceição Cruz Beiragrande Construções Armando Matos — Unipessoal, L.ª	Ajuste directo Ajuste directo Limitado sem publicação Limitado sem publicação Limitado sem publicação Limitado sem publicação Limitado sem publicação Ajuste directo Ajuste directo Limitado sem publicação Limitado sem publicação Limitado sem publicação Limitado sem publicação Limitado sem publicação Limitado sem publicação	22 400 22 050 36 709,05 31 444,80 47 263,20 27 178,80 28 789,79 29 189 12 911,40 20 719,40 21 621,60 93 789 50 767,60 66 732 35 581,40 35 409	30-3-2005 30-3-2005 31-3-2005 12-4-2005 12-4-2005 12-4-2005 12-4-2005 18-4-2005 18-4-2005 18-4-2005 18-4-2005 18-4-2005 18-4-2005 18-4-2005 18-4-2005	Reabilitação da estrada municipal Selores-Lavandeira. Reabilitação da estrada municipal Fontelonga-Besteiros. Beneficiação do Largo de São João, em Linhares. Arruamentos na freguesia de Pombal. Arruamentos na freguesia de Amedo. Arruamentos na freguesia de Mogo de Malta. Arruamentos na freguesia de Fontelonga. Arruamentos na freguesia de Marzagão. Arruamentos na freguesia de Belver. Arruamentos na freguesia de Pinhal do Norte. Arruamentos na freguesia de Zedes. Arruamentos na freguesia de Vilarinho da Castanheira. Arruamentos na freguesia de Selores. Arruamentos na freguesia de Linhares. Arranjo do Largo da Penafria. Arruamentos na freguesia de Parambos.

Entidade adjudicatária	Forma de adjudicação	Valor	Data da adjudicação	Objecto da adjudicação
Carlos Augusto P. dos Santos & Filhos, L. ^{da}	Limitado sem publicação	41 438,80	18-4-2005	Arruamentos na freguesia de Seixo de Ansiães.
Aurora da Conceição Cruz Beiragrande	Limitado sem publicação	58 699,20	18-4-2005	Arruamentos na freguesia de Castanheiro do Norte.
Carlos Augusto P. dos Santos & Filhos, L. ^{da}	Limitado sem publicação	85 229,61	16-5-2005	Arranjo da zona envolvente do Bairro Sá Carneiro.
Carlos Augusto P. dos Santos & Filhos, L. ^{da}	Limitado sem publicação	89 754,53	16-5-2005	Zona envolvente da Capela de Santa Bárbara, em Linhares.
Aurora da Conceição Cruz Beiragrande	Ajuste directo	17 265	16-5-2005	Ampliação e remodelação das redes de saneamento não previstas na concessão — saneamento a Amedo (fossa séptica/poco absorvente).
SINOP — Sociedade de Infra-Estruturas e Obras Públicas António Moreira dos Santos, S. A.	Concurso público	259 616,29	21-6-2005	Valorização e recuperação urbana da vila, incluindo arruamentos, passeios, mobiliário e similares.
Reis Rocha & Malheiro, L. ^{da}	Ajuste directo	112 192,89	12-7-2005	Arranjo urbanístico entre as Ruas de Luís de Camões e do Marechal Gomes da Costa.
GEOAGRANITOS — Pedreiras de Amaranite, L. ^{da}	Concurso público	580 000	8-8-2005	Construção do parque recreativo na zona envolvente do Quartel da GNR, do Centro de Saúde e da EB 2, 3.
URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}	Concurso público	483 622,68	12-9-2005	Variante a Carrazada de Ansiães — 2.ª fase.
Construções Gabriel A. S. Couto, S. A.	Concurso público	1 709 082,40	12-9-2005	Da estrada municipal de Carrazada de Ansiães à estrada nacional n.º 314-1 por Amedo e Areias — 2.ª fase.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Edital n.º 48/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração da redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, dando cumprimento à deliberação da Câmara de 2 de Dezembro de 2005, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à alteração do Plano de Pormenor da Palmatória, concedendo um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*, para que todos os interessados possam prestar as informações que considerem úteis no âmbito deste processo e formular sugestões. Estes contributos devem ser enviados ao Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico da Câmara Municipal da Covilhã.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 270/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.* — José Manuel Ferreira Bagorro, vereador da Câmara Municipal de Elvas, torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2005, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 23 de Novembro de 2005, alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.

4 de Janeiro de 2006. — O Vereador, *José Manuel Ferreira Bagorro*.

Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou em sessão de 19 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, a Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.

Assim, o artigo 3.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ, publicado no apêndice n.º 79 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no OMTJ todos os jovens, residentes na área do Município de Elvas, que estejam à procura do 1.º emprego ou desempregados.

Vigência

A presente alteração entra em vigor no prazo de 15 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Listagem n.º 7/2006 — AP. — Listagem de adjudicações efectuadas no ano de 2005, conforme o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

(Em euros)

Nome da empreitada	Tipo de concurso	Valor da adjudicação	Adjudicatário
Beneficiação do troço Cruz da Vila — Castelo Rodrigo — Convento.	Limitado	89 963,50	António José Baraças.
Arranjo do adro da igreja — Algodres	Limitado	66 476,78	António José Baraças.
Arranjo de outross arruamentos no concelho: Almo-fala — Rua Direita e outras.	Limitado	58 498,37	Albino & Inácio, L. ^{da}
Arruamentos nas freguesias do concelho — Mata de Lobos	Limitado	88 346,79	Albino & Inácio, L. ^{da}
Arruamentos nas freguesias do concelho: Vilar Torpim — Rua do Padre Alcides da Rocha e outras.	Limitado	84 431,34	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
Arruamentos nas freguesias do concelho: Vermiosa — Rua da Igreja e outras.	Limitado	83 640	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Arruamentos nas freguesias do concelho: Colmeal — Rua Direita.	Limitado	44 315	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Arranjo de outross arruamentos no concelho: Reigada — Rua da Ponte da Praça e outras.	Limitado	99 582,50	MAQUISUSI — Soc. de Constr. e Transportes, L. ^{da}
Ampliação e reparação de edifícios escolares no concelho: Reigada.	Limitado	48 196,17	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
Reparação de caminhos e estradas municipais no concelho: Castelo Rodrigo.	Limitado	124 348,50	António José Baraças.
Construção e apetrechamento das piscinas municipais	Público	1 939 170,81	Manuel Rodrigues Gouveia, S. A.
Reparação de caminhos e estradas municipais no concelho ..	Limitado	34 235,45	António José Baraças.
Prolongamento da Avenida dos Heróis da Castelo Rodrigo	Público	547 131,40	António José Baraças.
Beneficiação via ocidental dos cruzamentos Pedra Escrita (EN 332) — cruzamento Penha/Freixeda — cruz. Pedra Escrita (EN 332)/Freixeda do Torrão.	Limitado	87 135,50	António José Baraças.
Arranjo de arruamentos em Vilar de Amargo — Rua da Pereira e outras.	Limitado	47 195,99	Albino & Inácio, L. ^{da}
Beneficiação da Rua das Malhadas e outras — Escalhão	Limitado	62 286,20	Albino & Inácio, L. ^{da}
Arranjo de arruamentos na Freixeda do Torrão — Rua Nova e outras.	Limitado	49 147,91	Albino & Inácio, L. ^{da}
Construção de caminho rural: Reigada — Vermiosa	Público	194 746,41	Albino & Inácio, L. ^{da}
Construção de parque desportivo e lazer em Castelo Rodrigo — construção de restaurante.	Limitado	100 044,90	JRL — José Reis Lopes & Filhos, L. ^{da}
Beneficiação dos bairros da Cruz da Vila, Arrozeias e Horteias e outros.	Limitado	57 000	Albino & Inácio, L. ^{da}
Arranjo paisagístico do Largo de Santo Cristo	Limitado	97 391,61	António José Baraças.
Reparação de caminhos e estradas municipais no concelho — Quintã de Pêro Martins.	Limitado	38 980,27	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L. ^{da}
Reparação e ampliação da rede de saneamento do concelho — Escalhão.	Limitado	55 499,54	Albino & Inácio, L. ^{da}
Beneficiação via ocidental cruzamento Pedra Escrita (EN 332)/cruzamento Penha/Freixeda — Vale de Afonsinho/Ponte do Côa/Quintã de Pêro Martins.	Limitado	79 550,50	Albino & Inácio, L. ^{da}
Iluminação cénica sobre o rio Douro	Limitado	124 650	UTILUM — Iluminação Industrial, L. ^{da}
Caminho municipal n.º 1016 — serra da Marofa — cruzamento da EN 221.	Limitado	68 734,80	António José Baraças.
Ampliação da rede de distribuição de energia em diversas freguesias do concelho — Castelo Rodrigo/Marofa.	Limitado	29 517,38	João Veiga — Construções, L. ^{da}
Arranjo paisagístico do Largo de Mouzinho da Silveira	Ajuste directo	17 898,80	João Veiga — Construções, L. ^{da}

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Edital n.º 49/2006 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 9 de Dezembro de 2005, e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 17 de Dezembro de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2003, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram a alteração da tabela de taxas e licenças, capítulo XVI, n.º 5, que a seguir se publica:

«CAPÍTULO XVI

Licenciamentos de actividades diversas

1 —	
2 —	
3 —	
4 —	

5 — Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:

Euros

a) Licença de exploração, por um ano e por cada uma	85
b) Licença de exploração, por semestre e por cada uma ...	50
c) Registo/por cada máquina	85
d) Averbamento por transferência de propriedade/por cada máquina	44
e) Segunda via do título de registo/por cada máquina	30

6 —	
7 —	
8 —	
9 —	»

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

3 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Editais n.º 50/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, na sequência da deliberação de Câmara de 22 de Dezembro de 2005, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, o projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do concelho de Grândola, podendo qualquer interessado consultar os respectivos documentos na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, sita na Rua das Figueiras Bravas, em Grândola, durante o horário normal de expediente, entre as 9 e as 16 horas.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, devendo estas ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Grândola ou em livro disponível para o efeito no local acima referido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do município de Grândola

Preâmbulo e nota justificativa

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Grândola é da responsabilidade do respectivo município, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

A construção do aterro sanitário intermunicipal, sediado no concelho de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (AMAGRA), permite que a gestão dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente controlada.

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o município de Grândola, através do presente regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

Assim, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) da área do município de Grândola.

Artigo 2.º

Competências e responsabilidades

1 — É da competência da Câmara Municipal de Grândola efectuar o planeamento e a gestão dos RSU produzidos na área do respectivo município.

2 — A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores.

3 — A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do município de Grândola são da responsabilidade das respectivas unidades industriais produtoras ou detentoras.

4 — A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do município de Grândola são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde.

5 — Os serviços e actividades atribuídos pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Grândola poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

Definição de resíduos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, para efeitos do presente regulamento, entende-se por «resíduos» quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na lei, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovado por decisão da Comissão Europeia.

Artigo 4.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se resíduos sólidos urbanos (RSU) os seguintes resíduos:

- Resíduos urbanos — os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100l por produtor;
- Resíduos domésticos — os produzidos nas habitações ou noutros locais que se assemelhem, designadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais, e, ainda, em termos gerais, quaisquer géneros alimentícios lançados na via pública;
- Resíduos domésticos volumosos — os resíduos domésticos cuja remoção não se torne possível pelos meios normais atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentem;
- Resíduos verdes — os resultantes da conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas, desde que a produção diária não exceda 1100l por produtor;
- Resíduos de limpeza pública — os resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

Artigo 5.º

Resíduos sólidos especiais

São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos do conceito e do regime de RSU previsto no presente regulamento os seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais — os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea a) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l por produtor;
- Resíduos sólidos industriais — os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água, não incluídos na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
- Resíduos sólidos tóxicos ou perigosos — os resíduos que se podem incluir na definição de resíduos tóxicos ou perigosos nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro — anexo I do presente regulamento;
- Resíduos sólidos hospitalares — os provenientes de hospitais, centros de saúde, laboratórios, clínicas veterinárias ou outros estabelecimentos similares e que possam estar contaminados por quaisquer produtos biológicos, físicos ou químicos que constituam riscos para a saúde humana ou perigo para o ambiente — anexo II do presente regulamento;
- Resíduos sólidos agrícolas — os resíduos gerados na exploração agrícola, incluindo despojos de cadáveres de animais resultantes da actividade pecuária;

- f) Entulhos — resto de construções, calças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;
- g) Resíduos sólidos radioactivos — os contaminados por substância radioactiva;
- h) Veículos automóveis e sucata — os que sejam considerados resíduos nos termos da legislação em vigor;
- i) Outros detritos — os produtos ou objectos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respectivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente;
- j) Monstros — os objectos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais;
- l) Lamas e partículas — os resíduos que fazem parte de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas), que se encontrem sujeitos a legislação respeitante à poluição da água e do ar, respectivamente;
- m) Resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;
- n) Resíduos provenientes de processos antipoluição.

CAPÍTULO III

Sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 6.º

Definição

1 — Define-se o sistema de resíduos sólidos urbanos (SRSU) como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão destinado a assegurar, em condições de conforto, economia, eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — Entende-se por gestão do sistema de resíduos sólidos urbanos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 7.º

Instalações e operações técnicas

O sistema de resíduos sólidos urbanos (SRSU) engloba as instalações e operações técnicas seguintes:

- I) Produção;
- II) Remoção:
 - a) Deposição indiferenciada;
 - b) Deposição selectiva;
 - c) Recolha indiferenciada;
 - d) Recolha selectiva;
- III) Transporte;
- IV) Armazenagem;
- V) Estação de transferência;
- VI) Central de triagem;
- VII) Valorização;
- VIII) Tratamento;
- IX) Eliminação.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos da gestão dos RSU, definem-se as instalações e operações referidas no artigo anterior:

- a) Produção — quaisquer actividades, ou qualquer acto, geradores de RSU;
- b) Remoção — a retirada dos RSU dos locais de produção mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;
- c) Transporte — a condução dos RSU, em viaturas próprias, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou de destino final, com ou sem passagem por estações de transferência;
- d) Armazenagem — a deposição temporária de resíduos, controlada e por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

- e) Estações de transferência — as instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- f) Central de triagem — a instalação onde os resíduos são separados, mediante processos manuais ou mecânicos, em materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- g) Valorização — as operações que permitem o reaproveitamento dos resíduos, englobando a reciclagem e a valorização energética;
- h) Tratamento — qualquer processo manual, mecânico ou físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade e ou a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;
- i) Eliminação — a operação que vise dar o destino final adequado aos RSU, em condições que garantam o mínimo de prejuízos para a saúde pública e para o ambiente.

CAPÍTULO IV

Remoção de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição e acondicionamento

Artigo 9.º

Deposição e recolha

1 — «Deposição» é a fase da remoção a que corresponde a colocação dos RSU nos recipientes ou contentores determinados pela Câmara Municipal de Grândola, a fim de serem recolhidos, compreendendo a deposição selectiva, que é a colocação de fracções de RSU, segundo a sua natureza, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito.

2 — «Recolha» é a fase da remoção que corresponde à transferência dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte, compreendendo a recolha selectiva, que é a transferência de fracções seleccionadas de RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente.

Artigo 10.º

Tipo de recipientes para deposição

1 — Para efeitos de deposição dos RSU, serão utilizados pelos municípios os seguintes recipientes, conforme os seus fins específicos e a sua disponibilidade:

- a) Recipientes herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 60l a 360l;
- b) Contentores herméticos distribuídos na via e outros espaços públicos, nos locais de produção de RSU, das áreas do município servidas por recolha hermética, destinados a deposição desses resíduos, com capacidades de 800l a 1100l;
- c) Contentores herméticos enterrados e semienterrados na via ou outros espaços públicos, com capacidade de 1000l a 7000l, para deposição em profundidade;
- d) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, conforme o modelo aprovado, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado a deposição desses resíduos, em áreas específicas do município;
- e) Outro equipamento de utilização colectiva, de capacidade variável, colocado nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente contentores de 2500l a 7500l para recolha dos resíduos verdes, entulhos de obras e objectos volumosos fora de uso.

2 — São ainda de considerar, para efeitos de deposição selectiva:

- a) Ecopontos — baterias de contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de RSU;
- b) Papelões — contentores destinados a receberem fracções valorizáveis de papel e cartão;
- c) Vidrões — contentores destinados a receber fracções valorizáveis de vidro;
- d) Embalões — contentores destinados a receber fracções valorizáveis de embalagens multimaterial.

Artigo 11.º

Distribuição e colocação de contentores

1 — Compete à Câmara Municipal de Grândola definir o tipo e local de instalação dos contentores na via pública, devendo nas zonas

urbanas a sua colocação ser feita sempre que possível segundo as seguintes regras:

- a) Colocação em zonas pavimentadas e de fácil acesso para a circulação das viaturas de recolha;
- b) A densidade de colocação deve ser de pelo menos um contentor de 800l a 1100l por cada 20 fogos.

2 — Os projectos de loteamento deverão, desde logo, prever os locais de colocação de equipamentos de deposição de RSU, calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, respeitando as regras do número anterior ou indicação específica dos respectivos serviços da Câmara Municipal.

3 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto e instalado pelo promotor do loteamento está em conformidade com o projecto aprovado.

4 — Nas zonas fora do perímetro urbano, os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de munícipes, providenciando a Câmara Municipal de Grândola a colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação.

5 — Os recipientes colocados na via ou outros locais públicos são propriedade da Câmara Municipal de Grândola.

6 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos industriais ou de grandes produtores comerciais ou de serviços devem ser adquiridos pela respectiva entidade produtora, de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal, e por aquela mantidos, sendo vedada a tais produtores a utilização dos recipientes públicos camarários.

Artigo 12.º

Acondicionamento e deposição

1 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser convenientemente acondicionados, permitindo a sua deposição adequada dentro dos contentores indicados no artigo 16.º, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

2 — Entende-se por deposição adequada de resíduos sólidos urbanos nos recipientes indicados no artigo 10.º a sua colocação em sacos, em condições de estanquidade e higiene, acondicionados de forma a evitar qualquer insalubridade naqueles recipientes.

3 — Após a deposição dos resíduos sólidos urbanos nas condições indicadas nos n.ºs 1 e 2, deverá proceder-se ao fecho dos contentores com a respectiva tampa.

4 — Os produtores de RSU são responsáveis pela correcta deposição dos mesmos nos termos dos números anteriores.

5 — Os responsáveis pela deposição dos resíduos sólidos urbanos devem reter nos locais de produção os sacos indicados no n.º 2 sempre que os contentores se encontrem com a capacidade esgotada.

Artigo 13.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RSU nos recipientes da propriedade da Câmara Municipal só poderá ser efectuada entre as 19 e as 24 horas, excepto para as entidades cujo horário de funcionamento termina antes das 19 horas, desde que tal facto seja comunicado à Câmara Municipal.

2 — A deposição selectiva não está sujeita a horário.

Artigo 14.º

Responsabilidade do produtor ou detentor de resíduos

1 — Compete ao produtor ou detentor de resíduos assegurar a sua gestão adequada, designadamente:

- a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RSU em condições seguras e segundo as regras definidas no presente regulamento;
- b) Dar destino adequado aos resíduos industriais, resíduos hospitalares ou outro tipo que não possa ser integrado nos circuitos municipais de recolha.

2 — Nos espaços ocupados por esplanadas e quiosques, os titulares da sua exploração devem colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização, cabendo-lhe a obrigação de fazer diariamente a deposição dos RSU aí recolhidos.

SECÇÃO II

Recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 15.º

Recolha e transporte

A recolha e transporte dos RSU é da competência da Câmara Municipal de Grândola, reservando-se a possibilidade de outras enti-

dades virem a executar estes serviços por autorização, concessão ou acordo da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Limpeza pública

A limpeza pública compreende um conjunto de actividades, levadas a efeito pelos serviços municipais ou por outras entidades devidamente autorizadas por concessão ou acordo com a Câmara Municipal, com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios, praias e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infra-estruturas e equipamentos de uso público municipal;
- b) Recolha de RSU contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

CAPÍTULO V

Remoção dos resíduos sólidos especiais

Artigo 17.º

Resíduos sólidos de grandes produtores

Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1100l são responsáveis por lhes dar destino adequado, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente, podendo no entanto acordar a prestação dos serviços referidos com a Câmara Municipal de Grândola ou com empresas a tal autorizadas.

Artigo 18.º

Entulhos

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras ou trabalhos que produzam e causem entulhos são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o local de destino final adequado.

2 — É expressamente proibido o vazamento e despejo de entulhos fora dos locais para tal destinados.

Artigo 19.º

Recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos

1 — A recolha de resíduos sólidos domésticos volumosos é um serviço municipal destinado aos particulares que pretendam eliminar objectos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à actividade industrial ou comercial.

2 — São objecto de transporte de resíduos sólidos domésticos volumosos, mediante solicitação por escrito a apresentar nos serviços de atendimento geral da Câmara Municipal, para volumes superiores a 1100 l, ou através de linha telefónica específica, para volumes inferiores a 1100 l, os resíduos que pela sua natureza, volume e peso não podem ser removidos e transportados nos circuitos normais de recolha.

3 — A recolha será gratuita para volumes até 1100 l, sendo passível a aplicação de tarifa para volumes superiores.

4 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre os respectivos serviços da Câmara Municipal e o munícipe.

Artigo 20.º

Recolha de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nas vias públicas e outros espaços públicos resíduos verdes, definidos nos termos da alínea d) do artigo 4.º deste regulamento.

2 — Em casos especiais e sempre que se justifique, os utentes interessados podem solicitar por escrito, em requerimento a apresentar nos serviços de atendimento geral da Câmara Municipal, para o caso de volumes superiores a 1100 l, ou através de linha telefónica específica, para volumes inferiores a 1100 l, o transporte de resíduos verdes pelos serviços específicos da autarquia.

3 — A recolha será gratuita para volumes até 1100 l, sendo passível a aplicação de tarifa para volumes superiores.

4 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre os respectivos serviços da Câmara Municipal e o munícipe.

5 — Compete aos utentes interessados acondicionar, em sacos ou atados, os resíduos verdes, sem dificultar a segurança da circulação de peões e ou veículos e segundo as instruções dadas pelos respectivos serviços da Câmara Municipal.

6 — Nos casos de resíduos de grandes dimensões e peso elevado, o acondicionamento no veículo de recolha deverá ser acompanhado e apoiado pelos utentes interessados.

7 — Os ramos de árvores não podem exceder 1 m de comprimento, e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento.

8 — As empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes de limpezas de jardins e podas de árvores deverão, nestes casos, dar o destino final adequado aos seus resíduos, aplicando-se-lhes o regime do artigo 17.º deste regulamento.

Artigo 21.º

Outros resíduos sólidos especiais

A recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 5.º do presente regulamento e não contemplados nas normas anteriores do presente capítulo são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores ou detentores, os quais devem assumir integralmente os custos da sua gestão, bem como promover a sua recolha, acondicionamento e armazenagem no interior das suas instalações, e assegurar a sua eliminação ou valorização, tudo de modo que não sejam causados danos, ou perigo de danos, nem à saúde pública nem ao ambiente.

CAPÍTULO VI

Remoção selectiva e reciclagem

Artigo 22.º

Recolha selectiva e reciclagem

1 — A deposição selectiva de materiais para posterior reciclagem é efectuada pelos municípios, utilizando, para o efeito, os recipientes afectos a esses materiais, que se encontrem em ecopontos.

2 — Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, devem os produtores dirigir-se directamente, para a sua deposição, às estações de recepção e armazenamento ou às estações de transferência de RSU.

CAPÍTULO VII

Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

Artigo 23.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.

2 — Para efeitos deste regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos sólidos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 24.º

Áreas confinantes com estaleiros

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

CAPÍTULO VIII

Tratamento, valorização e destino final

Artigo 25.º

Responsabilidade

Cabe à Câmara Municipal de Grândola decidir o tratamento, valorização e destino final dos RSU, bem como de outros resíduos que, nos termos deste regulamento, sejam depositados no sistema municipal, com observância das normas de protecção da saúde e do ambiente.

Artigo 26.º

Utilização do aterro sanitário

A utilização do aterro sanitário intermunicipal por utilizadores particulares deve ser efectuada de acordo com as normas técnicas definidas em regulamento da entidade gestora do sistema.

Artigo 27.º

Utilização de terrenos e instalações não licenciadas

1 — É proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciados para o efeito.

2 — Os proprietários dos terrenos ou locais referidos no número anterior serão notificados para proceder à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados.

CAPÍTULO IX

Tarifas, fiscalização e sanções

SECÇÃO I

Tarifas

Artigo 28.º

Designação

Com vista à satisfação dos encargos relativos à remoção e tratamento de RSU na área do município de Grândola, é devida a tarifa adiante designada por tarifa de resíduos sólidos — nos termos constantes do artigo seguinte.

Artigo 29.º

Tarifa de resíduos sólidos

1 — As tarifas de resíduos sólidos são estabelecidas do seguinte modo:

- Para os consumidores domésticos, pessoas colectivas de utilidade pública e autarquias, através de cálculo resultante de uma constante sobre o salário mínimo mais elevado, adiante designado por *SMIME*, e em função dos escalões do consumo de água, sendo o valor da tarifa cobrado através da factura/recibo da água, de acordo com as tabelas I e II do anexo III do presente regulamento;
- Para os consumidores empresariais e serviços do Estado, utiliza-se a fórmula $T = CF + CV$, sendo que *T* é a tarifa a aplicar, *CF* a componente fixa, no valor de $0,001 \times SMIME$, e *CV* a componente variável que resulta de uma constante sobre o *SMIME* em função do grupo do Código de Actividade Económica (CAE) em que se insere a actividade, conforme o constante do anexo IV do presente regulamento, sendo o valor da tarifa cobrado através da factura/recibo da água;
- Para os resíduos sólidos domésticos volumosos e resíduos verdes, as tarifas são estabelecidas através de uma constante sobre o *SMIME* e em função do volume dos resíduos, de acordo com as tabelas III e IV do anexo III do presente regulamento, sendo a cobrança das tarifas aplicáveis a este tipo de resíduos efectuada no acto da requisição do serviço, nos respectivos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Isenções

1 — Ficam isentas do pagamento de todas as taxas e tarifas previstas no presente regulamento as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e as entidades equiparadas a IPSS.

2 — Para efeitos de concessão das isenções indicadas no número anterior, devem as referidas entidades apresentar documentos comprovativos da sua qualidade de IPSS.

Artigo 31.º

Actualização de códigos da actividade económica (CAE)

1 — Os consumidores empresariais e serviços de Estado existentes no concelho à data da entrada em vigor do presente regulamento devem apresentar, no prazo máximo de um ano, nos respectivos serviços da Câmara Municipal, o código da actividade económica (CAE) em que se encontram inseridos, devidamente actualizado.

2 — Os consumidores empresariais e serviços de Estado que venham a instalar-se no concelho devem comunicar o respectivo código da actividade económica (CAE) aquando da celebração do contrato de fornecimento de água e saneamento.

3 — O não cumprimento dos números anteriores do presente artigo implica a utilização do coeficiente mais alto da tabela do anexo IV, no cálculo da fórmula da alínea b) do artigo 29.º do actual regulamento, até ser devidamente corrigido/fornecido o respectivo código da actividade económica (CAE).

SECÇÃO II

Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 32.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e à autoridade policial competente.

Artigo 33.º

Proibições relativas à deposição dos resíduos sólidos

É proibido:

- Despejar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores a eles destinados;
- Utilizar outro tipo de recipientes não mencionado no artigo 10.º do presente regulamento para deposição de resíduos sólidos urbanos;
- A deposição de resíduos sólidos urbanos fora dos horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Grândola;
- A deposição nos contentores destinados à recolha selectiva de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os contentores referidos se destinam;
- Destruir ou danificar, total ou parcialmente, os contentores colocados pelos serviços da Câmara Municipal;
- Desviar dos seus lugares os contentores que se encontram na via pública;
- Lançar nos contentores de resíduos sólidos urbanos entulhos, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objectos volumosos que devam ser objecto de recolha especial;
- Lançar nos contentores matérias incandescentes, produtos tóxicos ou perigosos, metais resultantes das respectivas indústrias e resíduos clínicos;
- Pintar e ou afixar propaganda ou publicidade nos contentores;
- Mexer no lixo colocado nos contentores, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo, no todo ou em parte.

Artigo 34.º

Interdições em geral

É proibido:

- Fazer a remoção privada dos resíduos sólidos, excepto nos casos previstos neste regulamento;
- Abandonar na via pública móveis velhos, electrodomésticos fora de uso, caixas de embalagens, aparas de jardins ou outro tipo de resíduos que devam ser objecto de recolha especial;
- Abandonar na via pública viaturas em estado de degradação ou outro tipo de sucata;
- Abandonar em qualquer área do município resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos clínicos, sendo os responsáveis notificados para procederem à respectiva remoção no prazo máximo de dois dias;
- O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respectiva remoção no prazo máximo de cinco dias;
- Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas, na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;
- Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;
- Fazer uso indevido das papeleiras, afixando-lhes propaganda, danificando-as ou colocando nas mesmas resíduos inadequados, nomeadamente sacos de lixo que devam ser recolhidos pelos veículos normais de recolha;
- Depositar nos contentores de entulhos outros tipos de resíduos;
- Por negligência, não providenciar à limpeza e desmatação regular da propriedade integrada em aglomerado urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como depósito de resíduos;
- A utilização dos contentores de resíduos sólidos urbanos colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos industriais ou clínicos e hospitalares;
- Efectuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto.

Artigo 35.º

Interdições e proibições nos espaços públicos

Em todos os espaços públicos do município de Grândola não é permitido:

- Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e resíduos que provoquem a sujidade das ruas;
- Alimentar animais na via pública;
- Manter cães ou outros animais na via pública em desrespeito da legislação específica ou em situação de provocar sujidade devido aos seus excrementos;
- Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
- Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares da sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização pelos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
- Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- Limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos;
- Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, excepto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Grândola;
- Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
- Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros.

Artigo 36.º

Contra-ordenações e coimas

Qualquer violação ao disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima a fixar em processo competente, de acordo com as penalidades seguintes:

- Com coima de € 25 a € 74:
 - As alíneas a), b), c) e d) do artigo 33.º;
 - As alíneas a) e b) do artigo 35.º;
- Com coima de € 75 a € 174:
 - As alíneas c) e f) do artigo 35.º;
- Com coima de € 175 a € 249:
 - As alíneas f), i) e j) do artigo 33.º;
 - A alínea h) do artigo 34.º;
 - A alínea d) do artigo 35.º;
- Com coima de € 250:
 - As alíneas e), g) e h) do artigo 33.º;
 - As alíneas a), b) e j) do artigo 34.º;
 - A alínea e) do artigo 35.º;
- Com coima de € 251 a € 2500:
 - As alíneas c), d), e), f), g), i) e k) do artigo 34.º;
 - As alíneas g), h), i), j) e k) do artigo 35.º;

Artigo 37.º

Pessoas colectivas e reincidências

As coimas regulamentadas no presente regulamento elevam-se para o dobro no caso de pessoas colectivas e de reincidência nas infracções constantes dos artigos 33.º, 34.º e 35.º

Artigo 38.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

Às contra-ordenações previstas nos números anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Perda, a favor da Câmara Municipal de Grândola, dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção, quando for caso disso;
- Privação, até dois anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

- c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
- d) Suspensão, até dois anos, de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 40.º

Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

1 — Os produtores e detentores de resíduos sólidos especiais, previstos no artigo 6.º do presente regulamento, são responsáveis pelo destino final desses resíduos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — As infracções ao regime previsto no número anterior constituem contra-ordenações puníveis nos termos dos artigos 20.º e 21.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO X**Disposições finais**

Artigo 41.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pela legislação vigente.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente regulamento.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, depois da respectiva aprovação pela Assembleia Municipal, podendo o mesmo ser consultado no sítio da Internet da Câmara Municipal — www.cm-grandola.pt — ou no Serviço de Atendimento Geral, onde poderá ainda ser adquirido mediante pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

ANEXO I**Listagem de resíduos tóxicos ou perigosos**

- 1 — Arsénio e compostos de arsénio.
- 2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
- 3 — Cádmio e compostos de cádmio.
- 4 — Tálho e compostos de tálho.
- 5 — Berílio e compostos de berílio.
- 6 — Compostos de crómio hexavalente.
- 7 — Chumbo e compostos de chumbo.
- 8 — Antimónio e compostos de antimónio.
- 9 — Cianetos orgânicos e inorgânicos.
- 10 — Fenóis e compostos fenólicos.
- 11 — Isocianetos.
- 12 — Compostos organo-halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas inertes.
- 13 — Solventes clorados.
- 14 — Solventes orgânicos.
- 15 — Biocidas e substâncias fitofarmacêuticas.
- 16 — Produtos à base de alcatrão, provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.
- 17 — Compostos farmacêuticos.
- 18 — Peróxidos, cloratos, percloratos e azotetos.
- 19 — Éteres.
- 20 — Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujos efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidos.
- 21 — Amianto (poeiras e fibras).
- 22 — Selénio e compostos de selénio.
- 23 — Telúrio e compostos de telúrio.
- 24 — Compostos aromáticos policíclicos (de efeitos cancerígenos).
- 25 — Compostos solúveis de cobre.
- 26 — Carbonilos de metais.
- 27 — Substâncias ácidas ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.
- 28 — Todas as que contarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II**Listagem de tipos de resíduos hospitalares**

- 1 — Anatómicos — fetos; placentas; peças anatómicas; material de biopsia.

- 2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes; talas; gessos.
- 3 — Bacteriológicos — pipetas; meios de cultura; sangue infectado; todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados; de unidades de cuidados intensivos; de blocos operatórios e de salas de tratamentos; material de laboratório; cadáveres de animais.
- 4 — Material de utilização — pensos; ligaduras; luvas; máscaras.
- 5 — Químicos — reagentes de laboratório.
- 6 — Material radioactivo.
- 7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

ANEXO III**Tabelas de tarifas de resíduos sólidos**

Escalões	Limites de consumo mensal de água (metros cúbicos)	Tarifa de resíduos sólidos a aplicar
----------	--	--------------------------------------

Tabela I — Consumidores domésticos

1.º	0 a 5	0,0096 SMIME
2.º	0 a 15	0,012 SMIME
3.º	0 a 25	0,013 SMIME
4.º	0 a 50	0,014 SMIME
5.º	0 a > 50	0,015 SMIME

Tabela II — Pessoas colectivas de utilidade pública e autarquia

Único	—	0,0096 SMIME
-------	---	--------------

Volumes	Tarifa a aplicar
---------	------------------

Tabela III — Resíduos sólidos domésticos volumosos

- < 1100 L | Recolha gratuita.
- > 1100 L | 0,20 SMIME por cada 250 l acima dos 1100 l.

Tabela IV — Resíduos verdes

- < 1100 L | Recolha gratuita.
- > 1100 L | 0,20 SMIME por cada 250 l acima dos 1100 l.

Consumidores empresariais e serviços do Estado

Fórmula a aplicar:

$$T = CF + CV$$

sendo:

T — tarifa a aplicar;

CF — componente fixa no valor de 0,030 SMIME;

CV — componente variável que resulta de uma constante sobre o SMIME em função do grupo CAE em que a actividade se insere.

Tabela dos grupos CAE e constante sobre o SMIME

Grupo CAE	Designação	Constante
11	Agricultura	0,02
12	Produção animal	0,02
13	Produção agrícola e animal associadas	0,02
14	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal excepto serviços de veterinária	0,02
15	Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados	0,02
20	Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados	0,02
50	Pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados	0,02
101	Extracção e aglomeração da hulha, linhite e turfa	0,02
102	Extracção e aglomeração de linhite	0,02
103	Extracção e aglomeração de turfa	0,02
111	Extracção de petróleo bruto e gás natural	0,02
112	Actividades dos serviços relacionados com a extracção do petróleo e gás, excepto a prospecção	0,02
120	Extracção de minérios de urânio e de tório	0,02

Grupo CAE	Designação	Constante	Grupo CAE	Designação	Constante
130	Extracção e preparação de minérios de ferro	0,02	266	Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite	0,125
132	Extracção e preparação de minérios metálicos não ferrosos, excepto minérios de urânio e de tório	0,02	267	Serragem, corte e acabamento da pedra	0,125
141	Extracção de pedra	0,02	268	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	0,125
142	Extracção de areias e argilas	0,02	271	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas (CECA) . . .	0,125
143	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	0,02	272	Fabricação de tubos	0,125
144	Extracção e refinação do sal	0,02	273	Outras actividades da primeira transformação do ferro e do aço (inclui fabricação de ferro-ligas não CECA)	0,125
145	Outras indústrias extractivas, n. e.	0,02	274	Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos	0,125
152	Indústria transformadora da pesca e de aquicultura	0,02	275	Fundição de metais ferrosos e não ferrosos	0,125
153	Indústria da conservação de frutos e de produtos hortícolas	0,125	281	Fabricação de elementos de construção em metal	0,125
154	Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	0,02	282	Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central	0,125
155	Indústrias de lacticínios	0,02	283	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)	0,125
156	Transformação de cereais e leguminosas, fabricação de amidos, féculas e produtos afins	0,02	285	Tratamento e revestimento de metais, actividades de mecânica em geral	0,125
157	Fabricação de alimentos compostos para animais	0,125	286	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	0,125
158	Fabricação de outros produtos alimentares	0,125	287	Fabricação de outros produtos metálicos	0,125
159	Indústria das bebidas	0,025	291	Fabricação de máquinas e equipamentos para a produção e utilização de energia mecânica (excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos)	0,125
160	Indústria do tabaco	0,025	292	Fabricação de máquinas de uso geral	0,125
171	Preparação e fiação de fibras têxteis	0,025	293	Fabricação de máquinas e de tractores, para agricultura, pecuária e silvicultura	0,125
172	Tecelagem de têxteis	0,025	294	Fabricação de máquinas — ferramentas	0,1
173	Acabamento de têxteis	0,125	295	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso específico	0,1
174	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	0,125	296	Fabricação de armas e munições	0,1
175	Outras indústrias têxteis	0,125	297	Fabricação de aparelhos domésticos, n. e.	0,1
176	Fabricação de tecidos de malha	0,125	300	Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para tratamento automático da informação	0,1
177	Fabricação de artigos de malha	0,125	311	Fabricação de motores geradores e transformadores eléctricos	0,1
181	Confeção de artigos de vestuário em couro	0,25	312	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações	0,1
182	Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário	0,125	313	Fabricação de fios e cabos isolados	0,1
183	Preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo	0,25	314	Fabricação de acumuladores e de pilhas eléctricas	0,125
191	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo	0,25	315	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação	0,125
192	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro	0,25	316	Fabricação de outro equipamento eléctrico	0,125
193	Indústria do calçado	0,25	321	Fabricação de componentes electrónicos	0,125
201	Serração, aplainamento e impregnação da madeira	0,125	322	Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios	0,125
202	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lameados, de partículas, de fibras e de outros painéis	0,125	323	Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão	0,125
203	Fabricação de obras de carpintaria para a construção	0,125	331	Fabricação de material médico-cirúrgico	0,125
204	Fabricação de embalagens de madeira	0,125	332	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo para navegação e outros fins (excepto controlo de processos industriais)	0,125
205	Fabricação de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria	0,125	333	Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais	0,125
211	Fabricação de pasta de papel e cartão (excepto canelado)	0,2	334	Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico	0,125
212	Fabricação de papel e cartão canelados e artigos de papel e cartão	0,125	335	Fabricação de relógios e material de relojoaria	0,02
221	Edição	0,125	341	Fabricação de veículos automóveis	0,1
222	Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão	0,25	342	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques	0,1
223	Reprodução de suportes gravados	0,125	343	Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores	0,1
231	Fabricação de coque	0,1	351	Construção e reparação naval	0,05
232	Fabricação de produtos petrolíferos refinados	0,02	352	Fabricação e reparação de material circulante para caminhos de ferro	0,05
233	Tratamento de combustível nuclear	0,02	353	Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais	0,05
241	Fabricação de produtos químicos de base	0,02	354	Fabricação de motociclos e bicicletas	0,05
242	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos	0,02	355	Fabricação de outro material de transporte, n. e.	0,05
243	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, mástiques, tintas de impressão	0,2	361	Fabricação de mobiliário e de colchões	0,05
244	Fabricação de produtos farmacêuticos	0,2	362	Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares	0,05
245	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	0,2	363	Fabricação de instrumentos musicais	0,05
246	Fabricação de outros produtos químicos	0,2	364	Fabricação de artigos de desporto	0,1
247	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	0,125	365	Fabricação de jogos e brinquedos	0,1
251	Fabricação de artigos de borracha	0,125	366	Indústrias transformadoras, n. e.	0,125
252	Fabricação de artigos de matérias plásticas	0,125	371	Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos	0,25
261	Fabricação de vidro e artigos de vidro	0,125	372	Reciclagem de desperdícios não metálicos	0,25
262	Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados a construção) e refractários	0,125			
263	Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica	0,125			
264	Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção	0,125			
265	Fabricação de cimento, cai e gesso	0,125			

Grupo CAE	Designação	Constante	Grupo CAE	Designação	Constante
401	Produção, transporte e distribuição de electricidade	0,1	712	Aluguer de outros meios de transporte	0,1
402	Produção e distribuição de gás por conduta	0,1	713	Aluguer de máquinas e de equipamentos	0,1
403	Produção e distribuição de vapor e de água quente; produção de gelo	0,1	714	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, n. e.	0,1
410	Captação, tratamento e distribuição de água	0,1	721	Consultoria em equipamento informática	0,1
451	Preparação dos locais de construção	0,2	722	Consultoria e programação informática	0,1
452	Construção de edifícios (no topo ou em parte); engenharia civil	0,15	723	Processamento de dados	0,1
453	Instalações especiais	0,2	724	Actividades de bancos de dados	0,1
454	Actividades de acabamento	0,2	725	Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático	0,025
455	Aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador	0,2	726	Outras actividades conexas à informática	0,025
501	Comércio de veículos automóveis	0,025	731	Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	0,002
502	Manutenção e reparação de veículos automóveis	0,125	732	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	0,002
503	Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis	0,025	741	Actividades jurídicas de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, gestão de sociedades de participações sociais (<i>holdings</i>)	0,1
504	Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios	0,025	742	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins	0,1
505	Comércio e retalho de combustível para veículos a motor	0,025	743	Actividades de ensaios e análises técnicas	0,1
511	Agentes de comércio por grosso	0,025	744	Publicidade	0,125
512	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos	0,025	745	Seleção e colocação de pessoal	0,1
513	Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco	0,025	746	Actividades de investigação e segurança	0,1
514	Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco	0,2	747	Actividades de limpeza industrial	0,25
515	Comércio por grosso de bens intermédios (não agrícolas), e desperdícios de sucata	0,2	748	Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas	0,1
516	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos	0,02	751	Administração Pública em geral, económica e social	0,1
517	Comércio por grosso, n. e.	0,025	752	Negócios estrangeiros, defesa, justiça, segurança, ordem pública e protecção civil	0,1
521	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados	0,125	753	Segurança social obrigatória	0,1
522	Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados	0,125	801	Ensino pré-escolar e básico (1.º ciclo)	0,1
523	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene	0,05	802	Ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário	0,1
524	Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados	0,1	803	Ensino superior	0,1
525	Comércio a retalho de artigos em segunda mão em estabelecimentos	0,125	804	Ensino para adultos e outras actividades educativas	0,1
526	Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos	0,125	851	Actividades de saúde humana	0,1
527	Reparação de bens pessoais e domésticos	0,025	852	Actividades veterinárias	0,1
551	Estabelecimentos hoteleiros	0,25	853	Actividades de acção social	0,1
552	Parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração	0,25	900	Saneamento, higiene pública e actividades similares	0,1
553	Restaurantes	0,30	911	Actividades de organizações económicas, patronais e profissionais	0,1
554	Estabelecimentos de bebidas	0,25	912	Actividades de organizações sindicais	0,1
555	Cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (<i>catering</i>)	0,25	913	Outras actividades associativas	0,1
601	Caminhos de ferro	0,02	921	Actividades cinematográficas e de vídeo	0,1
602	Outros transportes terrestres	0,02	922	Actividades de rádio e televisão	0,1
603	Transportes por oleodutos e gasodutos (<i>pipelines</i>)	0,02	923	Outras actividades artísticas e de espectáculos	0,1
611	Transportes marítimos	0,02	924	Actividades de agências de notícias	0,1
612	Transportes por vias navegáveis interiores	0,02	925	Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais	0,1
621	Transportes aéreos regulares	0,02	926	Actividades desportivas	0,05
622	Transportes aéreos não regulares	0,02	927	Outras actividades recreativas	0,05
623	Transportes espaciais	0,02	930	Outras actividades de serviços	0,05
631	Manuseamento e armazenagem	0,02	950	Famílias com empregados domésticos	0,05
632	Outras actividades auxiliares dos transportes	0,02	990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0,1
633	Agências de viagens e de turismo	0,1			
634	Actividades dos agentes transitários, aduaneiros e similares de apoio ao transporte	0,1			
641	Actividades dos correios	0,1			
642	Telecomunicações	0,1			
651	Intermediação monetária	0,1			
652	Outra intermediação financeira	0,1			
660	Seguros, fundos de pensão e de outras actividades complementares da segurança social	0,1			
671	Actividades auxiliares de intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões	0,1			
672	Actividades auxiliares de seguros e de fundos de pensões	0,1			
701	Actividades imobiliárias por conta própria	0,1			
702	Arrendamento de bens imobiliários	0,1			
703	Actividades imobiliárias por conta de outrem	0,1			
711	Aluguer de veículos automóveis	0,1			

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 271/2006 (2.ª série) — AP. — *Vacatura de lugar.* — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento de que, por despacho de 14 de Outubro de 2005 do vereador da área de Recursos Humanos, engenheiro José Moreira Marques, no uso da delegação de competências constante do despacho n.º 145/P/2005, de 21 de Setembro, publicado no 1.º suplemento ao *Boletim Municipal*, n.º 605, de 22 de Setembro de 2005, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao auxiliar técnico Edmundo João Pereira, ficando desligado do serviço a partir de 7 de Dezembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Pedro Cordeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Listagem n.º 8/2006 — AP. — *Adjudicações de obras públicas efectuadas em 2005.* — Beraldino José Vilarinho Pinto, engenheiro civil, presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, faz público, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que durante o ano de 2005 foram adjudicadas as obras constantes na listagem seguinte, com indicação dos respectivos valores (sem IVA) e dos adjudicatários:

Número de processo	Nome da obra	Nome do empreiteiro	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
Obras municipais				
34/04	Beneficiação do caminho municipal n.º 116 da estrada nacional n.º 15 (Pontão de Lamas) à estrada municipal n.º 549 (Corujas).	GEOGRANITOS, L. ^{da}	624 000	Concurso público.
35/04	Campo de jogos e pista de atletismo	Santana & C. ^a , S. A.	1 687 338,77	Concurso público.
40/04	Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros	Santana & C. ^a , S. A.	1 838 021,14	Concurso público.
41/04	Infra-estruturas no loteamento de Abílio Madureira	GEOGRANITOS, L. ^{da}	95 100	Concurso público.
42/04	Equipamento urbano no município — parque infantil no loteamento de João A. Afonso.	CISDOURO, S. A.	55 416,02	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
04/05	Arruamentos em Vale Pradinhos	NORDINFRA, L. ^{da}	41 927,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
05/05	Beneficiação da estrada nacional n.º 217 no troço urbano de Morais e requalificação de largos.	PASNOR — Pavimentos Asfálticos do Nordeste, L. ^{da}	124 247,69	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
06/05	Beneficiação e conservação de escolas do ensino básico — Escola n.º 4	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	16 275,06	Ajuste directo.
07/05	Requalificação urbanística do Bairro Costa do Sol	NORDINFRA, L. ^{da}	104 866,94	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
08/05	Obras para instalação de serviços municipais	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	5 884,15	Ajuste directo.
09/05	Instalação de aquecimento em jardins-de-infância e escolas do ensino básico	ENERDOURO, L. ^{da}	123 871	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
10/05	Arruamentos em Bagueixe	Humberto Coelho, L. ^{da}	46 175	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
11/05	Construção de praia fluvial do Azibo	Santana & C. ^a , S. A.	377 989,48	Concurso público.
12/05	Obras para instalação de serviços municipais (CALI) ao abrigo de protocolos	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	24 266,64	Ajuste directo.
13/05	Construção, beneficiação e conservação de arruamentos e passeios em Macedo de Cavaleiros.	Humberto Coelho, L. ^{da}	11 000	Ajuste directo.
14/05	Construção, beneficiação e conservação de arruamentos e passeios em Macedo de Cavaleiros — zona oficial de Travanca.	Humberto Coelho, L. ^{da}	30 550	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
15/05	Beneficiação e conservação de escolas do ensino básico — Escola de Chacim	Flexão Simples, L. ^{da}	3 552	Ajuste directo.
16/05	Beneficiação e conservação de rede viária municipal — pontão de Grijó e Fornos de Ledra.	Flexão Simples, L. ^{da}	8 710	Ajuste directo.
17/05	Qualificação e consolidação urbanística e paisagística do largo principal de Podence	Antero Alves de Paiva, L. ^{da}	117 870,50	Concurso público.
18/05	Beneficiação e conservação da rede viária municipal — beneficiação do caminho municipal n.º 1107 Nogueirinha-Gradíssimo.	Construtora Mirandesa, L. ^{da}	118 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
20/05	Construção de jardim-de-infância em Travanca	Humberto Coelho, L. ^{da}	84 906,75	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
21/05	Paisagem protegida do Azibo — praia fluvial (instalações sanitárias)	Santana & C. ^a , S. A.	17 800	Ajuste directo.
22/05	Beneficiação e conservação de escolas do ensino básico — Escola n.º 1 em Macedo de Cavaleiros.	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	14 343,95	Ajuste directo.
23/05	Beneficiação e conservação de Escolas do Ensino Básico — Escola n.º 2 em Macedo de Cavaleiros.	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	20 904,55	Ajuste directo.
24/05	Casa Falcão — arranjos exteriores	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	4 870	Ajuste directo.
26/05	Beneficiação e conservação da rede viária municipal — beneficiação da estrada municipal n.º 553-1 de Ala à estrada municipal n.º 553.	Construtora Mirandesa, L. ^{da}	86 900	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
27/05	Arranjo de largo em Arcas	Santana & C. ^a , S. A.	115 595,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
28/05	Edifício integrado no Parque Florestal de Macedo de Cavaleiros	Santana & C. ^a , S. A.	7 197,40	Ajuste directo.
29/05	Iluminação pública no concelho — reforço da iluminação pública em Vale de Prados.	DAL — Diamantino Augusto Lopes, L. ^{da}	21 442,22	Ajuste directo.

Número de processo	Nome da obra	Nome do empreiteiro	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
30/05	Casa Falcão — arranjos exteriores — acesso ao logradouro	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	4 700	Ajuste directo.
31/05	Recuperação e instalação de equipamento para parques infantis	CISDOURO, S. A.	53 000	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
32/05	Zona envolvente à nova igreja — infra-estruturas eléctricas e iluminação pública	Electro Tua, L. ^{da}	30 500	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
33/05	Monumento escultórico em Macedo de Cavaleiros — execução de maciços	Humberto Coelho, L. ^{da}	4 707,50	Ajuste directo.
34/05	Subterraneização de redes eléctrica e telefónica em Lamas	ETE — Empresa de Telecomunicações e Electricidade, L. ^{da}	115 185,03	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
36/05	Zona industrial — arruamentos e águas pluviais	SOGASTEL, L. ^{da}	17 000	Ajuste directo.
37/05	Beneficiação e conservação do Parque Municipal de Exposições	Valentim Augusto Inocêncio	14 000	Ajuste directo.
39/05	Ligação da estrada nacional n.º 15 a Amendoeira	FAZVIA — Sociedade de Empreitadas, L. ^{da}	88 848,55	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
42/05	Ligação da estrada municipal n.º 536 a Arcas	FAZVIA — Sociedade de Empreitadas, L. ^{da}	65 287,81	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
43/05	Ligação de Vilar do Monte à estrada municipal n.º 563	Construtora Mirandesa, L. ^{da}	22 500	Ajuste directo.
44/05	Construção de centro multiusos — 2.ª fase	Santana & C. ^a , S. A.	122 999,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
46/05	Arruamentos em Amendoeira, Rua da Igreja	Bernardino Manuel Pereira	23 360	Ajuste directo.
47/05	Piscinas municipais — aquecimento através de sistema solar térmico	Área Gabinete de Estudos e Projectos, L. ^{da}	82 972,85	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
48/05	Arruamentos em Limões	Bernardino Manuel Pereira	24 590,40	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
50/05	Construção, beneficiação e conservação de arruamentos e passeios em Macedo de Cavaleiros — pavimentação da Rua de Gil Vicente.	Santana & C. ^a , S. A.	11 676,95	Ajuste directo.
53/05	Arranjos urbanísticos em Macedo de Cavaleiros — iluminação de esculturas colocadas em espaços públicos.	DAL — Diamantino Augusto Lopes	22 472,14	Ajuste directo.
54/06	Construção de polidesportivo em Castelões	Santana & C. ^a , S. A.	72 394,75	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
55/06	Arranjos urbanísticos em Macedo de Cavaleiros — construção de muro para implantação de esculturas na envolvente do Tribunal.	Albano Martins de Paiva & Filhos, L. ^{da}	7 805	Ajuste directo.
56/06	Reforço de iluminação pública no concelho (iluminação pública na zona agrária, Travanca, Lamas, Carrapatos, Castelões e Arrifana).	DAL — Diamantino Augusto Lopes	83 458,35	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
57/06	Construção, beneficiação e conservação de arruamentos e passeios em Macedo de Cavaleiros (Bairro de São Francisco de Assis).	Santana & C. ^a , S. A.	32 650,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
58/05	Beneficiação e conservação dos fundos vazados do Bairro de São Francisco	Santana & C. ^a , S. A.	102 703,43	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Ambiente e abastecimento público				
01-05	Sistema integrado de adução de água a zona norte do município — 1.ª fase	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	107 026	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
02-05	Saneamento e ETAR e ramais domiciliários de saneamento em Vilarinho de Agrochão.	Parreira & Parreira, L. ^{da}	16 030	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
03-05	Arruamentos em Carrapatos	Valentim Augusto Inocêncio	16 750	Ajuste directo.
04-05	Pavimentação do caminho municipal n.º 1104 de acesso a Vale de Pradinhos	Flexão Simples, L. ^{da}	29 750	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
05-05	Pavimentação das ruas da aldeia de Mogrão	Assédio dos Santos Prada, L. ^{da}	24 750	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
06-05	Arruamentos em Vilarinho de Agrochão	Parreira & Parreira, L. ^{da}	47 600	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
07-05	Depósito de água em Malta	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	14 062,50	Ajuste directo.
08-05	Abastecimento de água e construção de reservatório na Burga	Parreira & Parreira, L. ^{da}	23 528,75	Ajuste directo.
09-05	Construção de reservatório em Lamas	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	23 790,96	Ajuste directo.
10-05	Saneamento em Latães	Em fase de concurso	37 042	Concurso limitado sem publicação de anúncio.

Número de processo	Nome da obra	Nome do empreiteiro	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição
11-05	Saneamento em Talhinhas	Humberto Coelho, L. ^{da}	45 238,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
12-05	Saneamento Meles	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	9 285,71	Ajuste directo.
13-05	Saneamento em Bornes — 2.ª fase	Valentim Augusto Inocêncio	44 320	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
14-05	Construção de reservatório de água em Talhas	Flexão Simples, L. ^{da}	48 444	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
15-05	Abastecimento de água a Meles	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	5 238,09	Ajuste directo.
16-05	Águas pluviais na Amendoeira	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	4 504,75	Ajuste directo.
17-05	Depósito em Vila Nova da Rainha	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	7 142	Ajuste directo.
18-05	ETAR em Gralhós — emissário	Flexão Simples, L. ^{da}	11 237	Ajuste directo.
19-05	Abastecimento de águas aos bairros periféricos — helpporto	NORDINFRA, L. ^{da}	11 998,50	Ajuste directo.
20-05	Abastecimento de água a Lamas	António A. Monteiro & Costa, L. ^{da}	44 003,49	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
21-05	Rede de saneamento e abastecimento de água a Comunhas	Parreira & Parreira, L. ^{da}	72 794,90	Ajuste directo.
22-05	Abastecimento de água a Valdez	Valentim Augusto Inocêncio	8 025	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
23-05	Abastecimento de água a Malta	Parreira & Parreira, L. ^{da}	5 473,80	Ajuste directo.
24-05	Arruamentos em Sezulle	Assédio dos Santos Prada, L. ^{da}	11 950	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
25-05	Arruamentos no Mogrão	Assédio dos Santos Prada, L. ^{da}	9 100	Ajuste directo.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Beraldo José Vilarinho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Edital n.º 51/2006 (2.ª série) — AP. — José Manuel Custódia Biscaia, presidente da Câmara Municipal de Manteigas, torna público que, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 329/2002, de 28 de Dezembro, do artigo 53.º, n.ºs 1, alínea q), e 2, alínea a), e do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento municipal para a atribuição de bolsas de estudo para a frequência do ensino superior foi, mediante proposta da Câmara Municipal de Manteigas em reunião ordinária de 24 de Agosto de 2005, submetido a apreciação pública por um período de 30 dias.

Não havendo qualquer reclamação e tendo sido apresentada uma sugestão ao referido projecto de regulamento, tendo o mesmo sido aprovado em Assembleia Municipal na sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2005, estão cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais para, nos termos do artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se proceder à publicação do texto regulamentar, que entrará em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior

Nota justificativa

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e os dos seus municípios. As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da acção social, que podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e deliberar em matéria de atribuição de auxílios económicos a estudantes, em conformidade com o preceituado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e h) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é criado o presente Regulamento de atribuição de bolsas de estudo.

Pretende-se, com o presente Regulamento, promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no concelho de Manteigas que por dificuldades económicas a eles dificilmente poderiam aceder.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, como forma de combater o abandono escolar identificado quer no diagnóstico social e económico quer na Carta Educativa e criar incentivos que minimizem o insucesso escolar.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53.º, n.ºs 1, alínea q), e 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal de Manteigas, o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas q) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 53.º e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março.

Do acesso

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes ou trabalhadores-estudantes do ensino superior residentes há mais de três anos no concelho de Manteigas, efectivamente matriculados ou que venham a matricular-se em cursos superiores devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo como objectivo a participação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes ou trabalhadores-estudantes que estejam matriculados ou pretendam matricular-se em estabelecimentos que ministrem cursos superiores reconhecidos ou homologados pelo Ministério da Educação, provenientes de estratos sociais desfavorecidos que de outro modo não teriam acesso à frequência de um curso superior.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 — Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Residirem no concelho de Manteigas há mais de três anos;
- Não terem reprovado nos últimos três anos lectivos que antecederem o ingresso nos cursos referenciados no artigo 2.º, salvo por motivo de doença prolongada devidamente comprovada;
- Não serem detentores de qualquer licenciatura, bacharelato ou curso equivalente;
- Terem requerido bolsa de estudo junto dos serviços de acção social da instituição em que se encontram matriculados, excepto nos casos em que a instituição não atribua qualquer bolsa de estudo;
- Terem um rendimento mensal *per capita* inferior a duas vezes o salário mínimo nacional (SMN);
- Terem média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 5.º

Publicidade do processo

1 — Anualmente, será dada publicidade ao processo de candidatura às bolsas de estudo, que decorre nos meses de Outubro e Novembro.

2 — No ano lectivo de 2005-2006, o processo de candidaturas ocorrerá nos 60 dias subsequentes à data de publicação do presente Regulamento no *Diário da República*.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Para efeitos de candidatura, deve o requerente ou o encarregado de educação, sendo aquele menor, proceder anualmente ao preenchimento de um boletim de candidatura.

2 — Ao boletim de candidatura deve o requerente anexar os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente de Câmara solicitando a concessão da bolsa de estudo;
- Declaração ou declarações do(s) estabelecimento(s) de ensino frequentado(s) comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos e a média obtida no ano anterior;
- Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano;
- Atestado de residência emitido pela junta de freguesia declarando os anos de residência no concelho de Manteigas;
- Declaração emitida pela junta de freguesia indicando o número de pessoas que constam do agregado familiar e referenciando, se for o caso, a situação de família monoparental;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o agregado familiar não auferir no País e no estrangeiro outros rendimentos, designadamente ordenados, pensões, reformas e subsídios, para além dos que constam na declaração de IRS ou IRC; não relevam para efeitos do rendimento bruto os valores de bolsas de estudo;
- Declaração de rendimentos actualizada do agregado familiar, devidamente validada pelas Finanças e nota de liquidação do imposto ou declaração de isenção;

- Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída, recusa da sua atribuição ou inexistência de bolsa;
- Documento comprovativo do estatuto de deficiente, se for o caso, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Declaração sob compromisso de honra de que o agregado familiar do requerente não possui habitação própria;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

3 — O agregado familiar que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declare rendimentos *per capita* inferiores ao SMN e não faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar, que cada um dos membros que tenha atingido a maioria de idade auferir rendimento de valor correspondente a um SMN, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

4 — A presunção referida no número anterior não é aplicável se o membro do agregado fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes condições: estar a cumprir o serviço militar obrigatório; ser doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais de um membro do agregado familiar.

5 — Quando algum dos elementos sofrer alteração ao longo do ano lectivo, é obrigatória a sua comunicação ao prazo de 30 dias seguidos.

6 — Podem os candidatos juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real.

7 — Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal poderão solicitar qualquer esclarecimento às entidades que entendam por convenientes e proceder a averiguações.

8 — O candidato poderá ser submetido a entrevista a fim de esclarecer melhor a sua situação, podendo aquela ser realizada igualmente a pedido do requerente.

CAPÍTULO III

Da atribuição

Artigo 7.º

Atribuição de bolsas de estudo

1 — Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, serão ponderadas as seguintes condições, sendo que o candidato mais bem posicionado em cada um dos quesitos terá a pontuação máxima e os restantes, uma pontuação ponderada:

- Menor rendimento *per capita* do agregado familiar — 40 pontos;
- Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 1.º — 8 pontos;
- Dimensão do agregado familiar — 8 pontos;
- Classificação obtida no ano lectivo anterior — 20 pontos.

2 — Aos valores obtidos no número anterior poderão, consoante os casos, ser adicionados os seguintes pontos em cada uma das situações indicadas:

- Família monoparental — 8 pontos;
- Estatuto de deficiente do candidato — 8 pontos;
- Inexistência de habitação própria de qualquer membro do agregado familiar — 8 pontos.

3 — O júri de apreciação das candidaturas excluirá preliminarmente todos os candidatos que apresentem alguma das seguintes condições:

- Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º;
- Que apresentem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;
- Que prestem falsas declarações;
- Que não instruem os processos com toda a documentação prevista no artigo 7.º

CAPÍTULO IV

Dos prazos

Artigo 8.º

Prazo para entrega

1 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no aviso

de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

2 — Em casos devidamente justificados, poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao candidato.

Artigo 9.º

Procedimento final para deliberação

1 — Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal comunicarão aos interessados a lista provisória de bolseiros hierarquizada pelo júri designado para o efeito pelo presidente da Câmara, para fins de eventuais reclamações, que serão apreciadas no prazo de no máximo 12 dias úteis.

2 — Findo o prazo de apreciação final, o presidente da Câmara produzirá despacho definitivo para a concessão das bolsas de estudo.

CAPÍTULO V

Deveres dos bolseiros

Artigo 10.º

Deveres e obrigações dos bolseiros

1 — Incumbem aos bolseiros as seguintes obrigações:

- Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve o bolseiro comunicar tal situação imediatamente e por escrito ao presidente da Câmara Municipal;
- Comunicar a eventual mudança de residência para outro concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata da bolsa de estudo;
- Disponibilizar-se durante 22 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de actividades na Câmara Municipal, nas áreas da formação frequentada ou outras;
- Apresentar até ao fim de Dezembro a calendarização da disponibilidade para os trabalhos referidos na alínea anterior.

2 — Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo situação de doença prolongada devidamente documentada.

CAPÍTULO VI

Anulação das bolsas de estudo

Artigo 11.º

Motivos de recusa à candidatura

Considera-se vedada a apresentação de candidatura a todo o bolseiro que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- Não prestação do trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;
- Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada.

Artigo 12.º

Afectação de verbas

As verbas referentes às bolsas de estudo serão inscritas no plano plurianual de actividades e orçamento.

Artigo 13.º

Número e valor de bolsas atribuídas

1 — O número máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente será 40.

2 — Salvo as disposições constantes nos números seguintes, o valor da bolsa mensal de referência para cada ano lectivo será igual a 50 % do SMN em vigor no início do ano lectivo.

3 — Nos casos em que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do bolseiro, calculado com base no rendimento bruto anual, seja inferior a um SMN, o valor da bolsa será majorado em 25 %.

4 — O montante da bolsa previsto nos n.ºs 2 e 3 poderá ser reduzido caso o bolseiro receba bolsa de estudo dos serviços de acção social da instituição do ensino superior que frequenta, sendo essa redução efectuada de modo que o montante mensal global nunca ultrapasse o valor do SMN.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino superior frequentado e a outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

O valor da bolsa de estudo será atribuído durante nove meses em prestações mensais, sendo creditado na conta bancária indicada pelo bolseiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal e, imediatamente, desde que as alterações decorram de imposição legal.

Artigo 17.º

Sanções

As situações irregulares que venham a ser detectadas em qualquer fase do processo de candidatura ou após a concessão das bolsas de estudo implicam o reembolso do que for devido assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

Artigo 18.º

Apoio

Será prestado todo o apoio administrativo nos termos da organização e funcionamento dos serviços municipais.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entre em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Listagem n.º 9/2006 — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações públicas efectuadas ao abrigo do citado decreto-lei em 2005 pela Câmara Municipal da Mealhada:

Designação	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário
EQ/21/DOM — Beneficiação do parque junto à piscina da Mealhada — infra-estruturas eléctricas.	24 840	Ajuste directo	MT — Inst. Eléctricas, Água e Saneamento, L. ^{da}
EQ/19/DOM — Pintura interior do espaço do recinto do pavilhão municipal da Mealhada.	2 500	Ajuste directo	Amaral & Oliveira, L. ^{da}
EQ/02/DOM — Ampliação e remodelação do cemitério da Mealhada (edifício de apoio e arruamentos).	43 833,75	Limitado	Carlos Flório & Filhos, L. ^{da}
RV/39/DOM — Beneficiação e reparação da EM 620-1 — Lograssol. Vacariça/Lograssol. L. S. Geraldo.	168 167,61	Público	Consórcio Pinto & Brás, L. ^{da} , e Prioridade — Const. Vias Com., L. ^{da}

Designação	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Adjudicatário
RV/41/DOM — Beneficiação de pavimentos rodoviários — arruamentos no Luso.	24 873,75	Ajuste directo	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
RV/42/DOM — Beneficiação de pavimentos rodoviários — repavimentação do CM 1710 no Louredo.	24 946,75	Ajuste directo	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
RV/43/DOM — Recuperação de edifícios municipais — pavimentação das envolventes ao estaleiro.	15 500	Ajuste directo	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
RV/44/DOM — Beneficiação de pavimentos rodoviários — repavimentação da Rua da Portelinha em Barcouço.	11 789	Ajuste directo	Ferreira de Sousa — Construções Cíveis e Obras Públicas, L. ^{da}
S/63/DAS — Rede de drenagem de águas residuais de algumas zonas das freguesias de Barcouço, Casal Comba, Luso, Mealhada e Pampilhosa.	100 028,56	Limitado	SCARP — Soc. Const. Cíveis e Obras Públicas — António Rod. Parente, S. A.
OE/01/DOM — Remodelação das instalações eléctricas do edifício dos Paços do Município.	4 180	Ajuste directo	MT Inst. Eléctricas, Água e Saneamento, L. ^{da}
RV/06/A/DOM — Estrada de ligação Mealhada-Antes-Sernadelo.	148 584,15	Público	Victor Almeida & Filhos, L. ^{da}
EQ/16/DOM — Remodelação das instalações eléctricas dos balneários do Campo de Futebol Municipal do Luso.	12 290	Ajuste directo	MT — Inst. Eléctricas, Água e Saneamento, L. ^{da}
RV/40/DOM — Beneficiação de pavimentos rodoviários — caminho municipal entre Vacariça e Quinta do Vale (ex-EN 336).	49 765,96	Limitado	Victor Almeida & Filhos, L. ^{da}
RV/34/DOM — Cruzamento da Rua do Lagar com a ex-EN 336 em Pampilhosa.	4 947,95	Ajuste directo	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
S/60/DAS — Execução de parte da rede de drenagem de águas residuais das povoações de Carvalheiras e Louredo.	24 062,82	Ajuste directo	SCARP — Soc. Const. Cíveis e Obras Públicas — António Rod. Parente, S. A.
RV/28/DOM — Ligação da Rua do Lagar à Rua do Limarinho, em Pampilhosa.	92 918,76	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
RV/26/DOM — Beneficiação e reparação de vias municipais — recarga de pavimento na Avenida do Dr. Manuel Lousada, na Mealhada.	27 316,30	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
PJ/11/DOM — Arranjo urbanístico da envolvente à paragem de autocarros em Lendiosa.	11 250,50	Ajuste directo	Carlos Flório & Filhos, L. ^{da}
PJ/07/C Infra-estruturas da Quinta da Nora — Arranjos interiores e sistema de rega.	15 418,78	Ajuste directo	HORTIRELVA — Proj. Const. Man. Esp. Verdes, L. ^{da}
EQ/20/DOM — Infra-estruturas da zona industrial da Bairrada/Pedrolha, 1.ª fase.	1 301 224,52	Concurso público . . .	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
RV/45/DOM — Beneficiação da Rua da Amoreira, na Mealhada.	74 014,55	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
RV/46/DOM — Reforço e Correção de Arruamentos em Barrô, Luso.	85 766,60	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
RV/47/DOM — Reabilitação de vias municipais — beneficiação de arruamentos em L. S. Pedro.	24 952,31	Ajuste directo	Prioridade Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
RV/48/DOM — Beneficiação de troços de arruamentos em Pampilhosa.	24 523,45	Ajuste directo	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
A/110/DAS — Prolongamento da rede de águas na EN 234 na Mealhada e L. S. Pedro.	6 119,07	Ajuste directo	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. ^{da}
EQ/19/DOM — Pavilhão municipal da Mealhada — beneficiação do revestimento do piso desportivo.	60 460,90	Concurso limitado . . .	Achro Portugal.
ES/37/DOM — Construção de jardim-de-infância em Antes	212 036,94	Concurso público . . .	Construções Marvoense, L. ^{da}
RV/49/DOM — Beneficiação de arruamentos em São Romão e Reconco, Mealhada.	55 042,10	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
OE/02-A — Arquivo Municipal de Mealhada — arranjos exteriores.	101 227,95	Concurso limitado . . .	MT — Inst. Eléctricas, Água e Saneamento, L. ^{da}
PJ/12/DOM — Arrelvamento e sistema automático de rega na Rotunda de Ventosa do Bairro.	1 277,04	Ajuste directo	HORTIRELVA — Proj. Const. Man. Esp. Verdes, L. ^{da}
PJ/13/DOM — Jardim público da Vacariça	43 406,91	Concurso limitado . . .	MT — Inst. Eléctricas, Água e Saneamento, L. ^{da}
RV/02/DOM — Abertura da Rua de Santarém — Barcouço	69 571,37	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
A/110/DAS — Substituição da rede de águas na EN 234 na Mealhada.	3 178,03	Ajuste directo	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. ^{da}
PJ/14/DOM — Parques e jardins — Parque Infantil do Choupal e envolventes.	101 959,64	Concurso limitado . . .	MT — Inst. Eléctricas, Água e Saneamento, L. ^{da}
OE/04/DOM — Pintura e reparação do revestimento exterior da residência paroquial do Luso.	7 500	Ajuste directo	Amaral & Oliveira, L. ^{da}
ES/30/DOM — Pintura interior e exterior do Jardim-de-Infância do Luso.	9 500	Ajuste directo	Amaral & Oliveira, L. ^{da}
A/111/DAS — Substituição da rede de águas na zona alta do Luso.	5 609,50	Ajuste directo	SCARP — Soc. Const. Cíveis e Obras Públicas — António Rod. Parente, S. A.
RV/50/DOM — Beneficiação da estrada municipal Travasso-Travassinho-Pampilhosa.	92 774,01	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}
PJ/15/DOM — Jardim público de Barcouço	38 763,50	Concurso limitado . . .	Carlos Flório & Filhos, L. ^{da}
RV/26-A/DOM — Remodelação da Avenida do Dr. Manuel Lousada (levantamento e reaplicação de calçada).	42 005	Concurso limitado . . .	Prioridade — Construção de Vias de Comunicação, L. ^{da}

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Listagem n.º 10/2006 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2005.* — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Mirandela adjudicou no ano de 2005 as seguintes obras:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Demolição de uma garagem em Contins	Ajuste directo	CONOPUL, L. ^{da}	1 500
Construção de ETAR em Navalho, Vale de Pereiro, Marmelos e São Pedro de Vale do Conde.	Limitado	SINCOF, L. ^{da}	101 913,69
Construção de parques infantis em diversos jardins-de-infância do concelho.	Ajuste directo	SINCOF, L. ^{da}	7 241,05
Escola de Golfeiras (n.º 4) — Arranjos exteriores	Ajuste directo	SINCOF, L. ^{da}	13 223,01
Alteração de fossa séptica para ETAR compacta em Frazizela, Pereira e Frechas.	Limitado	SANABA, L. ^{da}	89 290,26
Rede de Drenagem de águas residuais e de abastecimento de água de Vale de Madeiro.	Limitado	SOCOPUL, S. A.	73 405,63
Iluminação do acesso ao nó este do IP 4	Ajuste directo	ELITUA, L. ^{da}	12 945,70
Infra-estruturas dos arruamentos envolventes à piscina municipal — 2.ª fase.	Limitado	CAPSFIL, L. ^{da}	93 596,59
Requalificação das margens da ribeira de Carvalhais — 1.ª fase.	Público	HABIMARANTE, S. A., e Monte e Monte, S. A.	1 981 918,26
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Vilar de Ouro.	Público	GEOGRANITOS, L. ^{da}	141 255,12
Pavimentação de arruamentos em Cedães	Limitado	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	49 865
Pavimentação de arruamentos em Vilar de Ledra — 2.ª fase	Limitado	Bernardino Manuel Pereira	61 645
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Mosteiró.	Público	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	183 560,48
Expansão de iluminação pública em Franco, Romeu e Lamas de Orelhão.	Limitado	ELITUA, L. ^{da}	30 543,07
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Mascarenhas.	Limitado	Bernardino Manuel Pereira	88 642,50
Adaptação de instalações para arquivos municipais — Edifício dos Magistrados.	Limitado	Ferreira & Bebiano, L. ^{da}	107 604,06
Arruamentos em Múrias (Rua Principal)	Limitado	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	70 005
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Vale de Martinho.	Público	SOCOPUL, S. A.	185 809,50
Pavimentação de arruamentos em Abambres	Limitado	Bernardino Manuel Pereira	114 682,50
Ligação da zona dos Castanheiros à zona industrial — rotunda.	Limitado	FAZVIA, L. ^{da}	122 924,75
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Chairos e Corriça.	Público	FAZVIA, L. ^{da} , e CAPSFIL, L. ^{da} ...	171 496,95
Rede de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água de Ferradosa.	Público	HABIMARANTE, S. A.	147 918,17
Pavimentação da Rua da Feira, Bouça	Limitado	Bernardino Manuel Pereira	69 779
Construção de polidesportivos tipo nas aldeias de Avidagos, Navalho e Pereira.	Limitado	SINCOF, L. ^{da}	94 977
Pavimentação de arruamentos em Vale de Asnes	Limitado	SOTELI, L. ^{da}	64 945,38
Escola do Bairro Operário (n.º 2) — vedação do recreio ...	Ajuste directo	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	7 860
Rede de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água de Soutilha.	Público	HABIMARANTE, S. A.	150 113,89
Rede de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água de Vilares da Torre.	Público	FLAVICONSTRÓI, L. ^{da}	242 127,95
Rede de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água de Jerusalém do Romeu.	Público	Comporto, S. A.	98 226,99
Pavimentação da EM 532, desde a EN 206 e arruamentos em São Pedro Velho.	Público	URBANOP, L. ^{da}	459 534,88
Construção de um polidesportivo e arranjos da envolvente em Cabanelas.	Limitado	SOTELI, L. ^{da}	74 070,05
Recuperação dos fornos do Largo do Pelourinho e envolvente em Frechas.	Limitado	Construções Frederico, L. ^{da}	96 491,60
Rede de drenagem de águas residuais e abastecimento de água de Pai Torto.	Público	FLAVICONSTRÓI, L. ^{da}	145 175,07
Rede de drenagem de águas residuais e abastecimento de Água de Valongo das Meadas.	Público	Manuel Costa Amaro & C. ^a , L. ^{da} ...	213 315
Rede de drenagem de águas residuais e abastecimento de água de Vale de Lagoa.	Público	CAPSFIL, L. ^{da}	191 704
Adaptação de instalações para arquivos municipais — Edifício dos Magistrados.	Ajuste directo	Ferreira & Bebiano, L. ^{da}	4 950
Vedação para cães em São Salvador	Ajuste directo	Comporto, S. A.	4 993,95
Remodelação de infra-estruturas e pavimentação da Rua de Sarmento Pimentel e Rua do Convento — iluminação pública.	Ajuste directo	ELITUA, L. ^{da}	389,60
Santuário de Nossa Senhora dos Aflitos em Vale de Salgueiro — 2.ª fase.	Público	NORTEJUVIL, L. ^{da}	183 685,62
EN 15 — beneficiação entre Mirandela (quilómetro 179,400) e o limite do concelho (quilómetro 193,800).	Público	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	2 187 669,16
Qualificação urbanística e paisagística do arruamento de acesso aos fornos e Largo do Pelourinho, em Frechas.	Limitado	Carlos Pinto & Filhos, L. ^{da}	109 122,94

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Construção do Museu da Oliveira e do Azeite de Mirandela.	Público	Comporto, S. A.	569 873,11
Rede de drenagem de águas residuais e abastecimento de água de Ribeirinha.	Público	FLAVICONSTRÓI, L. ^{da}	184 879,53

2 de Janeiro de 2006. — O Vereador a Tempo Inteiro, por delegação de competências, *António Almor Branco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 272/2006 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Mogadouro.* — António Guilherme Sá de Moraes Machado, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público e a todos faz saber que esta Câmara Municipal, aquando da reunião ordinária ocorrida em 29 de Novembro de 2005, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Mogadouro.

Nestes termos e em sintonia com o n.º 1 do artigo 74.º e o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aberto pelo período de 30 dias, a iniciar 10 dias após a presente publicação, no *Diário da República*, a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Mogadouro.

As sugestões e informações supramencionadas deverão ser entregues no prazo referenciado e dirigidas por escrito à Câmara Municipal de Mogadouro, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito no Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, nos dias úteis desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para a supra morada.

O prazo fixado para a elaboração do presente Plano é de um ano.

Quaisquer outras informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas no Gabinete Técnico Local desta Câmara, através do e-mail: camaramogadouro.nect.pt ou do telefone 279340100.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 273/2006 (2.ª série) — AP. — Engenheiro Jorge Codinha Antunes Barroso, presidente da Câmara Municipal do concelho da Nazaré, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi deliberado em reunião ordinária de Câmara Municipal, realizada no dia 2 de Outubro de 2004, iniciar o processo de revisão do plano director municipal da Nazaré, por forma a definir critérios urbanísticos mais precisos para o desenvolvimento urbano sustentável deste concelho.

Em deliberação de Câmara de 21 de Novembro de 2005, estabeleceu-se o prazo de dois anos para a elaboração do plano.

O relatório de avaliação da execução do plano director municipal está disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 120 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, que poderá ser feita por escrito em formulário aprovado para o efeito e disponível na Câmara Municipal e juntas de freguesia, bem como em correio electrónico e em sessões públicas a marcar para o efeito.

Foi deliberado, ainda, conceder um prazo de 30 dias para que as organizações económicas, sociais, culturais e ambientais da área do Município, interessadas em participar na comissão mista de coordenação de acompanhamento de elaboração do plano, possam formular sugestões, devendo estas, em requerimento dirigido à Câmara Municipal, indicar o nome do seu representante.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 274/2006 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, publica-se a alteração do Regulamento da Macroestrutura Organizacional e Funcional dos Serviços Municipais, bem como a alteração do quadro de pessoal na vertente qualitativa/quantitativa, aprovado pela Câmara Municipal em 20 de Dezembro de 2005 e pela Assembleia Municipal em 29 de Dezembro de 2005.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Proposta de reestruturação parcial da macroestrutura organizacional e funcional dos serviços municipais

Justificação

Em resultado de transferências de novas responsabilidades e competências em vários domínios e actividades municipais, em geral, e mais recentemente nas áreas da educação e acção social, onde o poder local tem vindo a assumir um papel activo de intervenção e apoio com relevância estrutural, torna-se curial ajustar e dimensionar a estrutura orgânica e funcional dos serviços municipais às novas realidades educativas e sociais, por forma a melhorar a sua capacidade e eficácia de resposta aos novos desafios e missões atribuídas à administração local, bem como dar cumprimento a nova legislação nestes domínios.

Assim, a presente proposta consubstancia-se em:

- 1) Diferenciar e autonomizar a actuação da actual Divisão de Educação e Acção Social em duas unidades orgânicas, divisões (Divisão de Educação e Divisão de Acção Social), por forma a clarificar actuações funcionais, reforçar a planificação e coordenação dos projectos educativos e sociais, bem como melhorar a resposta e a capacidade técnica instalada para enfrentar as novas missões e desafios nestes domínios;
- 2) Extinguir a secção denominada de Gabinete de Planeamento de Projectos Culturais e Desportivos, considerando que os seus objectivos e funções se encontram assegurados por outros serviços no âmbito do mesmo Departamento de Desenvolvimento Local;
- 3) Alterar a redacção dos artigos 8.º, n.º 3, 68.º, 71.º e 73.º, n.º 3, n.º 2, do Regulamento da Macroestrutura Organizacional e Funcional;
- 4) Aditar os artigos 68.º-A, 68.º-B e 73.º-A e eliminar o artigo 65.º do Regulamento da Macroestrutura Organizacional e Funcional;
- 5) Alterar o quadro de pessoal, na vertente qualitativa/quantitativa, conforme o mapa em anexo designado por anexo II-J.

Artigo 8.º

Estrutura geral

- 1 —
- A)
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

- n)
- o)
- p)
- B)
- a)
- C)
- a)
- b)
- c)

2 —

3 — O organigrama da macroestrutura dos serviços municipais passa a constar do anexo I-C, com os respectivos organigramas dos Departamentos (anexo I e anexo I-B).

Artigo 68.º

Divisão de Educação (DE)

Para além das atribuições funcionais referidas no artigo 10.º deste Regulamento e no estatuto do pessoal dirigente, cabe a esta Divisão, a cargo de um chefe de divisão:

- a) Proceder aos estudos necessários ao planeamento e ao desenvolvimento da política educativa municipal e da rede e da carta educativas;
- b) Elaborar e manter actualizada a carta educativa do concelho, bem como as bases de dados necessárias para a gestão da rede educativa;
- c) Articular com o poder central as medidas necessárias ao desenvolvimento da educação e da formação no concelho, nomeadamente no que respeita à adequação da rede educativa e formativa, mediante a implantação e construção/ampliação de centros educativos e escolas dos diversos graus de ensino;
- d) Promover a manutenção, a requalificação e a adequação dos edifícios e equipamentos com interesse educativo, nomeadamente parques infantis, parques desportivos escolares, jardins-de-infância, cantinas escolares, espaços de prolongamento escolar, centros de recursos educativos, bibliotecas escolares e outros, bem como o respectivo apetrechamento;
- e) Apoiar o conselho municipal de educação, promovendo a consecução das medidas aprovadas por este órgão de coordenação da política educativa municipal e desenvolvendo acções que promovam a comunicação entre os seus membros e as comunidades educativas;
- f) Apoiar o funcionamento e a gestão de escolas de artes e línguas e outras que venham a ser reconhecidas com interesse para a oferta educativa do concelho, nomeadamente de ensino profissional e superior;
- g) Promover a articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego, participando em equipas e órgãos de articulação;
- h) Proceder a estudos sobre os transportes escolares no concelho e desenvolver medidas, em articulação com os diversos parceiros, visando o desenvolvimento da oferta de transportes escolares e a sua adequação às necessidades diagnosticadas;
- i) Implementar medidas de acção social escolar, em articulação com os diversos parceiros, visando o apoio psico-sócio-educativo aos alunos dos diversos níveis e graus de ensino e das respectivas famílias, no sentido de proporcionar a igualdade no acesso à educação e à formação e de promover o sucesso educativo;
- j) Conceber, desenvolver e apoiar serviços e projectos educativos, em articulação com os responsáveis de escolas, agrupamentos, centros de formação, associações de pais e outros parceiros, nomeadamente no âmbito de tecnologias da informação, literacia, ambiente, ciência, património, cultura, desporto e educação física, promoção da cidadania, saúde, combate ao insucesso escolar e outros;
- k) Participar no encaminhamento e no apoio psicopedagógico das crianças, dos jovens e, quando necessário, das respectivas famílias;
- l) Promover, em colaboração com diversos parceiros, a oferta de serviços de apoio à família e de conciliação entre o tempo da componente lectiva e o horário de trabalho dos encarregados de educação — componente de apoio à família —, bem como de actividades de enriquecimento curricular e de ofertas extracurriculares;
- m) Contribuir para a integração e o desenvolvimento das crianças com necessidades educativas especiais, em colaboração com as entidades da administração central e com as comunidades educativas;
- n) Desenvolver programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- o) Colaborar com os diversos parceiros no desenvolvimento da sociedade do conhecimento e da formação ao longo da vida na área do município;
- p) Exercer as demais tarefas que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho/ordem superior.

Artigo 68.º-A

Divisão de Acção Social (DAS)

Para além das atribuições funcionais referidas no artigo 10.º deste Regulamento e no estatuto do pessoal dirigente, cabe a esta Divisão, a cargo de um chefe de divisão:

- a) Promover a política municipal definida para a área social;
- b) Realizar estudos diagnósticos concelhios, quer a um nível geral, transversal às várias vertentes do foro social, quer a um nível mais específico, relativamente a grupos vulneráveis e ou de risco, como suporte de uma intervenção planeada e sustentável no âmbito da promoção do desenvolvimento social;
- c) Propor e desenvolver projectos e programas de acções em resposta a problemas e a necessidades diagnosticadas, numa perspectiva integrada e sistémica, privilegiando-se os apoios e programas estatais existentes;
- d) Promover a integração, o desenvolvimento e o bem-estar social através da implementação de medidas, programas e acções de cariz promocional e preventivo, em áreas e problemáticas diversificadas, nomeadamente infância e juventude, família, terceira idade, deficiência, toxicodependência e imigração;
- e) Mobilizar as estruturas da comunidade com vocação e competências específicas no âmbito da intervenção e do apoio social, no sentido do incremento de respostas novas e inovadoras em prol da melhoria da qualidade de vida da população;
- f) Dinamizar, conjuntamente com as instituições e os agentes sociais, iniciativas e acções com relevância social para o município;
- g) Proporcionar informação, orientação e encaminhamentos diversificados, pela via do atendimento ao público, com vista à resolução de problemas concretos apresentados pelos munícipes;
- h) Colaborar com os serviços e entidades que solicitem o apoio da Divisão em acções de diversa natureza, designadamente divulgação, informação e dinamização de campanhas;
- i) Manter actualizado o estudo relativo às carências habitacionais do município, propondo medidas concretas para uma resposta aos problemas identificados, de forma articulada com as políticas e os programas de âmbito local e nacional;
- j) Assegurar o desenvolvimento e a gestão do conjunto de respostas definidas para a área da habitação, no âmbito do realojamento social e da requalificação urbana;
- k) Ter uma participação activa nas parcerias para que seja designada;
- l) Construir grelhas de indicadores que permitam aferir as necessidades efectivas dos munícipes e a avaliação de impactes de mudança em relação a acções desenvolvidas;
- m) Promover a política da qualidade municipal, apresentando regularmente os indicadores de produtividade e de desempenho das respectivas unidades orgânicas;
- n) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho/ordem superior.

Artigo 68.º-B

Secção Administrativa da DAS

A esta Secção cabe:

- a) Assegurar o atendimento e a informação ao munícipe de uma forma eficaz e eficiente;
- b) Garantir o atendimento e o encaminhamento de chamadas internas e externas;
- c) Proceder ao registo e ao tratamento da correspondência e dos documentos da Divisão;
- d) Ter actualizados os demais registos e outros suportes de informação criados no âmbito do funcionamento, da organização e do controlo do serviço, inseridos no sistema de gestão da qualidade;

- e) Dar o devido seguimento aos despachos/instruções proferidos;
- f) Garantir apoio administrativo de carácter diverso às várias equipas de trabalho e processos da Divisão;
- g) Assegurar a execução de procedimentos específicos no âmbito da instrução de processos;
- h) Secretariar as reuniões de trabalho e elaborar as respectivas actas;
- i) Manter organizados os diversos *dossiers* temáticos relativos às acções promovidas pela Divisão;
- j) Prestar apoio a eventos e iniciativas da Divisão;
- k) Desenvolver um conjunto de procedimentos ligados ao funcionamento/logística, nomeadamente pedidos internos, requisições e manutenção de material;
- l) Assegurar a organização dos arquivos;
- m) Efectuar as demais tarefas e os procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior.

Artigo 71.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal é o constante da republicação integral publicada no apêndice n.º 133 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 10 de Novembro de 2004, e dos anexos II-H, anexo II-I e anexo II-J.

Artigo 73.º

Criação e implementação dos serviços

- 1 —
- 2 —

3 —

- 1)
- 2) Para além das subunidades orgânicas designadas como secções, propriamente ditas, as abaixo indicadas e denominadas como gabinetes, sectores e núcleos correspondem também para todos os efeitos legais a secções, sendo coordenadas por um chefe de secção, sendo estes providos e nomeados nos termos da lei:

Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;
Gabinete de Atendimento ao Múncipe;
Sector de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
Núcleo de Apoio Administrativo (Departamento de Desenvolvimento Local);
Gabinete de Animação Sócio-Cultural.

Artigo 73.º-A

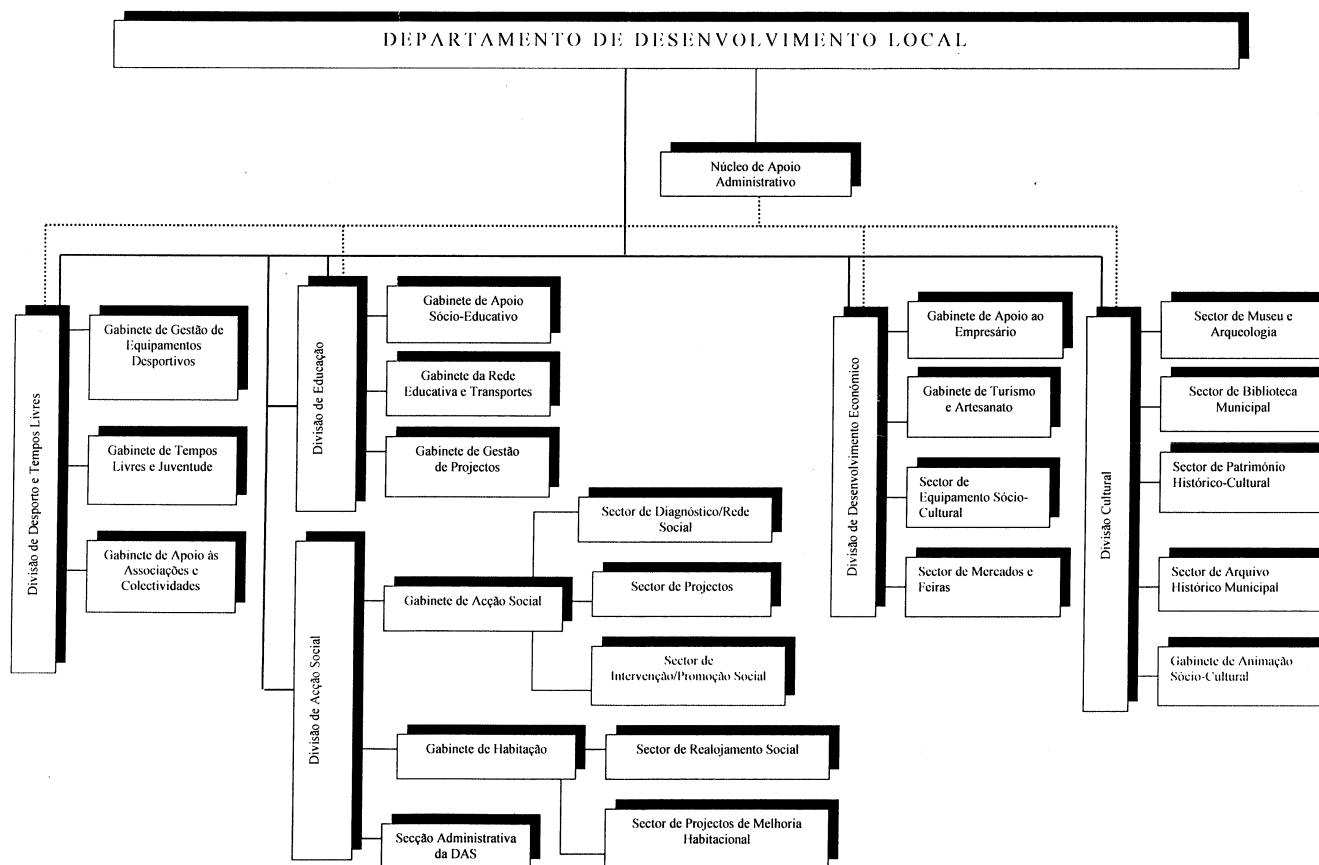
Regulamentos de microestrutura dos serviços municipais

Cada unidade orgânica poderá dispor de um regulamento de organização e funcionamento próprio, aprovado pelo presidente da Câmara Municipal, sob proposta do vereador com competência delegada ou subdelegada.

A presente alteração produzirá todos os seus efeitos legais a partir da data de 1 de Janeiro de 2006.

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

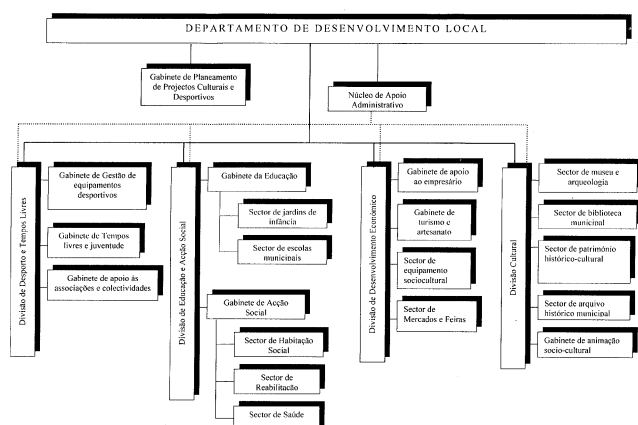
ANEXO I-B



Alteração do quadro de pessoal

ANEXO II-J

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Lugares							
				Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo		
				Total	Providos	Vagos			Total	Providos	Vagos
Dirigente		Chefe de divisão		26	11	15	1		27	11	16
Chefia		Chefe de secção		25	13	12		2	23	13	10
Técnico superior	Técnico Superior (engenharia e gestão industrial).	Assessor principal		2		1		2	0	0	0
		Assessor									
		Técnico superior principal									
		Técnico superior de 1.ª classe			1						
		Técnico superior de 2.ª classe									
		Total			1						
	Técnico superior (administração pública regional e local).	Assessor principal		6		1	3	9	5	4	
		Assessor									
		Técnico superior principal									
		Técnico superior de 1.ª classe			2						
		Técnico superior de 2.ª classe			3						
		Total			5						
	Técnico superior (arquitecto)	Assessor principal		11		3	1	12	8	4	
		Assessor			1						
		Técnico superior principal			1						
		Técnico superior de 1.ª classe			3						
		Técnico superior de 2.ª classe			3						
		Total			8						
	Técnico superior (generalista)	Assessor principal		6		6	3	9	1	8	
		Assessor									
Técnico superior principal											
Técnico superior de 1.ª classe											
Técnico superior de 2.ª classe											
Total											
Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3	2 1								
		Especialista de informática do grau 2	2 1								



Esta rectificação produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO

Edital n.º 52/2006 (2.ª série) — AP. — João Manuel Rodrigues de Carvalho, presidente da Câmara Municipal do concelho de Penedono, torna públicas, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, todas as adjudicações de empreitadas por esta entidade no ano de 2005:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso limitado	Recuperação do lagar e construção de wc no lugar da Capela do Telhal.	Delfim da Encarnação Gomes Sobral	26 332,55	Despacho do presidente da Câmara	20-1-2005
Ajuste directo	Arruamentos nas várias freguesias de Penedono	Augusto José da Fonseca	4 993	Despacho do presidente da Câmara	15-3-2005
Ajuste directo	Arruamentos nas várias freguesias de Ourozinho, Telhal	João Veiga, Construções L.ª	11 250	Despacho do presidente da Câmara	14-3-2005
Concurso limitado	Caminho do Sirigo, Eta	Chupas & Morrao, S. A.	98 286,55	Deliberação camarária	4-4-2005
Concurso limitado	Caminho do Souto, Rio Torto	Chupas & Morrao, S. A.	79 531,30	Deliberação camarária	4-4-2005
Concurso limitado	Arranjos exteriores no Santo Aleixo, Póvoa de Penela	Brígida & Dinis, L.ª	37 014	Deliberação camarária	4-4-2005
Concurso limitado	Pavimentação e drenagem de águas pluviais em Bebeses	Eduardo António Sousa Lopes	14 214,50	Deliberação camarária	4-4-2005
Concurso público	Infra-estruturas do loteamento do sargento-mor	Eduardo António Sousa Lopes	161 827,43	Deliberação camarária	16-5-2005
Concurso limitado	Iluminação pública da rotunda do Magriço ao cruzamento do Souto.	ELIDOURO, L.ª	32 280,92	Deliberação camarária	16-5-2005
Ajuste directo	Manutenção de parques e jardins — aquisição de estufa tipo <i>garden</i> para plantas ornamentais.	Estufasminho	5 390	Despacho do presidente da Câmara	14-6-2005
Ajuste directo	Arruamentos nas várias freguesias de Penedono, lugar das Forcas	Augusto José da Fonseca	8 690	Deliberação camarária	20-6-2005
Concurso público	EN 229 Antas a Penedono	Gualdim Anciães Amado & Filhos, L.ª	460 392,20	Deliberação camarária	16-5-2005
Concurso limitado	Arruamentos nas várias freguesias de Penedono — rotunda da Costinha.	EDIMARCO, L.ª	36 573,35	Deliberação camarária	20-6-2005
Concurso limitado	Arranjos exteriores do Chão das Fontes em Souto	Brígida & Dinis, L.ª	108 358,55	Deliberação camarária	20-6-2005

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso público	Arranjos urbanísticos na intercepção da antiga EN 229 com a EN 229-1 em Antas.	EDIMARCO, L. ^{da}	104 982,46	Deliberação camarária	20-6-2005
Concurso público	Execução de moradias em banda, Póvoa de Penela — 1.ª fase ...	EDIMARCO, L. ^{da}	398 040	Deliberação camarária	19-9-2005

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Listagem n.º 11/2006 — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Número de processo	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
70/2004	Pesquisa e captação de água na mata do Urso/execução de dois furos	Concurso limitado	96 730,54	Sondagens do Oeste, S. A.
74/2004	Feira do Gado (Castelo)	Concurso público	168 955,64	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
75/2004	Construção de passeios na EN 237-1/mata Mourisca	Concurso limitado	77 300	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L. ^{da}
76/2004	Construção, reparação e beneficiação de jardins-de-infância (Jardim-de-Infância de Flandes).	Concurso público	237 347,03	ONDICONSTROI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
77/2004	Arruamentos na freguesia de Albergaria dos Doze (Rua do Valinho, Travessa de São Pedro e Rua do Campo de Futebol).	Concurso limitado	55 998,95	LUSOSICÓ — Construções, L. ^{da}
78/2004	EM 531 [Charneca — limite do concelho (Marco)]/1.ª fase Charneca-Mendes	Concurso limitado	123 128,20	Construções Júlio Lopes, S. A.
79/2004	Construção do Jardim-de-Infância do Grou	Concurso limitado	127 517	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
81/2004	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (construção de cantina na Escola de Outeiro da Ranha).	Ajuste directo	21 849,55	SURBEOBRA — Sociedade de Urbanizações e Obras, L. ^{da}
82/2004	Construção de praias fluviais/mata Mourisca	Concurso público	269 970,08	Consórcio: Serrasqueiro & Filhos, L. ^{da} /JSDF — Construção, L. ^{da}
01/2005	Construção de redes de saneamento de Pelariga-Almagreira (2.ª fase)/rede de drenagem dos lugares de Pelariga e Venda da Cruz.	Concurso público	329 781,76	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
02/2005	Beneficiação e reparação do edifício escolar de Vicentes	Concurso limitado	44 330	JSDF — Construção, L. ^{da}
03/2005	EM 531 [Charneca — limite do concelho (Marco)]/2.ª fase — Mendes — Marco	Concurso limitado	112 012,73	Construções Júlio Lopes, S. A.
04/2005	Construção de redes de saneamento na periferia de Pombal (outros)/lugares de Aldeia dos Redondos e Carregueiro.	Concurso público	239 754,64	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
05/2005	Construção, beneficiação e reparação de redes de água/alteração ao abastecimento na cidade.	Concurso limitado	41 448,44	Sondagens do Oeste, L. ^{da}
06/2005	Arranjos urbanísticos nas sedes de freguesia/São Simão de Litém	Concurso limitado	62 069,34	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
07/2005	Construção dos pavilhões gimnodesportivos/Albergaria dos Doze	Concurso público	497 253,61	FABRIGIMNO — Fabricação de Material de Desporto, L. ^{da}
08/2005	Ampliação de redes de saneamento (Rua dos Vicentes/Pombal)	Ajuste directo	13 488,49	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
09/2005	Construção e reparação de passeios e largos (passeios na Rua da Mãe de Água, em Pombal).	Ajuste directo	16 133,36	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
10/2005	Construção do Jardim-de-Infância da Moita do Boi	Concurso público	183 700	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
11/2005	Beneficiação e recuperação do túnel sob a Avenida (4.ª fase)	Ajuste directo	24 805,17	Construções Henrique Simões, Unipessoal, L. ^{da}
12/2005	Ampliação da ETAR de Pombal/vedação do terreno envolvente	Concurso limitado	19 869,50	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L. ^{da}
13/2005	Construção dos pavilhões gimnodesportivos/Redinha	Concurso público	545 573,03	Faustino & Ferreira — Sociedade de Construções Metálicas, S. A.
14/2005	Ampliação de redes de saneamento/construção, beneficiação e reparação de redes de água (construção do colector de esgotos e remodelação da rede de abastecimento de água em Poios/Redinha).	Concurso limitado	91 279,65	SEGIPOM — Sociedade de Engenharia, Investimentos e Construções, L. ^{da}
15/2005	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (Escola Primária de Barbas Novas/Almagreira).	Concurso limitado	37 390	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}

Número de processo	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
16/2005	Construção de passeios na EN 348-1 (Pombal-Barrocal)	Concurso público	341 196,17	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
17/2005	Arranjos em Pombal/Monumento à Liberdade (construção do pedestal)	Ajuste directo	12 660	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
18/2005	Construção, beneficiação e reparação de outros edifícios (instalações sanitárias junto ao parque de estacionamento da Biblioteca Municipal).	Ajuste directo	16 075,01	SURBEOBRA — Sociedade de Urbanizações e Obras, L. ^{da}
19/2005	Construção, beneficiação e reparação de redes de água (reforço do abastecimento de água ao lugar de Charneca/Pombal).	Ajuste directo	7 992,73	SEGIPOM — Sociedade de Engenharia, Investimentos e Construções, L. ^{da}
20/2005	Centro Municipal de Exposições (delimitação do estacionamento)	Ajuste directo	5 930,50	Fernando L. Gaspar, S. A.
21/2005	Arranjos urbanísticos nas sedes de freguesia/Guia (praça fechada — remodelação do espaço urbano).	Concurso limitado	49 307,50	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L. ^{da}
22/2005	Construção e reparação de passeios e largos (passeios na EN 237, junto ao Parque Industrial Manuel da Mota).	Ajuste directo	11 675,50	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
23/2005	Recuperação de regadios (regadio do Vale do Anços/Redinha)	Concurso limitado	26 961,25	Construções Abiulenses — Obras Públicas e Construção Civil, L. ^{da}
24/2005	Arranjos urbanísticos nas sedes de freguesia/Ilha (construção de wc no parque de lazer).	Ajuste directo	23 250	Construções Manuel & Lino, L. ^{da}
25/2005	Arranjos urbanísticos (arranjo do Jardim do Vale)	Ajuste directo	24 897	LUSOSICÓ — Construções, L. ^{da}
26/2005	Beneficiação da Praça do Marquês de Pombal	Concurso público	304 269,75	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
27/2005	Revitalização da zona histórica da Vila do Lourçal	Concurso público	545 206,79	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
28/2005	Arranjos urbanísticos nas sedes de freguesia/Meirinhas (calçetamento do acesso e zona envolvente da casa mortuária).	Ajuste directo	4 803,53	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
29/2005	Arranjos urbanísticos nas sedes de freguesia/Guia (bairro da estação)	Concurso limitado	45 738,89	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
30/2005	Freguesia de Meirinhas/beneficiação e conservação de estradas, caminhos e arruamentos (remates com massas betuminosas junto aos lancis na sede de freguesia de Meirinhas).	Ajuste directo	4 985,50	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
31/2005	Asfaltagem de estradas e caminhos na Freguesia de Pombal (Bairro Agorreta, Casalinho, Casal Velho e Valdeira).	Concurso limitado	65 615,09	Construções Júlio Lopes, S. A.
32/2005	Rede de distribuição de água a diversas freguesias do concelho (remodelação dos sistemas de abastecimento de água às freguesias de Abiúl, Albergaria dos Doze, Santiago de Litém e Vila Cã).	Concurso limitado	102 980,72	Pinto & Braz, L. ^{da}
33/2005	Monumento aos Combatentes (construção do pedestal)	Ajuste directo	2 013,84	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
34/2005	Beneficiação e reparação do edifício escolar de Vicentes (2.ª fase)	Concurso limitado	140 000	JSDF — Construção, L. ^{da}
35/2005	Construção, ampliação e beneficiação de cemitérios (ampliação do Cemitério de Alto dos Crespos).	Concurso limitado	69 700	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
36/2005	Ampliação da rede de saneamento (arruamento perpendicular à Rua dos Vicentes) ...	Ajuste directo	1 945,95	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. ^{da}
37/2005	Turismo rural (recuperação do Solar da Quinta de Santana e arranjos exteriores)	Ajuste directo	1 545,50	JOPONTE — Construções, S. A.
38/2005	Freguesia de Pelariga/arruamentos na freguesia (Folgado, Venda da Cruz e Machada) .	Concurso limitado	88 560,56	Construções Júlio Lopes, S. A.
39/2005	Freguesia de Almagreira/arruamentos na freguesia (Almagreira, Vale Nabal, Portela, Reis, Barbas Novas de Cima, Bonitos, Paço e Pingarelhos).	Concurso limitado	69 024,88	Construções Júlio Lopes, S. A.
40/2005	Ampliação da ETAR de Pombal (execução do sistema de recirculação alternativo para a ETAR de Pombal).	Ajuste directo	2 417,50	SEGIPOM — Sociedade de Engenharia, Investimentos e Construções, L. ^{da}
41/2005	Beneficiação e reparação do edifício escolar da Machada	Concurso público	265 500	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
42/2005	Construção de emissários de Vila Cã e Abiúl	Concurso público	342 959,32	LUSOSICÓ — Construções, L. ^{da}
43/2005	Construção de cavaliças no posto da GNR de Pombal (construção de muro de suporte de terras).	Concurso limitado	77 633,04	ONDICONSTROI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
45/2005	Arranjos urbanísticos nas sedes de freguesia/(construção de muro e iluminação da margem direita do rio Anços).	Concurso limitado	34 636,60	ONDICONSTROI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
46/2005	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (Escola Primária de Zambujais/Abiúl).	Ajuste directo	19 400	Pedrosa & Mendes — Construções, L. ^{da}
47/2005	Construção de passeios na EN 237-1/Pinheirinho	Concurso limitado	81 280,64	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L. ^{da}
48/2005	Reestruturação da feira semanal (espaço destinado à feira das galinhas)	Ajuste directo	7 397	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L. ^{da}
49/2005	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (Escola Primária dos Antões/Lourçal).	Ajuste directo	18 414	Construções Manuel & Lino, L. ^{da}
50/2005	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (Escola Primária do Arnal/São Simão de Litém).	Concurso limitado	38 957,80	SURBEOBRA — Sociedade de Urbanizações e Obras, L. ^{da}

Número de processo	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
51/2005	Arranjos urbanísticos (arranjo da zona envolvente ao edifício de apoio à pista de aeromodelismo).	Concurso limitado	51 766,28	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L. ^{da}
52/2005	Construção, beneficiação e reparação de redes de água (reforço do abastecimento à Urbanização de São Cristóvão).	Ajuste directo	18 283,27	SEGIPOM — Sociedade de Engenharia, Investimentos e Construções, L. ^{da}
54/2005	Iluminação do IC 2 entre o IC 8 e a EN 1.6 (2.ª fase)/colocação de nova rede de iluminação pública e remodelação da rede de baixa tensão na entrada sul de Pombal.	Concurso limitado	42 935	Canas — Electro-Montagens, S. A.
55/2005	Freguesia de Ilha/arruamentos na freguesia (Helenos, Água Formoso, Matinha, Moitas Brancas, Pessegueirinho, Lagoas, Chã, Feteira e Esteves).	Concurso limitado	64 300	Construções Júlio Lopes, S. A.
56/2005	Freguesia de Lourical/arruamentos na freguesia (Casal da Rola de Cima e de Baixo, Casais do Porto, Valarinho, Cavadas, Cavaditas, Cova Redonda, Foitos, Cabeços, Matas, Santo António, Ribeira de Santo Amaro e Lourical).	Concurso limitado	88 923,59	Construções Júlio Lopes, S. A.
58/2005	Construção e beneficiação de campo de jogos (relvado sintético do Campo de Futebol de Flandres).	Concurso público	312 989,68	Consórcio: Redevias — Sociedade de Construções e Vias, S. A./Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
59/2005	Freguesia de Abiúl/arruamentos na freguesia (Zambujais, Costas da Casinha, Vale Pernetto, Vale do Zambujeiro, Lapa, Ramalhais, Rebolo, Carrapia e Quinta da Graça).	Concurso limitado	111 895,73	Construções Júlio Lopes, S. A.
60/2005	Construção e reparação de passeios e largos (manutenção de passeios na cidade de Pombal).	Ajuste directo	17 150	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
61/2005	Construção, reparação e beneficiação de jardins-de-infância/Jardim-de-Infância de Pombal/Escola Cor de Rosa).	Concurso limitado	45 911,34	ALVAPE — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}
62/2005	Construção, beneficiação e reparação de outros edifícios (edifício de apoio à Praça de Touros de Abiúl).	Concurso limitado	119 952,63	ONDICONSTRÓI — Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
63/2005	Beneficiação e reparação de estradas e caminhos (levantamento de tampas de caixas de visita na cidade de Pombal).	Ajuste directo	3 645	SEGIPOM — Sociedade de Engenharia, Investimentos e Construções, L. ^{da}
64/2005	Construção e beneficiação de casas mortuárias (casa mortuária do Cemitério do Casal Velho).	Concurso público	128 900	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
65/2005	Construção e reparação de passeios e largos (Praça Faria da Gama, Pombal)	Ajuste directo	23 468,80	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
66/2005	Construção, ampliação e beneficiação de cemitérios (Cemitério de Pombal/construção de nichos).	Concurso limitado	109 700	F. Martins — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}
67/2005	Rede de distribuição de água a diversas freguesias do concelho (remodelação dos sistemas de abastecimento de água às Freguesias de Abiúl, Albergaria dos Doze, Santiago de Litém e Vila Cã)/equipamento electromecânico.	Ajuste directo	59 850,20	José Marques Grácio, S. A.
68/2005	Freguesia de Vermoil/asfaltagem de estradas e caminhos (ponte da A 1-IC 2, IC 2-Ranha de São João e estrada de Soure).	Concurso limitado	68 800	Construções Júlio Lopes, S. A.
69/2005	Construção e reparação de passeios e largos (passadeira em frente ao Edifício dos Paços do Concelho).	Ajuste directo	6 613	Delfim de Jesus Martins & Irmão, L. ^{da}
70/2005	Construção e reparação de passeios e largos (construção de passeios em Carnide)	Concurso limitado	44 469,49	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L. ^{da}
71/2005	Freguesia de Abiúl/arruamentos na freguesia (Carrascal, Vale do Milho, Casal dos Marnotos, Ramalhais, Brincos e Tojal — Maças).	Concurso limitado	120 370,39	LUSOSICÓ — Construções, L. ^{da}
73/2005	Recuperação de regadios (recuperação das valas de rega da Redinha)	Concurso público	329 136,50	MGC — Manuel Gomes Coelho & Filho, L. ^{da}
74/2005	Construção e beneficiação de infra-estruturas/outras construções e beneficiações de redes de saneamento.	Ajuste directo	4 499	Pinto & Braz, L. ^{da}
75/2005	Freguesia de Guia/arruamentos na freguesia (Moita do Boi, Antões, Outeiro Martinho, Guia, Pedrogueira e Seixo).	Concurso limitado	65 832,20	Construções Júlio Lopes, S. A.
76/2005	Freguesia de Albergaria dos Doze/arruamentos na freguesia (arruamentos na sede de freguesia).	Concurso limitado	38 097,03	Construções Júlio Lopes, S. A.
79/2005	Freguesia de Carriço/arruamentos na freguesia (Lagoeiros, Caxaria, Carriço, Silveirinha Pequena e Silveirinha Grande).	Concurso limitado	70 400,91	LUSOSICÓ — Construções, L. ^{da}
80/2005	Construção, beneficiação e reparação de outros edifícios (capela do Cemitério de Albergaria dos Doze).	Concurso limitado	11 532,71	CLOP — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
81/2005	Beneficiação da iluminação pública (polidesportivo de Vermoil, Largo da Igreja de Vermoil, centro de Albergaria dos Doze e polidesportivo de São Simão de Litém).	Concurso limitado	27 031	FUSICABO — Montagens Eléctricas, L. ^{da}

Número de processo	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
83/2005	Freguesia de Pombal/arruamentos na freguesia (Guístola, Vicente e Souto)	Concurso limitado	57 500	Construções Júlio Lopes, S. A.
84/2005	Construção de passeios na EN 237-1/mata Mourisca (outros trabalhos)	Ajuste directo	4 950	DOMINCONSTRUÇÕES — Pavimentos e Construções, L.ª
86/2005	Beneficiação da Biblioteca Municipal	Ajuste directo	4 650	JOPONTE — Construções, S. A.
87/2005	Beneficiação, reparação e conservação de edifícios escolares (Escola Primária de Barbas Novas/estrutura de cobertura e telhado).	Ajuste directo	20 533,52	SOTEOL — Sociedade de Terraplanagens do Oeste, L.ª
88/2005	Construção, beneficiação e reparação de outros edifícios (instalações sanitárias do Largo de Santo Amaro).	Ajuste directo	14 994,41	Construções Manuel & Lino, L.ª
90/2005	Turismo rural (recuperação do Solar da Quinta de Santana e arranjos exteriores)/reabilitação do edifício destinado a quartos.	Ajuste directo	22 119,84	SURBEOBRA — Sociedade de Urbanizações e Obras, L.ª

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 275/2006 (2.ª série) — AP. — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna pública, em conformidade com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, uma proposta de alteração do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Água, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões:

Proposta

Atendendo a que se tem verificado um aumento significativo de consumidores de água potável no concelho;

Atendendo a que esta Câmara Municipal não dispõe de número suficiente de funcionários para efectuar a leitura dos contadores, dentro da periodicidade mínima fixada no Regulamento Municipal de Água:

Propomos, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Água, constante do aviso n.º 1457/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, apêndice n.º 31, de 20 de Fevereiro de 2003, como segue:

«Artigo 34.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Ponta do Sol ou outros, desde que devidamente habilitados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada, com o recurso aos meios que sejam considerados suficientes para informar os consumidores.
.....»

Aprovada por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 15 de Dezembro de 2005 e em reunião da Assembleia Municipal de Ponta do Sol realizada em 29 de Dezembro de 2005.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 276/2006 (2.ª série) — AP. — *Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor.* — Para os devidos efeitos, se torna público que, em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de Janeiro de 2006, o novo regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor

CAPÍTULO I

Natureza e competências da Câmara Municipal

Artigo 1.º

Natureza e constituição

A Câmara Municipal de Ponte de Sor é o órgão executivo colegial do município, eleito pelos cidadãos eleitores recenseados na sua área, sendo constituído por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado vice-presidente.

Artigo 2.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:

- Elaborar e aprovar o regimento;
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;

- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- f) Adquirir e alienar ou onerar bens móveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- g) Alienar em hasta pública, independentemente da autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- h) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- i) Nomear e exonerar o conselho de administração dos Serviços Municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações e entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- j) Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados;
- l) Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;
- n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos Serviços Municipalizados;
- o) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- p) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;
- q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- t) Promover a publicação de documentos, anuais ou boletins que interessam à história do município;
- u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

2 — Compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições e competências municipais, emitindo parecer para submissão à deliberação da Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- d) Executar as opções do plano e orçamento aprovados bem como aprovar as suas alterações;
- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocadas, por lei, sob a administração municipal;
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
- j) Criar ou participar em associações de desenvolvimento regional e de desenvolvimento do meio rural;
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

3 — Compete à Câmara Municipal, no âmbito consultivo:

- a) Emitir parecer, nos casos e nos termos previstos na lei, sobre projectos de obras não sujeitas a licenciamento municipal;
- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

4 — Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

- a) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- b) Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
- d) Deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
- f) Deliberar sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

5 — Compete à Câmara Municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:

- a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferência de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

6 — Compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos:

- a) Apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes dos n.ºs 2 a 4 do artigo 53.º da Lei n.º 169, de 18 de Setembro;
- b) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias;
- c) Propor à Assembleia Municipal a concretização de delegação de parte das competências da Câmara nas freguesias que nisso tenham interesse, de acordo com o disposto no artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

- d) Propor à Assembleia Municipal a realização de referendos locais.

7 — Compete, ainda, à Câmara Municipal:

- a) Elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva;
- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- c) Propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação;
- d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

8 — As nomeações a que se refere a alínea i) do n.º 1 são feitas de entre membros da Câmara Municipal ou de entre cidadãos que não sejam membros dos órgãos municipais.

9 — A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objecto de legislação especial.

CAPÍTULO II

Do funcionamento da Câmara Municipal

Das reuniões

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 — A Câmara Municipal reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias serão todas as quartas-feiras, às 10 horas. Caso a quarta-feira não seja um dia útil, a reunião far-se-á noutro dia útil mediante deliberação da Câmara Municipal, a qual marcará também a hora dessa reunião.

3 — As reuniões extraordinárias serão em dia útil, em hora conforme convocatória, a enviar pelo presidente, respeitando o artigo 63.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

4 — As reuniões ordinárias da Câmara Municipal são todas públicas.

5 — Trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, caso não se encontre presente na sala de reuniões o número suficiente de membros do executivo, será declarado pelo presidente da Câmara a falta de quórum.

Artigo 4.º

Local das reuniões

1 — A Câmara Municipal reunirá no Salão Nobre dos Paços do Município.

2 — Em cada ano civil, a Câmara Municipal poderá realizar uma reunião pública, em cada sede de junta de freguesia, por escolha da Câmara Municipal, publicitando-a em edital com cinco dias de antecedência.

3 — Nas reuniões realizadas nas sedes das juntas de freguesia, a Câmara Municipal poderá fazer-se acompanhar de todos os directores de departamento, chefes de divisão e chefes de secção da autarquia.

Artigo 5.º

Duração das reuniões

1 — As reuniões não poderão terminar depois das 24 horas.

2 — No entanto, a requerimento de qualquer membro e por maioria dos membros presentes, a reunião poderá prolongar-se por mais uma hora.

CAPÍTULO III

Artigo 6.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, e as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 — Das actas deverão constar também uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 — As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à apreciação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 — As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 7.º

Período de antes da ordem do dia

1 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Pedidos de informação e esclarecimentos;
- b) Apresentação sucinta de assuntos de interesse local.

2 — Nos pedidos de informação e esclarecimentos à Câmara Municipal, qualquer vereador poderá interpelar pessoalmente qualquer director de departamento, chefe de divisão ou chefe de secção.

3 — O presidente da Câmara poderá, ao ser directamente interpelado com pedidos de informação ou esclarecimentos, prestar a sua resposta por escrito na reunião ordinária seguinte.

4 — Cada membro do executivo dispõe de um período de tempo de intervenção, que será definido equitativamente pelo presidente da Câmara, para expor as suas ideias ou os seus pedidos de esclarecimento.

5 — Esgotados que sejam os sessenta minutos, passar-se-á de imediato à discussão e votação dos assuntos da ordem do dia.

Artigo 8.º

Período da ordem do dia

1 — O período da ordem do dia será destinado exclusivamente aos pontos constantes da citada ordem do dia, entregue aos membros da Câmara Municipal, com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.

2 — Por cada ponto da ordem de trabalhos, o presidente ou o seu substituto exporá resumidamente a matéria em análise e dará a palavra a cada vereador para intervir no debate.

3 — Após o debate sobre o ponto em análise, concluídas que sejam as intervenções dos membros do executivo, o mesmo será de imediato posto à votação.

4 — O presidente da Câmara vota em último lugar.

5 — Cada membro do executivo que vote vencido, após a votação poderá fazer uma declaração de voto.

6 — Caso se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7 — As declarações do voto só podem versar a matéria em deliberação e nunca serão objecto de discussão.

Artigo 9.º

Período de intervenção do público

1 — O período de intervenção do público terá a duração máxima de sessenta minutos e servirá para os munícipes solicitarem pedidos de informação e esclarecimentos.

2 — Este período ocorrerá após a discussão e votação da ordem de trabalhos.

3 — Cada munícipe só poderá intervir uma única vez em cada reunião, podendo, a indicação do presidente da Câmara, voltar a intervir novamente.

4 — Cabe ao presidente da Câmara, ou a quem ele designar, prestar claramente os devidos esclarecimentos ou informações aos munícipes.

5 — Os restantes membros terão o direito de intervir, em cada reunião pública, para prestar esclarecimentos adicionais ou criticar as informações prestadas.

6 — Caso os munícipes o desejem, poderão interpelar a Câmara Municipal por escrito, sendo lavradas em acta, tendo o presidente da Câmara Municipal 10 dias úteis para dar a resposta, de que será dado conhecimento ao executivo.

7 — Antes do início do período de intervenção do público, será dado conhecimento aos presentes das regras para intervirem na reunião.

CAPÍTULO IV

Das deliberações e votações

Artigo 10.º

Maioria

1 — As decisões são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos membros da Câmara Municipal, tendo o presidente da Câmara voto de qualidade, em caso de empate, não contando os votos de abstenção para o apuramento da maioria.

Artigo 11.º

Voto

1 — Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2 — Nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 12.º

Formas de votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, em caso de dúvida, se assim a Câmara o deliberar;
- b) Por votação nominal, que constitui a forma usual de votar;
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, apenas quando requerida por qualquer dos membros, e aceite expressamente pela Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara Municipal vota sempre em último lugar.

Artigo 13.º

Empate na votação

1 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tinha precedido.

3 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO V

Artigo 14.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 — O pedido de justificação de faltas pelos interessados é feito por escrito e dirigido ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, para posterior decisão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Artigo 15.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Câmara Municipal inicia-se com o acto da instalação de poderes e continua pelo período do mandato, mantendo-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 16.º

Suspensão do mandato

1 — Os membros da Câmara Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Câmara Municipal e apreciado pelo plenário da Câmara Municipal na reunião imediata à sua apresentação.

3 — São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 — A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Câmara Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os membros da Câmara Municipal são substituídos nos termos do artigo 21.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 19.º deste Regimento.

Artigo 17.º

Ausência inferior a 30 dias

1 — Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 — A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara, na qual são indicados os respectivos início e fim.

3 — Os membros ausentes nos termos do presente artigo são substituídos nos termos do artigo 21.º deste Regimento.

Artigo 18.º

Renúncia ao mandato

1 — Os membros da Câmara Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Câmara Municipal.

2 — A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Câmara, consoante o caso.

3 — A falta de eleito local ao acto da instalação da Câmara Municipal não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia, de pleno direito.

4 — A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Câmara Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 19.º

Substituição do renunciante

1 — O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Câmara, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto da instalação ou reunião da Câmara, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do anterior artigo.

2 — A falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia, de pleno direito.

3 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Câmara Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 20.º

Perda de mandato

À perda do mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 21.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na Câmara Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tra-

tando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pela qual se havia proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir, na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO VII

Artigo 22.º

Dos deveres dos membros da Câmara Municipal

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Câmara Municipal:

- a) Comparecer às reuniões da Câmara Municipal;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Câmara Municipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da Câmara;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto de contrato de direito público ou privado do respectivo município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo, quando ocorram circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Dos direitos dos membros da Câmara Municipal

1 — Os membros da Câmara Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar em debates e em votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimentos;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber, através da Câmara Municipal, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da Câmara Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Interpretação e integração das lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará da acta respectiva.

2 — Em tudo o que estiver omissa neste regimento, aplicar-se-ão as normas legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 277/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — programa plurianual de investimentos.* — José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e legislação que se mostre como aplicável, bem como o referido no quadro XXI da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2005 e sessão da Assembleia Municipal realizada a 30 de Dezembro de 2005, foi aprovado o montante do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2006, no valor de € 41 855 618.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Aviso n.º 278/2006 (2.ª série) — AP. — Aprovado, por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 21 de Novembro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2005, o regulamento de venda do edifício sito na Rua de 5 de Outubro/Travessa da Rua do 1.º de Maio e Rua do 1.º de Maio, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos:

Regulamento de venda do edifício sito na Rua de 5 de Outubro/Travessa da Rua do 1.º de Maio/Rua do 1.º de Maio

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem enquadramento na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º, segundo as competências estabelecidas na lei das autarquias locais, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Condições da edificabilidade

a) A área de construção, a ocupação e os usos da edificabilidade autorizada são os que estão determinados na informação n.º 786/2005, de 4 de Novembro, da Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana e Planta de Implantação.

b) A execução dos projectos de arquitectura e das especialidades do edifício são da responsabilidade dos seus adquirentes; o referido projecto de arquitectura deverá respeitar o indicado na alínea anterior e está sujeito a aprovação do IPPAR.

Artigo 3.º

Prazos

a) Os adquirentes do imóvel obrigam-se a requerer a aprovação do projecto de arquitectura no prazo de seis meses a contar da data da escritura de venda, sendo o prazo para a entrega das especialidades e o prazo para a emissão do alvará de licença de construção os constantes no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de três anos a contar da data de deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

b) Esgotados os prazos referidos na alínea a) sem que as condições referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do imóvel, independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverte para a Câmara Municipal de Portalegre, sem direito a indemnização e com perda de 50 % do valor da arrematação.

c) Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal de Portalegre poderá prorrogar o prazo para conclusão das obras até ao máximo de um ano.

d) Havendo lugar à constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a construção do edifício, a Câmara Municipal poderá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão.

Artigo 4.º

Preço da base de licitação

O preço da base de licitação do imóvel é de € 364 000, devendo o primeiro lance ser de valor não inferior ao preço base;

Artigo 5.º

Valor dos lances

Todos os lances seguintes deverão exceder o lance precedente em pelo menos € 500.

Artigo 6.º

Formas de pagamento

a) No acto da arrematação, os adquirentes liquidarão 30 % do valor da arrematação.

b) Os restantes 70 % serão liquidados na data da celebração da escritura pública do contrato de compra e venda, a realizar no prazo máximo de 60 dias a contar da data da hasta pública.

5 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 279/2006 (2.ª série) — AP. — José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, torna pública, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Obras em curso

Designação da obra	Valor (euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Construção da EM do Pico Ferreiro, Massapez e Apresentação.	3 375 000	Concurso público	Avelino Farinha & Agrela, S. A.
Alargamento da Vereda da Eira do Mourão — Ribeira Brava.	169 870	Concurso limitado	Nascimento & Nascimento, L. ^{da}
Construção de um tanque de água potável no sítio da Fajã das Éguas — Serra de Água.	51 438,05	Concurso limitado	Socopol.
Construção do CM do Ribeiro ao Lombo (Furna de Baixo) — Ribeira Brava.	147 537,45	Concurso limitado	Lena Construções Madeira, S. A.
Construção da EM da Terra Grande — Serra de Água.	1 029 500	Concurso público	Lena Engenharia & Construções, S. A.
Alargamento da Vereda da Eira do Neto à Estrada de São Paulo — Ribeira Brava.	169 630,10	Concurso limitado	Nascimento & Nascimento, L. ^{da}

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 280/2006 (2.ª série) — AP. — João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, em sessão ordinária, realizada em 15 de Dezembro findo, a Assembleia Municipal de Santa Comba Dão aprovou o aditamento VII da tabela de taxas e licenças, que a seguir se transcreve na íntegra, e que entrará em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*:

«Aditamento VII da tabela de taxas e licenças**CAPÍTULO V****Cemitérios****SECÇÃO I****Taxas**

Artigo 10.º

.....

Artigo 10.º-A

Gavetões

Em euros

- | | |
|------------------------------------|-------|
| 1 — Inumação em gavetão | 76,73 |
| 2 — Concessão em gavetão | 650 |

Artigo 11.º

.....»

2 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 281/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se pública a reestruturação dos serviços, organograma e quadro de pessoal do município de Torre de Moncorvo, aprovada pela Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 30 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2005.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

Organização dos serviços municipais e quadro de pessoal**CAPÍTULO I****Objectivos e princípios de actuação e gestão dos serviços municipais**

Artigo 1.º

Superintendência

- 1 — A superintendência dos serviços municipais compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhe forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Princípios gerais

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

- 1) Sentido de serviço à população e aos cidadãos;
- 2) Respeito pela legalidade e igualdade de tratamento para com os cidadãos;
- 3) Transparência, participação e diálogo para com as populações.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Quadro de pessoal

A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante no anexo I.

Artigo 4.º

A afectação e mobilidade do pessoal

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal proceder à afectação ou mobilidade do pessoal constante do anexo II.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal dentro de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia, com conhecimento prévio do presidente da Câmara ou do vereador com poderes delegados.

Artigo 5.º

Competências comuns do pessoal dirigente

1 — Ao pessoal dirigente compete dirigir o respectivo serviço de acordo com as orientações definidas nos elementos fundamentais de planeamento municipal e pelo presidente de Câmara:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessários com vista ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas necessárias para uma melhor funcionalidade dos serviços;
- b) Assistir, sempre que tal lhe seja determinado, às reuniões da Câmara Municipal, às sessões da Assembleia Municipal, bem como a quaisquer outras que lhe sejam solicitadas;
- c) Distribuir pelos funcionários as diversas tarefas que lhe forem cometidas;
- d) Emitir, através de ordens de serviço, as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas cometidas;
- e) Superintender, fiscalizar e inspecionar o funcionamento dos serviços respectivos;
- f) Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamento e relatório de actividades;
- g) Remeter aos serviços competentes os avisos, editais, anúncios, regulamentos e ordens de serviço com vista ao seu arquivo;
- h) Elaborar um relatório mensal da actividade do serviço;
- i) Autorizar os funcionários a ausentarem-se do serviço e a marcar-lhes as respectivas faltas.

Artigo 6.º

Substituição

1 — Nas faltas e impedimentos, as funções do pessoal dirigente são cometidas do:

- a) Director de departamento ao chefe de divisão;
- b) Chefe de divisão ao chefe de secção;

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Da organização dos serviços da Câmara Municipal

Para a persecução das atribuições a que se refere o capítulo II, artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o município dispõe dos seguintes serviços:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 1 — Divisão Administrativa e Financeira:
 - 1.1 — Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral;
 - 1.2 — Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento;
 - 1.3 — Informática.
 - 2 — Tesouraria.
- b) Departamento Técnico de Obras, Serviços Urbanos:
 - 1 — Secção de Apoio Administrativo:
 - 1.2 — Sector de Obras:
 - 1.2.1 — Parque de Máquinas;
 - 1.2.2 — Serviços de Obras Municipais;
 - 1.2.3 — Serviços de Águas e Esgotos;
 - 1.2.4 — Serviços de Viação e Trânsito;
 - 1.3 — Sector de Serviços Urbanos:
 - 1.3.1 — Serviços de Mercados e Feiras;
 - 1.3.2 — Serviço de Jardins, Parques e Cemitérios;
 - 1.4 — Divisão de Ordenamento e Serviços Urbanos:
 - 1.4.1 — Ordenamento;
 - 1.4.2 — Obras particulares.

- c) Divisão de Cultura e Turismo:
 - 1 — Biblioteca e Arquivos;
 - 2 — Sector de Turismo e Artesanato;
 - 3 — Sector de Espaços Museológicos e Culturais.

d) Divisão de Acção Social e Educação:

- 1 — Sector de Acção Social e Habitação;
- 2 — Sector de Desporto e Tempos Livres;
- 3 — Sector de Educação.

e) Divisão Técnica do Património:

- 1 — Património Edificado;
- 2 — Património Natural.

f) Serviços de Apoio Técnico:

- 1 — Gabinete de Apoio ao Presidente;
- 2 — Comissão Municipal de Protecção Civil;
- 3 — Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios.

A representação gráfica da macroestrutura orgânica da Câmara Municipal consta do anexo I.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

Constitui atribuição comum aos diversos serviços:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções e circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor as medidas de política adequadas no âmbito dos serviços;
- b) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- c) Coordenar as actividades das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- d) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal e Câmara Municipal;
- e) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;
- f) Zelar pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e participar as ausências à Secção de Pessoal, em conformidade com a regulamentação sobre faltas e licenças;
- g) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara Municipal;
- h) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente na área dos respectivos serviços;
- i) Assegurar a informação necessária entre os diversos serviços com vista ao seu bom funcionamento.

Artigo 9.º

No exercício das suas competências os serviços da Câmara Municipal deverão assegurar eventualmente a colaboração que, em cada caso, se mostre conveniente ou lhe seja determinado.

SECÇÃO I

Dos serviços de apoio administrativo

Artigo 10.º

Departamento Administrativo e Financeiro

O Departamento Administrativo e Financeiro é dirigido por um director de departamento municipal, directamente dependente do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Atribuições

São atribuições do Departamento Administrativo e Financeiro, designadamente:

- 1) Promover, através dos respectivos grupos de actividade, a execução de todas as tarefas que se insiram naqueles domínios, de acordo com os critérios aplicáveis e critérios de boa gestão;
- 2) Dar apoio aos órgãos do município;
- 3) Promover a elaboração de estudos conducentes à melhoria de funcionamento dos serviços, em especial no que respeita às estruturas, métodos de trabalho e equipamento;
- 4) Participar na elaboração e actualização de manuais de organização interna de cada serviço;
- 5) Colaborar com os demais serviços no estudo e selecção de dados susceptíveis de tratamento informático;
- 6) Manter actualizados os bens patrimoniais do município;

- 7) Desenvolver todas as tarefas administrativas no que concerne à boa gestão de pessoal;
- 8) Organizar os documentos de prestação de contas e colaborar na elaboração do relatório de actividades, bem como no plano plurianual de investimentos e orçamento;
- 9) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, nos Paços do Concelho, o arquivo administrativo municipal;
- 10) Organizar e promover acções regulares de formação e aperfeiçoamento profissional de todo o pessoal da área administrativa do município.

Artigo 12.º

Competências do Departamento Administrativo e Financeiro

Para além das competências inerentes ao pessoal dirigente referidas no artigo 5.º, compete ainda ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- 1) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal;
- 2) Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos;
- 3) Certificar, mediante despacho superior, quando necessário, os factos e actos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;
- 4) Autenticar todos os documentos e actos oficiais dos órgãos do município;
- 5) Exercer as funções de notário privativo do município;
- 6) Exercer as funções de oficial público nas execuções fiscais;
- 7) Exercer as funções de delegado da Inspeção-Geral da Actividades Culturais;
- 8) A direcção e superintendência do pessoal afecto ao Departamento.

Artigo 13.º

Substituição do director do Departamento Administrativo e Financeiro

A substituição do director do Departamento Administrativo e Financeiro, nas faltas e impedimentos do respectivo titular, será efectuada pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 14.º

Divisão Administrativa e Financeira

A Divisão Administrativa e Financeira, a cargo de um chefe de divisão municipal, está directamente dependente do director do Departamento Administrativo e Financeiro e tem como atribuição, nomeadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Apoiar juridicamente os órgãos do município, emitindo pareceres, regulamentos, contratos, declarações de utilidade pública, etc.;
- c) Velar pelo cumprimento da legislação e normas municipais, bem como organizar processos de contencioso e notariado;
- d) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse do município quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;
- e) Executar tarefas inerentes à recepção, exposição, classificação e arquivo de todo o expediente;
- f) Prover e zelar pela arrecadação de todas as receitas do município;
- g) Assegurar a gestão e manutenção de todas as instalações e superintender no pessoal auxiliar;
- h) Organizar a conta de gerência e participar na elaboração do relatório e plano de actividades.

Artigo 15.º

Tesouraria

Directamente dependentes do Departamento Administrativo e Financeiro, funcionam os serviços de Tesouraria, que têm as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais;
- b) Liquidar juros de mora;
- c) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
- d) Transferir para as entidades respectivas as importâncias devidas uma vez obtida a necessária autorização;
- e) Entregar ao responsável pela contabilidade, balancetes, diários de caixa e, bem assim, no final de cada dia, os documentos de receita e de despesa, bem como títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe;
- f) Manter devidamente escriturados os documentos obrigatórios e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;

Artigo 16.º

Da Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral

São atribuições da Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral:

1 — Do Sector de Pessoal:

- a) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, selecção, provimento, transferência e cessação de funções de pessoal;
- b) Lavrar contratos de pessoal;
- c) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a subsídios complementares a crianças e jovens, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
- d) Elaborar as listas de antiguidade de pessoal;
- e) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal;
- f) Assegurar e manter actualizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
- g) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
- h) Promover a abertura e a notação dos livros de ponto;
- i) Promover a classificação de serviço dos funcionários;
- j) Promover o balanço social e recenseamento geral.

2 — Do Sector de Taxas e Licenças:

- a) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município;
- b) Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras e passar as respectivas guias de receita;
- c) Conferir e passar guias de receita das senhas de balneários, piscinas, parques, campos de jogo e museus;
- d) Passar as guias de cobrança de receitas relativas a rendas de propriedades e outros créditos municipais;
- e) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos do município, dirigindo o trabalho dos agentes de fiscalização;
- f) Registrar autos de contra-ordenação e dar-lhes o encaminhamento legal;
- g) Efectuar os registos de matrícula de ciclomoteres e veículos agrícolas;
- h) Organizar processos e proceder à passagem de licenças para condução de ciclomoteres e veículos agrícolas;
- i) Organizar os processos relativos ao licenciamento de estabelecimentos insalubres, perigosos ou tóxicos, hoteleiros e similares e outros.

3 — Do Sector de Expediente Geral:

- a) Executar as tarefas inerentes à classificação, distribuição e expedição e arquivo de correspondência e outros documentos dentro dos prazos respectivos;
- b) Apoiar os órgãos do município e organizar o sumário das actas das reuniões;
- c) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
- d) Superintender e assegurar o serviço de telefones, portaria e limpeza de instalações;
- e) Promover a elaboração do recenseamento;
- f) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- g) Executar o serviço relacionado com o notário privativo;
- h) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específico de outras secções ou dos serviços que não dispõem de apoio administrativo próprio;
- i) Registrar as reclamações e recursos e dar-lhes o encaminhamento devido dentro dos prazos respectivos;
- j) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
- k) Escrever e manter em ordem os livros próprios da secção;
- l) Passar atestados e certidões, quando autorizado;
- m) Superintender no arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
- n) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
- o) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.

Artigo 17.º

Da Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento

São atribuições da Contabilidade, Património e Aprovisionamento:

1 — Do Sector da Contabilidade:

- a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e respectivas revisões e alterações;

- b) Coordenar e controlar toda a actividade financeira designadamente através do cabimento de verbas;
- c) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;
- d) Determinar o custo de cada serviço e estabelecer e manter uma estatística financeira necessária a um efectivo controlo de gestão;
- e) Promover a arrecadação de receitas;
- f) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório;
- g) Escriturar os livros de contabilidade;
- h) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
- i) Remeter aos departamentos centrais e regionais os elementos determinados por lei;
- j) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e mapas de actualização de empréstimos;
- k) Elaborar balancetes mensais.

2 — Do Sector de Património e Aprovisionamento:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens, incluindo baldios, prédios urbanos e outros imóveis;
- b) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente de obras de arte, mobiliário e equipamento existente nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos do Estado;
- c) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória do Registo Predial de todos os bens imobiliários do município;
- d) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
- e) Proceder às aquisições necessárias após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos;
- f) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços dos bens de consumo corrente;
- g) Promover a gestão de *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) Gerir o parque automóvel da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Informática

1 — Compete ao sector de informática apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos e da utilização do *hardware*.

2 — Deverá coordenar as acções destinadas à informatização dos serviços, propondo a aquisição de equipamentos e aplicações ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional, com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços.

3 — Estudar e propor a criação de sistemas automatizados e interactivos de divulgação aos munícipes das actividades dos órgãos e serviços municipais, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através de recurso a terminais, a descentralização de atendimento aos utentes e a prestação de algum serviço público.

SECÇÃO II

Artigo 19.º

Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos

O Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos tem a seguinte composição:

1 — Departamento Técnico de Obras e Serviços Urbanos:

1.1 — Secção de Apoio Administrativo.

1.2 — Sector de Obras:

1.2.1 — Serviço de Oficina e Parque de Máquinas;

1.2.2 — Serviço de Obras Municipais;

1.2.3 — Serviço de Águas e Esgotos;

1.2.4 — Serviço de Viação e Trânsito;

1.3 — Sector de Serviços Urbanos:

1.3.1 — Serviço de Mercados e Feiras;

1.3.2 — Serviço de Jardins Parques e Cemitérios;

1.4 — Divisão de Ordenamento e Serviços Urbanos:

1.4.1 — Ordenamento;

1.4.2 — Obras Particulares.

Artigo 20.º

Atribuições

Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, dirigido por um director de Departamento Municipal, compete, genericamente:

- a) Direcção do pessoal afecto ao Departamento;
- b) Direcção das actividades a cargo do departamento e coordenação das actividades;

- c) Colaboração na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Municipal;
- d) Coordenação do relatório de actividades do Departamento;
- e) Coordenação da elaboração de propostas de instruções, ordens de serviço, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades do Departamento;
- f) Assegurar a conservação e manutenção das infra-estruturas e equipamentos sociais sob sua responsabilidade;
- g) Assegurar a gestão e manutenção do parque de máquinas e viaturas do município.

Artigo 21.º

Secção de Apoio Administrativo

1 — Compete à Secção de Apoio Administrativo:

- a) Preparar o expediente para o superior hierárquico, elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da secção;
- b) Preparar a agenda e o expediente para as reuniões da Câmara Municipal;
- c) Divulgar pelos serviços normas internas, legislação e directivas de carácter geral;
- d) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e dos despachos do presidente;
- e) Responder a inquéritos e dados estatísticos.

Artigo 22.º

Sector de Obras

1 — O Sector de Obras é composto pelos seguintes serviços:

Parque de Máquinas;
Obras Municipais;
Águas e Esgotos;
Viação e Trânsito.

2 — Tendo como objectivo organizar e promover o controlo da execução das actividades destes sectores, ao responsável, compete-lhe:

- a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação dos serviços, tendo em conta a satisfação dos destinatários;
- b) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento adoptar pelo sector, bem como esclarecer as acções a desenvolver para cumprimento dos objectivos do serviço;
- c) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas;
- d) Proceder ao controlo da assiduidade.

Artigo 23.º

Serviço de Oficinas e Parque de Máquinas

Ao Serviço de Oficinas e Parques de Máquinas compete:

- a) Assegurar a conservação e manutenção do parque de máquinas e viaturas municipais;
- b) Providenciar pelas revisões e controlos periódicos;
- c) Conferir as facturas respeitantes ao Serviço;
- d) Verificar por máquina ou viatura o número de horas de trabalho ou de quilómetros percorridos, os consumos em combustíveis e lubrificantes, as despesas com reparações e outros encargos, de modo a obterem elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;
- e) Providenciar pelo seguro e inspecção das máquinas e viaturas.

Artigo 24.º

Do Serviço de Obras Municipais

Ao Serviço de Obras Municipais compete:

- a) Executar os projectos de construção, conservação ou ampliação de obras de saneamento básico e parques, que a Câmara Municipal delibere executar por administração directa;
- b) Informar os processos que careçam de despacho superior;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras por empreitada;
- d) Actualizar a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção;
- e) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projectadas;
- f) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo do Serviço.

Artigo 25.º

Serviço de Águas e Esgotos

Ao Serviço de Águas e Esgotos compete:

- a) Promover a captação de águas potáveis, construção, conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;
- b) Desenvolver estudos e projectos de construção, ampliação e manutenção da rede de esgotos e assegurar a sua execução;
- c) Promover a desinfecção das redes de esgotos e canalizações.

Artigo 26.º

Serviço de Viação e Trânsito

Ao Serviço de Viação e Trânsito compete:

- a) Dar execução ao plano rodoviário do município, constante do plano de actividades;
- b) Promover a conservação e pavimentação das estradas municipais;
- c) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatísticas e informação;
- d) Promover a conservação e manutenção dos equipamentos;
- e) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas da conservação das estradas e caminhos municipais.

Artigo 27.º

Sector de Serviços Urbanos

1 — O Sector de Serviços Urbanos integra os seguintes serviços:

- a) Serviços de Mercados e Feiras;
- b) Serviços de Parques, Jardins e Cemitérios.

Artigo 28.º

Serviço de Mercados e Feiras

São atribuições do Serviço de Mercados e Feiras:

- a) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
- b) Colaborar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais e particulares sob patrocínio ou com o apoio do município;
- c) Efectuar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras;
- d) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização de espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
- e) Zelar e promover a limpeza e a conservação de dependência das feiras e mercados.

Artigo 29.º

Serviço de Parques, Jardins e Cemitérios

São atribuições do Serviço de Parques, Jardins e Cemitérios:

- a) Promover a conservação dos parques, jardins e cemitérios do município;
- b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- c) Promover a conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
- d) Promover o serviço de poda das árvores e da relva existente nos parques, jardins, praças públicas e cemitérios;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
- f) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
- g) Promover inumações e exumações;
- h) Abrir e fechar as portas dos cemitérios nos horários regulamentares.

SECÇÃO III

Artigo 30.º

Divisão de Ordenamento e Obras Particulares

À Divisão de Ordenamento e Obras Particulares, a cargo de um chefe de divisão, compete, designadamente:

- a) Propor e colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento económico e social do município;
- b) Promover e colaborar na elaboração dos planos de actividades e orçamento do município;
- c) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos socioeconómicos de interesse municipal;
- d) Promover e participar na elaboração do relatório anual de actividades;

- e) Elaborar ou dar parecer sobre projectos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação;
- f) Assegurar as ligações necessárias com o Gabinete de Apoio Técnico (GAT) e cooperar com outras entidades e organismos em matéria de planeamento;
- g) Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico na área do município;
- h) Proceder ao levantamento dos recursos existentes no município e propor a melhor forma do seu aproveitamento;
- i) Promover e colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação, divulgando-os aos munícipes;
- j) Dar parecer sobre os processos de obras particulares que careçam de despacho ou deliberação e promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurará a sua conformidade com os projectos aprovados;
- l) Fiscalizar preventivamente a área territorial do município por forma a impedir a construção clandestina;
- m) Emitir pareceres sobre os prédios de loteamento de particulares e fiscalizar a sua execução;
- n) Elaboração de candidaturas a fundos comunitários e respectiva coordenação.

Artigo 31.º

A Divisão de Ordenamento e Obras Particulares compreende os seguintes serviços:

- a) Ordenamento;
- b) Obras Particulares;

Artigo 32.º

Serviço de Ordenamento

Ao Serviço de Ordenamento compete:

- a) Promover e controlar a execução do processo de produção e ofertas de solo urbanizável pelo município;
- b) Elaborar projectos de urbanismo, de infra-estruturas de utilização de espaços livres;
- c) Colaborar nas medidas tendentes à recuperação do imobiliário, públicos e privados.

Artigo 33.º

Serviço de Obras Particulares

Ao Serviço de Obras Particulares compete:

- a) Zelar pelo cumprimento dos planos, regulamentos e legislação urbanística aplicável, designadamente o Regime Jurídico de Edificação e Urbanização;
- b) Apreciar e informar as operações urbanísticas, de obras particulares;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações e despachos;
- d) Preparar a organização das vistorias e elaboração dos respectivos autos;
- e) Calcular o valor das taxas e outros encargos;
- f) Preparar a emissão de alvarás ou outros títulos de licenciamento ou autorização;

SECÇÃO IV

Artigo 34.º

Divisão de Cultura e Turismo

Compete à Divisão de Cultura e Turismo, a cargo de um chefe de divisão, promover o desenvolvimento da actividade cultural e turística, fomentando e implementando estruturas destinadas à infância, juventude, terceira idade e ocupação de tempos livres, estudar e executar acções conservação e defesa do património cultural paisagístico e urbanístico do município.

Artigo 35.º

Da Biblioteca e Arquivos

São atribuições da Biblioteca e Arquivos:

- a) Assegurar o funcionamento da biblioteca;
- b) Promover acções de dinamização e iniciativa da prática da leitura através da realização de iniciativas de animação cultural;
- c) Promover contactos e intercâmbios culturais com outras instituições afins;

- d) Assegurar o registo de inventário e o tratamento técnico-biográfico pertencente à biblioteca;
- e) Assegurar o atendimento dos leitores de acordo com as normas em vigor para a biblioteca;
- f) Divulgar periodicamente informação sobre novidades editoriais em posse da biblioteca.

Artigo 36.º

Sector de Turismo e Artesanato

São atribuições do Sector do Turismo e Artesanato:

- a) Proceder ao levantamento dos artesãos existentes no concelho;
- b) Incentivar e apoiar os artesãos, nomeadamente através da divulgação dos seus produtos;
- c) Organizar feiras e cursos sobre artes tradicionais;
- d) Inventariar, as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação;
- e) Executar acções de acolhimento aos turistas;
- f) Colaborar com os organismos regionais e nacionais do fomento do turismo.

Artigo 37.º

Sector de Espaços Museológicos e Culturais

São atribuições do Sector de Espaços Museológicos e Culturais:

- a) Administração de espaços de gestão directa da autarquia;
- b) Colaborar ou participar na gestão de espaços de responsabilidade de outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 38.º

Divisão Técnica do Património

1 — A Divisão Técnica do Património compreende os seguintes serviços:

- a) Património Edificado;
- b) Património Natural.

Artigo 39.º

Serviço de Património Edificado

1 — Ao Serviço de Património Edificado compete:

- a) Preservar valorizar e divulgar o património histórico edificado;
- b) Colaborar na elaboração dos planos municipais de gestão do território;
- c) Propor acções decorrentes de classificação do património edificado;
- d) Propor e promover estratégias e acções de sensibilização sobre o território;
- e) Emitir pareceres sobre licenciamentos em áreas classificadas;
- f) Acompanhar a promoção de grandes projectos classificados e em realização de obras em edifícios classificados e em vias de classificação, públicos e privados;
- g) Propor planos de intervenção de defesa e valorização para os edifícios e outros imóveis de interesse municipal.

2 — Ao Serviço de Património Natural compete:

- a) Preservar, valorizar e divulgar o património natural do município;
- b) Propor acções de classificação e valorização do património natural;
- c) Assegurar a gestão da serra do Reboredo e do vale do Sabor;
- d) Colaborar na gestão dos espaços exteriores urbanos.

SECÇÃO V

Artigo 40.º

Divisão de Acção Social e Educação

À Divisão de Acção Social e Educação, a cargo de um chefe de Divisão, compete promover o desenvolvimento da actividade social e educacional, fomentando e implementando estruturas destinadas à infância, juventude, terceira idade e ocupação de tempos livres, fomentar a construção de instalações e desenvolvimento de equipamento para a prática desportiva e recreativa com interesse municipal e dar execução aos programas constantes do plano de actividades do município na área da saúde.

Artigo 41.º

Sector de Acção Social e Habitação

São atribuições do Sector de Acção Social e Habitação:

- a) Promover ou acompanhar as actividades que visão especificamente categorias de municípios aos quais se reconhecem necessidades particulares de apoio ou assistência;
- b) Promover a realização de programas de ocupação de tempos livres;
- c) Concretizar as medidas no domínio da saúde definidas pela Câmara com os serviços da saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas campanhas de profilaxia e prevenção;
- d) Propor medidas com vista à intervenção do município nos órgãos de gestão dos centros de saúde, designadamente no conselho consultivo de saúde;
- e) Promover a organização dos processos respeitantes ao parque habitacional municipal;
- f) Organizar e manter actualizados os ficheiros dos munícipes carenciados de habitação própria;
- g) Efectuar estudos que detectem carências sociais da comunidade e grupos específicos.

Artigo 42.º

Sector de Desporto e Tempos Livres

São atribuições do Sector de Desporto e Tempos Livres:

- a) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações através da realização de projectos de animação sócio-cultural;
- b) Fomentar o desenvolvimento de actividades desportivas;
- c) Desenvolver, apoiar e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais: rios, albufeiras, matas, etc.;
- d) Promover o desenvolvimento de infra-estruturas desportivas;
- e) Gerir os espaços municipais destinados a manifestações desportivas;
- f) Programar a construção de equipamentos desportivos;
- g) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo no concelho;
- h) Desenvolver actuações que visem, designadamente, o comportamento e espírito desportivo nos locais de competição;
- i) Cumprir a política desportiva municipal entendida como o conjunto de medidas de fomento desportivo.

Artigo 43.º

Sector de Educação

São atribuições do Sector de Educação:

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições do município no âmbito do sistema educativo, no que se refere às escolas dos níveis do ensino básico;
- b) Apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia;
- c) Programar a construção de equipamentos de saúde e acção social;
- d) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao município;
- e) Colaborar na gestão dos centros de educação pré-escolar;
- f) Estudar as carências em equipamento escolar e propor a aquisição do equipamento necessário, bem como a substituição do equipamento degradado;
- g) Superintender na gestão dos transportes escolares;
- h) Promover e apoiar acções de educação de base e complementar de adultos.

SECÇÃO VI

Dos Serviços de Apoio Técnico

Artigo 44.º

Do Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara compete prestar assessoria técnico-administrativa, designadamente nos domínios do secretariado, da informação e relações públicas e demais funções cometidas pelo presidente.

2 — A este Gabinete poderão ser também cometidas funções em coordenação com os serviços respectivos, no âmbito de sectores directamente dependentes do presidente.

Artigo 45.º

Comissão municipal de protecção civil

1 — Ao Gabinete de Protecção Civil cabe a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade públicas.

2 — Compete, designadamente, ao Gabinete de Protecção Civil:

- a) Actuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de accionarem os meios de protecção civil;
- b) Promover acções de formação, sensibilização e informação das populações nesse domínio;
- c) Apoiar, quando for caso disso, e coordenar as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de catástrofes ou calamidades públicas;
- d) Promover o realojamento e acompanhamento das populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidades em articulação com os serviços competentes da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos e da Divisão de Acção Social e Cultural;
- e) Desenvolver acções subsequentes de reintegração social das populações afectadas;
- f) Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justifiquem, podem ser colocados à disposição do Gabinete os meios afectos a outros serviços da Câmara, precedendo autorização do presidente da Câmara ou de quem o substitua;
- g) O Gabinete será dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara;
- h) Poderá ser instituída, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a comissão municipal de protecção civil, que constituirá o órgão consultivo do presidente da Câmara nestas matérias e cuja composição e competência serão definidas no acto de criação;
- i) O Gabinete de Protecção Civil é coordenado por uma personalidade reconhecidamente competente e com formação adequada.

Artigo 46.º

Comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios

1 — A comissão tem como missão coordenar, a nível local, as acções de defesa da floresta contra incêndios florestais e promover à sua execução;

2 — As atribuições da comissão são as referidas no artigo 4.º da Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio.

Artigo 47.º

Aprovação do quadro de pessoal

A Câmara Municipal fica a dispor do quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 48.º

Mobilidade do pessoal

1 — A afectação de pessoal constante do anexo II será determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria de gestão do pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade ou subunidade orgânica é da competência do presidente da Câmara.

Artigo 49.º

Alterações de atribuições

As atribuições dos serviços da presente estrutura poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII**Das disposições finais**

Artigo 51.º

Criação e implementação de órgãos e serviços

1 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas constantes do anexo I, que integram a estrutura.

2 — A estrutura adaptada e o preenchimento do correspondente quadro de pessoal serão implementadas por fases, de acordo com as necessidades, sendo respeitados, em cada ano, os limites de despesas com pessoal previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

3 — De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, é mantida a comissão de serviço em cargo dirigente do mesmo nível cuja unidade orgânica tenha sido objecto de reorganização ou alterada a sua designação.

Artigo 52.º

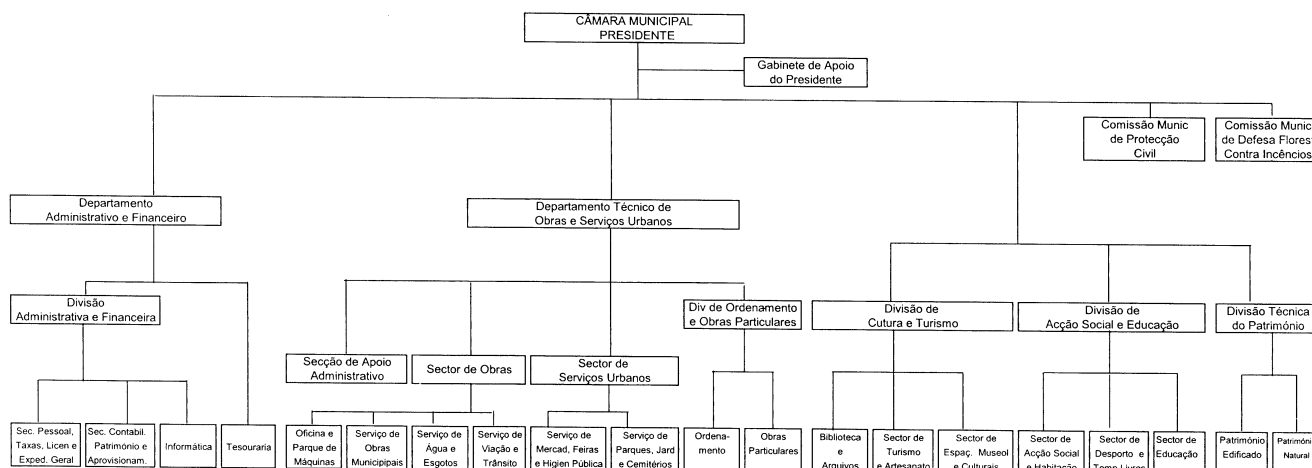
Revogação

Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o presente regulamento.

Artigo 53.º

Publicação e entrada em vigor

O regulamento e o quadro de pessoal entram em vigor a partir da data da publicação no *Diário da República*.

ANEXO I**Organograma**

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares	Providos	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
Dirigente e chefia		Director de departamento Chefe de divisão											2 5	2 3	(e)
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455							2		(e)
	Biblioteca e documentação	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455							1	1	(e)
	Engenheiro civil municipal	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455							2	1	(e)
	Administração	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455							2	1	(e)
	Ciências históricas	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455							2	1	(e)
	Serviço social	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455							2	1	(e)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares	Providos	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
		Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	400 340 295 222	420 355 305	440 375 316	475 415 337							2	1	(e)
Técnico-profissional	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249						1	1	(e)
	Biblioteca e documentação	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249						4	3	(e)
	Arquivo e documentação	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249						1		(e)
	Animador cultural	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249						1	1	(e)
	Construção civil	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249						1	1	(e)
	Administração	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249						1	1	(e)
	Fiscal municipal	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe	316 269 238 222	326 280 249 228	337 295 259 238	345 316 274 254	360 337 295 269						4		(e)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares	Providos	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
		2.ª classe Estagiário	199 175	209	218	228	249							2	
	Desenhador	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 274 238 218	345 316 295 254 228	360 337 295 269 249						2		(e) 2
Administrativo	Chefia	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460					3	3	
	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista ... Assistente administrativo principal Assistente administrativo	269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	290 249					26	12 9 2	(e)
	Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro	337 269 222	350 280 233	370 295 244	400 316 254	430 337 269	460 290					1	1	(e)
Operário altamente qualificado	Chefia	Encarregado	285	290	295	305							2	2	
	Operário altamente qualificado-mecânico.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244						2	1 1	(e)
	Operário altamente qualificado-operador de estações elevatórias e tratamento.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244						4	1 3	(e)
Operário qualificado	Operário qualificado-calceteiro ...	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			4	1 2	(e)
	Operário qualificado-canalizador	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			3	1 1	(e)
	Operário qualificado-carpinteiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			2	2	(e)
	Operário qualificado-electricista	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			2	2	(e)
	Operário qualificado-pedreiro ...	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			4	3 1	(e)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares	Providos	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
	Operário qualificado-pintor	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			2	1	(e)
	Operário qualificado-serralheiro civil.	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			2	1 1	(e)
	Operário qualificado-trolha	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			4	3	(e)
	Operário qualificado-asfaltador . .	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			2	1 1	(e)
	Operário qualificado-jardineiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			9	2 7	(e)
	Operário qualificado-marteleiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	199	214	233			4	3 1	(e)
Operário semiquualificado	Operário semiquualificado	Encarregado Operário	249 137	259 146	268 155	280 165	181	194	214	228			1 7	7	
	Operário semiquualificado-cabouqueiro.	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228			13	7	
	Operário semiquualificado-porta-miras.	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228			1		
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa de nível 2 . . . Auxiliar de acção educativa de nível 1 . . .	204 142	218 151	228 160	238 170	181	189	204	218			2		(e),(g)
Auxiliar	Encarregado de parque de máquinas, viaturas automóveis e de transporte.	Encarregado de parque de máquinas, viaturas automóveis e de transporte.	244	249	254	264							1		
	Apanhador tratador de animais	Apanhador tratador de animais	137	146	155	165	181	194	214	233			2		
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214			4	2	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214			4		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259			6	6	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228					6	6	
	Condutor de cilindros	Condutor de cilindros	142	151	160	175	189	204	218	233			1	1	
	Coveiro	Coveiro	155	165	181	194	214	228					2	1	
	Cozinheiro	Cozinheiro	142	151	160	170	181	189	204	218			1	1	
	Ecónoma	Ecónoma	137	146	155	165	181	194	209	233			1	1	(f)
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	142	151	165	181	194	209	222	238			1		
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras	142	151	165	181	194	209	222	238			2	2	
	Fiscal de obras	Fiscal de obras	151	160	175	189	204	218	233	249			3	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares	Providos	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	175	184	194	204	214	222	238				2	2	
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233			4	3	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	151	160	175	189	204	218	233	249			3	2	
	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos	175	184	199	214	233	259					2	1	
	Telefonista	Telefonista	133	142	151	165	181	194	209	228			1	1	
	Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233			2	2	
	Vigilante de parques	Vigilante de parques	128	137	146	155	170	184	199	214			8	6	
Informática	Consultor	Consultor											1	1	
	Especialista de informática	Especialista de informática de grau 3, nível 2.	780	820	860	900							2		(e)
		Especialista de informática de grau 3, nível 1.	720	760	800	840									
		Especialista de informática de grau 2, nível 2.	660	700	740	780									
		Especialista de informática de grau 2, nível 1.	600	640	680	72									
		Especialista de informática de grau 1, nível 3.	540	580	620	660									
		Especialista de informática de grau 1, nível 2.	480	520	560	600									
		Especialista de informática de grau 1, nível 1.	420	460	500	540								2	
		Estagiário (a)	400												
		Estagiário (b)	340												
	Técnico de informática	Técnico de informática de grau 3, nível 2	640	670	710	750							1	1	(e), (f)
		Técnico de informática de grau 3, nível 1	580	610	640	680									
		Técnico de informática de grau 2, nível 2	520	55	580	610									
		Técnico de informática de grau 2, nível 1	470	500	530	560									
		Técnico de informática de grau 1, nível 3	420	440	470	500									
		Técnico de informática de grau 1, nível 2	370	390	420	450									
		Técnico de informática de grau 1, nível 1	332	340	370	400									
		Técnico de informática-adjunto, nível 3	285	300	321	337									
		Técnico de informática-adjunto, nível 2	244	259	274	295									
		Técnico de informática-adjunto, nível 1	207	222	238	259									
		Estagiário (c)	290												
		Estagiário (d)	187												

(a) Estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(b) Estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(d) Estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(e) Dotação glogal.

(f) A extinguir quando vagar.

(g) Reformulação das carreiras (Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho).

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Artigo 3.º

Preferência na utilização

1 — Os seguintes critérios servirão para o estabelecimento de prioridades no acesso à utilização dos espaços desportivos no caso de existirem pretensões de utilização simultânea:

- 1.º Actividades desportivas organizadas directamente pela Câmara Municipal de Torres Vedras;
- 2.º Actividades desportivas regulares que compreendam a duração de uma época desportiva e ou um ano lectivo;
- 3.º Actividades desportivas orientadas por técnicos com grau de formação reconhecido (licenciatura em Educação Física ou equivalente ou curso de treinador ou de monitor reconhecido pela respectiva federação ou associação);
- 4.º Actividades desportivas organizadas por associações e clubes sediados no concelho de Torres Vedras que não possuam instalações equivalentes, nomeadamente pavilhão desportivo;
- 5.º Actividades desportivas organizadas por associações e clubes sediados no concelho de Torres Vedras;
- 6.º Modalidades desportivas de que não exista qualquer oferta alternativa no concelho;
- 7.º Actividades desportivas promovidas no âmbito dos escalões de formação;
- 8.º Número de praticantes previsto;
- 9.º Actividades desportivas promovidas por grupos informais de cidadãos; e
- 10.º Actividades desportivas promovidas por entidades exteriores ao concelho.

2 — Na distribuição da ocupação, segundo os critérios referidos no n.º 1 deste artigo, procurar-se-á o equilíbrio entre desporto formal e informal, modalidades desportivas e associações.

Artigo 4.º

Condições de cedência dos espaços

1 — Os espaços desportivos podem ser alugados/cedidos:

- a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época.
- b) Com carácter pontual.

2 — Os pedidos de cedência dos espaços devem ser dirigidos, por escrito, em impresso próprio a criar pela Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

- a) Com carácter regular, durante o mês de Junho da época imediatamente anterior, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, até setenta e duas horas antes do início da utilização;
- c) Em ambos os casos, a entidade utilizadora deve referir a modalidade a praticar, o escalão dos praticantes, o orientador da actividade e a respectiva formação, o período e o horário de utilização pretendido, o número previsto de praticantes e o nome e o contacto telefónico da pessoa responsável pelo(a) grupo/equipa;
- d) O pedido de utilização dos espaços pressupõe a aceitação e o cumprimento integral deste regulamento.

3 — Se no caso previsto na alínea a) do n.º 2 o utente pretender deixar de utilizar o espaço desportivo antes da data estabelecida, salvo situações devidamente justificadas, será exigido o pagamento de 50 % do valor devido em caso de utilização até ao final do período pretendido.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das autorizações

Os espaços desportivos só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas e com o cumprimento dos pressupostos apresentados aquando do pedido de utilização. Qualquer alteração da utilização (modalidade, escalão, orientador da actividade, etc.) ou da entidade utilizadora terá de ser necessariamente autorizada pela Câmara Municipal, através do Sector do Desporto.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento

1 — As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento.

Edital n.º 53/2006 (2.ª série) — AP. — *Normas e taxas de utilização de espaços desportivos municipais.* — O Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão, vereador da Câmara Municipal de Torres Vedras, com delegação de competências (despacho n.º 21 729, de 20 de Dezembro de 2005), torna público, no cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2005, aprovou as normas e taxas de utilização de espaços desportivos municipais.

Mais torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Julho (Lei das Finanças Locais), na sua actual redacção, o documento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *António Manuel Carvalho Cunha*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

29 de Dezembro de 2005. — O Vereador, por delegação de competências, *Sérgio Galvão*.

Normas de utilização dos espaços desportivos da Câmara Municipal de Torres Vedras**Introdução**

O acesso à prática desportiva é um dos direitos fundamentais dos cidadãos nas sociedades actuais, exigindo, assim, que as diferentes entidades com capacidade de intervenção no âmbito do desenvolvimento desportivo utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, procurando proporcionar as melhores condições de acesso à prática desportiva e, consequentemente, às instalações criadas para esse efeito.

Considerando que:

- a) À Câmara Municipal compete estabelecer as normas de utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal;
- b) Os referidos espaços desportivos devem servir primordialmente as associações e os habitantes do concelho de Torres Vedras;
- c) A Câmara Municipal reconhece os clubes e as associações desportivas do seu concelho como a base fundamental para o correcto desenvolvimento desportivo e social;
- d) O alargamento da oferta de modalidades desportivas é um passo fundamental para a captação de novos praticantes e para uma educação desportiva de qualidade;
- e) No âmbito da prática desportiva associativa, pretendendo criar públicos a médio e a longo prazos e considerando os menores recursos e autonomia dos praticantes, devem ser privilegiados os escalões de formação;
- f) A prática desportiva informal, não enquadrada no movimento associativo, correspondendo a um fenómeno social em crescimento, deve ser encorajada, nomeadamente através da possibilidade de acesso a instalações desportivas de qualidade por parte de grupos de cidadãos sem qualquer suporte institucional.

Assim, atenta a imperiosa necessidade de estabelecer normas para a utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal, a Câmara Municipal de Torres Vedras estabelece o seguinte conjunto de normas, procurando definir os critérios, as condições, os procedimentos e os preços a que deve obedecer qualquer utilização.

Artigo 1.º

Disposições gerais

O presente documento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal.

Artigo 2.º

Gestão e administração

A gestão e a administração dos espaços são da responsabilidade da Câmara Municipal, de segunda-feira a domingo, entre as 9 e as 24 horas.

2 — O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior, para além do cancelamento da utilização, implica o pagamento de mais 10 % sobre o valor em dívida por cada mês de atraso.

3 — As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, exceptuando os casos em que a culpa não seja imputável aos utilizadores.

Artigo 7.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento dos recintos desportivos durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou das autorizações necessárias à realização das iniciativas de que são promotoras.

Artigo 8.º

Autorização de utilização dos espaços desportivos

A autorização de utilização do espaço desportivo é dada por escrito, e só após a sua obtenção a entidade que a solicita poderá iniciar o processo de utilização.

Artigo 9.º

Requisição dos espaços desportivos

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de utilizar os espaços desportivos sempre que necessário, ainda que com prejuízo para os utentes que o tenham requisitado, mediante comunicação prévia, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

2 — No caso acima previsto, o utente poderá beneficiar de novo tempo de utilização ou da restituição da verba paga, consoante seja a sua opção.

Artigo 10.º

Cancelamento da autorização de utilização dos espaços desportivos

A autorização de utilização do espaço desportivo será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Falta de pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no recinto ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi pedida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Outras situações julgadas relevantes.

Artigo 11.º

Utilização simultânea dos espaços desportivos

Desde que as características e as condições de utilização o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes e seja do acordo das entidades utilizadoras, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

Artigo 12.º

Utilização de materiais e equipamentos

Não é permitida a utilização de materiais e equipamentos com fins distintos daqueles a que estão destinados.

Artigo 13.º

Os utentes

Não é permitida a entrada ou permanência de utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e ou o equipamento lá existente.

Artigo 14.º

Responsabilidades

Os utentes autorizados a utilizar os espaços desportivos ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados nos mesmos durante o período de utilização ou deste decorrentes.

Artigo 15.º

Reserva de entrada e utilização das instalações

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de

utilização e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

Artigo 16.º

Uso de material e equipamento

É estritamente proibida a utilização de equipamentos desportivos pesados, nomeadamente balizas, tabelas de basquetebol e postes de voleibol, fora dos seus locais próprios e sem se encontrarem devidamente fixos.

Artigo 17.º

Segurança

1 — A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

2 — Os acidentes que possam ocorrer durante a utilização dos espaços desportivos serão da conta e risco dos utentes, salvo os casos em que se trate de comprovada deficiência dos equipamentos aí instalados.

Artigo 18.º

Proibição de fumar

É proibido fumar em qualquer espaço desportivo.

Artigo 19.º

Taxas e recibos

1 — Será dada quitação do pagamento das taxas cobradas pela utilização dos espaços desportivos.

2 — O montante das taxas a cobrar consta dos anexos I e II deste documento.

3 — As taxas incluem o valor devido pelo imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Artigo 20.º

Benefícios financeiros resultantes do uso dos espaços desportivos

Quando da utilização do espaço desportivo advier ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional, previamente negociada com a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar serão as constantes da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Disposições finais

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância destas normas e pela manutenção, pela conservação e pela segurança das instalações.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos nestas normas de utilização serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As normas de utilização dos espaços desportivos de âmbito municipal entram em vigor após a sua aprovação em sessão da Câmara e serão revistas sempre que se considerar oportuno e necessário.

Artigo 25.º

Entidade administradora dos espaços desportivos

A qualquer momento, a Câmara Municipal poderá ceder a sua posição de administradora do espaço desportivo a uma empresa de capitais municipais, ficando esta obrigada a cumprir o estabelecido nas normas de utilização.

ANEXO I

Taxas de utilização dos espaços desportivos descobertos

Recinto desportivo

(preços por hora)

1 — Por associações/clubes do concelho de Torres Vedras e com carácter regular:

Escalões de formação — € 1;
Outros escalões — € 2.

2 — Por associações/clubes do concelho de Torres Vedras e com carácter pontual:

Escalões de formação — € 2;
Outros escalões — € 3.

3 — Por grupos de cidadãos, empresas e ou entidades do concelho de Torres Vedras, qualquer escalão — € 4.

4 — Por grupos de cidadãos, empresas e ou entidades exteriores ao concelho de Torres Vedras, qualquer escalão — € 5.

Nota. — Estas taxas incluem, sempre que existentes, a utilização de balneários com duchas quentes, iluminação artificial e equipamentos fixos existentes ou montados nos espaços desportivos.

ANEXO II

Taxas de utilização dos espaços desportivos cobertos

Nave principal

(preços por hora)

1 — Por associações/clubes do concelho de Torres Vedras e com carácter regular:

Escalões de formação — € 5;
Outros escalões — € 10.

2 — Por associações/clubes do concelho de Torres Vedras e com carácter pontual:

Escalões de formação — € 12;
Outros escalões — € 13.

3 — Por grupos de cidadãos, empresas e ou entidades do concelho de Torres Vedras, qualquer escalão — € 15.

4 — Por grupos de cidadãos, empresas e ou entidades exteriores ao concelho de Torres Vedras, qualquer escalão — € 17.

Sala de desporto

(preços por hora)

1 — Por associações/clubes do concelho de Torres Vedras e com carácter regular:

Escalões de formação — € 5;
Outros escalões — € 7,5.

2 — Por associações/clubes do concelho de Torres Vedras e com carácter pontual:

Escalões de formação — € 10;
Outros escalões — € 12,5.

3 — Por grupos de cidadãos, empresas e ou entidades do concelho de Torres Vedras, qualquer escalão — € 10.

4 — Por grupos de cidadãos, empresas e ou entidades exteriores ao concelho de Torres Vedras, qualquer escalão — € 15.

Nota. — Estas taxas incluem, sempre que existentes, a utilização de balneários com duchas quentes, iluminação artificial e equipamentos fixos existentes ou montados nos espaços desportivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 282/2006 (2.ª série) — AP. — Lista de obras adjudicadas no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, para efeitos de publicação no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Número da obra	Procedimento	Designação da obra	Base (euros)	Adjudicatário	Valor (sem IVA) — Euros
1/05	Concurso limitado	Rede de drenagem de águas residuais nos Plames, São Bartolomeu e Figueiras ...	118 433	Moreira Pinto, L.ª	122 197
2/05	Ajuste directo	Infra-estruturas eléctricas na rotunda da EN 227 junto às ARSOPI	13 000	Narciso de Carvalho & Filhos, L.ª	13 251,50
3/05	Concurso público	Parque urbano/valorização ambiental na envolvente do rio Vígues — 1.ª fase	1 700 256	Manuel Francisco de Almeida, S. A.	1 289 266,33
4/05	Ajuste directo	Ligação de Padraços à Leira do Rio	15 000	Construções Carlos Pinho, L.ª	14 444,10
5/05	Concurso limitado	Reparação de estradas em Aroes, Macieira de Cambra e São Pedro de Castelões	100 959,88	Manuel Francisco de Almeida, S. A.	102 794,81
6/05	Concurso limitado	Zona Industrial da Calvela — obras complementares	82 619	Moreira Pinto, L.ª	75 866,25
7/05	Concurso limitado	Remodelação e infra-estruturas de apoio à praia fluvial de Burgães	56 739,73	MASOIL — Manuel S. Oliveira & Irmãos, L.ª	61 620,44
8/05	Concurso limitado	Rectificação da via no lugar de Pedre, Rôge	69 964,50	Moreira Pinto, L.ª	114 442,50
9/05	Ajuste directo	Colector de águas pluviais no Búzio	9 812,20	DIASDEC — Serviços de Engenharia Construção, L.ª	14 727,36
10/05	Ajuste directo	Alargamento do caminho dos Carvalhos demolição de uma construção	10 000		Deserto
11/05	Concurso público	Beneficiação de estradas do município em 2005	285 417	Manuel Francisco de Almeida, S. A.	271 795,98
12/05	Concurso limitado	Rectificação da EM 550 (Cruz de São Domingos a Função)	123 763,70	Cabral & Filhos, S. A.	123 900
13/05	Concurso limitado	Passagens interiores com <i>box-cluver</i> , na via Lordelo-Codal	118 671,56	Manuel Francisco de Almeida, S. A.	118 671,56
14/05	Ajuste directo	Coreto em Macieira de Cambra	12 369,86	Brandão & Brandão, L.ª	35 962,10

Número da obra	Procedimento	Designação da obra	Base (euros)	Adjudicatário	Valor (sem IVA) — Euros
15/05	Ajuste directo	Reparação de muros em Macieira de Cambra	18 385	Valdemar dos Santos & Tavares, L. ^{da}	22 632,50
16/05	Ajuste directo	Escola sede — ampliação de cantina (arquitectura)	8 089,75	MASOIL — Manuel S. Oliveira & Irmãos, L. ^{da}	12 954,70
17/05	Concurso limitado	Complexo Desportivo das Dairas — construção civil do campo de futebol de 11	119 500	Teotónio & Filhos, L. ^{da}	123 186,14
18/05	Concurso limitado	Complexo Desportivo das Dairas — fornecimento e montagem de relvado sintético	123 500	A. Pimenta, L. ^{da}	124 995
19/05	Ajuste directo	Centro coordenador de transportes — obras acessórias	17 500	Construções Fernando Soares Ferreira, L. ^{da}	20 120,08
20/05	Ajuste directo	Alargamento do caminho dos Carvalhos demolição de uma construção	10 000	Construções Tavares Dias, L. ^{da}	11 900
21/05	Concurso limitado	Novo armazém da Câmara Municipal de Vale de Cambra	49 500	Construções Fernando Soares Ferreira, L. ^{da}	70 968,50
22/05	Ajuste directo	Reconstrução de um muro em Arões	14 500	Valdemar dos Santos & Tavares, L. ^{da}	17 185
23/05	Ajuste directo	Rede de iluminação pública na Avenida de Entre Pontes	18 500	Narciso de Carvalho & Filhos, L. ^{da}	19 755
24/05	Concurso limitado	Execução de passeios em várias obras	21 100	Moreira Pinto, L. ^{da}	21 600
25/05	Concurso público	Sistema interceptador do rio Caima	1 244 276,50		A abertura de propostas é no dia 18 de Janeiro de 2006.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, José António Bastos da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 283/2006 (2.ª série) — AP. — Albino Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal de 15 de Junho de 2005 e da Assembleia Municipal de 23 de Setembro de 2005, ambas deste Município de Vieira do Minho, e após discussão pública, foi aprovada a 3.ª Alteração ao Regulamento Municipal sobre as zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada na vila de Vieira do Minho.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro*.

3.ª Alteração ao Regulamento Municipal sobre as zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada na vila de Vieira do Minho.

Ao artigo 2.º é incluído o n.º 6 com o seguinte teor:

«Artigo 2.º

Limites de tempo e tarifas

6 — Os residentes nas ruas e praça situados nas zonas de estacionamento tarifado estão isentos do pagamento de tarifa de estacionamento entre as 17 horas e 30 minutos e as 10 horas.»

Aviso n.º 284/2006 (2.ª série) — AP. — O Padre Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 21 de Janeiro de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de regulamento municipal sobre o funcionamento, a segurança e a utilização do Auditório Municipal de Vieira do Minho.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro*.

Regulamento Municipal sobre o Funcionamento, a Segurança e a Utilização do Auditório Municipal de Vieira do Minho

Os auditórios municipais constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades culturais.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço, é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Partindo dessa premissa, é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos do artigo 241.º da Constituição e em obediência ao disposto nas alíneas i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, o Regulamento Municipal sobre o Funcionamento, Segurança e Utilização do Auditório Municipal de Vieira do Minho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Auditório Municipal e dirige-se a todos os utilizadores desse espaço.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Auditório Municipal de Vieira do Minho e a todos os auditórios municipais que, de futuro, venham a ser construídos.

Artigo 3.º

Definições

1 — O Auditório é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como

a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços municipais.

2 — O Auditório é um equipamento municipal dependente da Divisão da Acção Social, Educação e Tempos Livres. A responsabilidade de programação, a qual se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística, cabe ao programador artístico do Auditório Municipal de Vieira do Minho.

3 — No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizador dos auditórios os intervenientes das actividades promovidas pela autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas e grupos de artistas e os técnicos.

Artigo 4.º

Cedência das instalações

Estas instalações podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

Artigo 5.º

Utilização dos auditórios

A utilização dos auditórios deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos e a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções nos auditórios cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

Artigo 7.º

Realização de espectáculos

1 — Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Esquemas técnicos de luz e som;
- b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- d) Lista de necessidades específicas nos camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) Alinhamento do programa específico;
- g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos e outros.

2 — Para os espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, a estes acrescem:

- a) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.;
- b) Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

Artigo 8.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e os horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e das características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

2 — Os intervenientes nos espectáculos ou em outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis dos auditórios.

3 — As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º

Artigo 9.º

Utilização de meios e equipamentos técnicos e materiais

1 — Todos os meios e equipamentos técnicos e materiais dos auditórios são comandados e supervisionados pelos respectivos técnicos, cabendo a estes a responsabilidade pela sua boa utilização.

2 — Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos artistas ou dos organizadores de outras iniciativas podem, em colaboração com os técnicos do Auditório, utilizar os meios e equipamentos técnicos e materiais nas várias fases de preparação e concretização.

3 — Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 10.º

Horários de funcionamento

1 — Os utilizadores, intervenientes em espectáculos e outras iniciativas, obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificar a sua actuação, participação ou ocupação de tempo no Auditório sem o ter em conta.

2 — Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Auditório e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.

Artigo 11.º

Utilização do espaço

1 — Não é permitida aos utilizadores a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.

2 — A utilização de qualquer espaço para outras funções poderá ser objecto de apreciação, podendo não ser autorizada.

Artigo 12.º

Conservação dos equipamentos e materiais

1 — Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 — Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a autarquia e os responsáveis do acto.

Artigo 13.º

Indicações dos técnicos

Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos técnicos quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projectores, cortinas e ecrã de cinema, e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e eléctrico em geral.

Artigo 14.º

Acesso às cabinas técnicas

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Auditório.

Artigo 15.º

Carga e descarga de materiais

Durante as várias fases dos espectáculos e de outras iniciativas, a carga e a descarga de materiais, cenários e adereços e o transporte de instrumentos são efectuados através da porta exterior da zona do palco — entrada técnica.

Artigo 16.º

Acesso a áreas reservadas

1 — Antes, durante e após os espectáculos, não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, nos bastidores e nos camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se autorizadas.

2 — Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

CAPÍTULO III

Condições de cedência

Artigo 17.º

Princípio inerente à cedência

A cedência do Auditório Municipal implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste Regulamento.

Artigo 18.º

Pedidos de cedência

1 — Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos por escrito ao presidente da Câmara ou ao vereador responsável, até 15 dias antes da data pretendida, o qual analisará e decidirá sobre o pedido.

2 — Os pedidos de reserva do espaço que não cumpram o prazo definido no número anterior devem ser devidamente fundamentados e serão analisados caso a caso.

Artigo 19.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições acordadas.

Artigo 20.º

Cedência a entidades com fins lucrativos

A cedência das instalações a entidades com fins lucrativos é sempre onerosa.

Artigo 21.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utilizadores constam de tabela anexa a este Regulamento.

2 — O montante devido deverá ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal mediante guias emitidas pelo serviço competente até ao dia útil imediatamente anterior ao da realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização da cedência do espaço, conforme o previsto na alínea a) do artigo 23.º

Artigo 22.º

Reservas

As reservas para utilização implicam o pagamento do valor correspondente, ainda que não se concretize essa utilização.

Artigo 23.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da taxa nos prazos fixados;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 24.º

Instalação de equipamentos

1 — Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projecção, reprografia ou outros que não existam no Auditório, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos, sendo as despesas de aluguer e ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras.

2 — É aplicável o mesmo princípio aquando da contratação dos serviços de tradutores.

Artigo 25.º

Requisição dos auditórios

A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar em outra ocasião e em outro local, a Câmara Municipal pode requisitar os auditórios, ainda que com prejuízo dos utentes (sem a obrigação de indemnizar, mas com a obrigação da devolução de taxas entretanto já pagas), mediante comunicação atempada.

CAPÍTULO IV**Disposições diversas**

Artigo 26.º

Entrada nos auditórios

A entrada no Auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso ou convite ou participe directamente no espectáculo ou na iniciativa.

Artigo 27.º

Aquisição de senhas de ingresso para cinema

A aquisição de senhas de ingresso que permitam a entrada para assistir à projecção de cinema está limitada, por utente, a 10.

Artigo 28.º

Entradas gratuitas

As entradas gratuitas para qualquer espectáculo ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Auditório e poderão implicar o levantamento prévio de senha de ingresso.

Artigo 29.º

Entrada após o início de sessão

Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do Auditório está condicionada pelo tipo, pelas características e pelas exigências específicas do evento.

Artigo 30.º

Utilização do bar

Não é permitida a utilização do bar a pessoas que não possuam bilhete de ingresso ou convite ou não intervenham e participem em espectáculos ou outras iniciativas.

Artigo 31.º

Utilização do interior da sala

Não é permitido transportar bebidas ou comidas para o interior da sala do Auditório, assim como objectos que pela sua forma e ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.

Artigo 32.º

Interdições

Não é permitido fumar ou usar telemóveis no interior da sala do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

Artigo 33.º

Reprodução e captação de som e imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, excepto se tal for previamente autorizado.

2 — No caso de gravações de som e imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações.

3 — Nos espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, as gravações de som e imagem efectuadas por estações de rádio ou televisão carecem igualmente de autorização prévia, quer do município quer dos artistas ou outros intervenientes.

4 — Em determinadas situações, o município pode considerar que a autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e de imagem seja acompanhada do pagamento de determinada verba, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas.

5 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e de operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos e de outras iniciativas, assim como pelas circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, no palco e nos camarins, será considerada apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico e a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espectáculo ou de outras iniciativas.

Artigo 34.º

Circulação de artistas

Não é permitida a circulação dos artistas nas zonas do público enquanto caracterizados e trajados, exceptuando as situações em que estas façam parte do espectáculo.

Artigo 35.º

Emissão de ruídos

Durante os ensaios e a realização dos espectáculos ou de outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e da plateia (*foyer*, corredores e zonas de acesso às cabinas, aos bastidores, aos camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar daqueles.

Artigo 36.º

Aquisição de produtos

A venda de discos, *cassettes* ou quaisquer outros produtos no *foyer* do Auditório por parte dos participantes nos espectáculos e em outras iniciativas necessita de autorização prévia, e a venda, se autorizada, será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

Artigo 37.º

Utilização do foyer

1 — A afixação e exposição no *foyer* do Auditório de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas ou outros utilizadores necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspecto do conjunto, pelo modo de organização, pela ocupação e pelo arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

2 — Para a instalação no *foyer* do Auditório de mesas de recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros, será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação, a fim de não prejudicar a segurança e a livre circulação das pessoas.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 38.º

Divulgação do Regulamento

A Câmara Municipal de Vieira do Minho/Auditório Municipal procederá à divulgação destas normas regulamentares junto dos artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no Auditório.

Artigo 39.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por escrito, por parte dos artistas e todos os demais organizadores e utilizadores das disposições destas normas Regulamentares.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

Tabela de taxas a praticar pela cedência de auditórios**Auditório Municipal de Vieira do Minho**

Dias úteis:

Das 9 às 18 horas — € 30/hora;
Das 18 às 24 horas — € 40/hora;
Após as 24 horas — € 50/hora.

Fins-de-semana:

Das 9 às 18 horas — € 40/hora;
Das 18 às 24 horas — € 50/hora;
Após as 24 horas — € 60/hora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Listagem n.º 12/2006 — AP. — *Lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa no ano de 2005, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Obra	Valor (euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
1804/acesso ao museu do Côa — 1.ª fase	990 671,08	B	Gualdim A. Amado & Filhos, L. ^{da}
1904/qualificação do Parque de Santa Bárbara — 2.ª fase	1 899 989,18	B	Conduril/Santana.
2104/estrada de ligação entre Seixas e Numão — 3.º lanço	454 787,91	B	Gualdim A. Amado & Filhos, L. ^{da}
2404/recuperação do edifício administrativo	847 064,67	B	Constrope, Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
2604/pavimentação de ruas em Seixas	50 151,45	A	João Veiga — Construções, L. ^{da}
2804/pavimentação de ruas em Mós	24 830,47	A	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
3004/pavimentação de ruas em Touça	21 548,38	A	Eduardo António Sousa Lopes.
3104/pavimentação de ruas em Horta	41 412,90	A	Eduardo António Sousa Lopes.
3204/pavimentação de ruas em Sebadelhe	42 403,86	A	Gualdim A. Amado & Filhos, L. ^{da}
105/pavimentação de ruas em Numão	41 042,38	A	Eduardo António Sousa Lopes.
205/pavimentação de ruas em Custóias	32 526,25	A	Eduardo António Sousa Lopes.
305/pavimentação de ruas em Murça	25 759,60	A	Eduardo António Sousa Lopes.
405/jardim do Bairro da Forfola (arranjos exteriores)	58 037,80	A	Eduardo António Sousa Lopes.
505/beneficiação dos caminhos Cedovim-Vale da Aldeia, Vale da Aldeia-Rio Torto e caminho agrícola entre Forno da Telha e São Mamede.	495 034,91	B	Gualdim A. Amado & Filhos, L. ^{da}
605/sanitários públicos de Vila Nova de Foz Côa	51 418,51	A	João Veiga — Construções, L. ^{da}
705/parque de merendas do Talhamar	52 311,10	A	João Veiga — Construções, L. ^{da}
905/pavimentação, arruamentos junto à rotunda Avenida Cidade Nova em Vila Nova de Foz Côa.	25 555,90	A	João Veiga — Construções, L. ^{da}
1005/pavimentação de ruas em Cedovim (Pontão)	24 038,43	C	João Veiga — Construções, L. ^{da}
1105/pavimentação de ruas em Vila Nova de Foz Côa	19 320,35	C	João Veiga — Construções, L. ^{da}
1205/caminho agrícola Muxagata-Ribeira dos Piscos	15 000	C	Eduardo António Sousa Lopes.

A — Concurso limitado sem publicação de anúncio.

B — Concurso público.

C — Ajuste directo.

5 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Regulamento n.º 2/2006 — AP. — Jaime Carlos Marta Soares, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 5 de Dezembro de 2005, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, em sessão ordinária realizada em 28 de Dezembro de 2005, aprovou o regulamento municipal de licenciamento e fiscalização de actividades diversas no concelho de Vila Nova de Poiares.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento municipal de licenciamento e fiscalização de actividades diversas**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consuntivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico de várias actividades, nomeadamente a de licenciamento e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas

e electrónicas de diversão, guarda-nocturno, vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, realização de espectáculos desportivos e divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de queimadas e realização de leilões.

O artigo 53.º deste último diploma refere que o exercício das actividades nele previstas «[...] será objecto de regulamentação municipal nos termos da lei [...]».

Pretende-se assim com o presente regulamento estabelecer as condições e termos de exercício das actividades acima indicadas cumprindo-se assim o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação, modificação e extinção do serviço de guarda-nocturno

Artigo 3.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-nocturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guarda-nocturno numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;

- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação da Câmara Municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será efectuada por um júri composto pelo presidente da Câmara e duas pessoas nomeadas por este, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

3 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

4 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias.

5 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

6 — Decorrido o prazo, procede-se à elaboração da lista definitiva dos candidatos admitidos e ordenação dos mesmos de acordo com os critérios de preferência previstos no presente regulamento, no prazo de 10 dias, propondo ao presidente da Câmara a atribuição das respectivas licenças.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias, planta de delimitação do perímetro da área de intervenção;
- b) Referência ao número de áreas de actuação fixadas e correspondente número de licença a atribuir;
- c) Descrição dos requisitos de admissão;
- d) Prazo para apresentação de candidaturas;
- e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e dele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 10.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição de licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado de habilitação académica;
- c) Certificado do registo criminal;

- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 10.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de um país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Critérios de preferência

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercerem ou terem exercido a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Exercerem ou terem exercido a actividade de guarda-nocturno;
- c) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares;
- d) Habilitações académicas mais elevadas.

Artigo 12.º

Atribuição de licença

1 — Ordenados os candidatos, o presidente da Câmara atribui, no prazo de 15 dias, as respectivas licenças.

2 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar automaticamente as anteriormente concedidas para a mesma área.

3 — A licença atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno é pessoal e intransmissível.

4 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno, o qual obedece ao modelo constante do anexo I a este regulamento, sendo condição obrigatória a apresentação do documento comprovativo do seguro a que se refere o artigo 16.º

Artigo 13.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — A renovação da licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno deve ser requerida ao presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 — Com o pedido de renovação deverão ser entregues os documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 9.º

4 — O pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno será indeferido caso deixem de se verificar os requisitos previstos no artigo 10.º

Artigo 14.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações cometidas e as coimas aplicadas, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 15.º

Deveres

1 — No exercício de sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens, e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por essas lhes seja solicitado.

2 — O guarda-nocturno deverá, ainda, exercer a sua actividade com respeito pelos deveres que lhe são fixados no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 16.º

Seguro

O guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 17.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores, ou por qualquer cidadão.

Artigo 18.º

Modelo

O uniforme e a insígnia obedecem ao modelo constante da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, e do despacho n.º 5421/2001, do Ministério da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 67, de 20 de Março de 2001.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 19.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 20.º

Período de descanso, faltas e substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua, para o efeito convocado pelo presidente da Câmara Municipal, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, e salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, o guarda-nocturno deve, com a antecedência mínima de 10 dias, comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 21.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 22.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, em exercício no município, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 23.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa carece de licenciamento municipal.

Artigo 24.º

Procedimento do licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contados a partir da sua recepção.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser requerida pelo interessado durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no cartão de identificação.

Artigo 25.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor do lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante obedece ao modelo do anexo II a este regulamento.

Artigo 26.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo de vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a actividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 27.º

Regras de conduta

Os vendedores de lotaria deverão exercer a sua actividade com respeito pelas regras de conduta que lhes são fixadas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis

SECÇÃO I

Delimitação de zonas a afectar ao exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 28.º

Delimitações

A delimitação em cada localidade das zonas a afectar ao exercício da actividade de arrumador de automóveis e a fixação ou modificação das áreas a atribuir a cada arrumador são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública e a junta de freguesia, conforme a localização da área a delimitar.

Artigo 29.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à delimitação das zonas a afectar ao exercício da actividade de arrumador de automóveis, deve constar:

- a) A identificação dessa zona;
- b) A definição das áreas a atribuir a cada arrumador;
- c) Referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP, conforme a localização da zona a delimitar.

Artigo 30.º

Publicitação

A deliberação da Câmara Municipal que procede à delimitação de zonas a afectar ao exercício da actividade de arrumador de automóveis, será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Licenciamento e regime de exercício

Artigo 31.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 32.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou última declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido, determinando, em caso de deferimento, a área a atribuir ao arrumador.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 33.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis obedece ao modelo do anexo III a este regulamento.

Artigo 34.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da actividade.

Artigo 35.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 36.º

Remuneração

A actividade de arrumador de automóveis é remunerada pelas contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

Artigo 37.º

Regras de conduta

Os arrumadores de automóveis deverão exercer a sua actividade com respeito pelas regras de conduta que lhes são fixadas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, aplicando-se-lhes ainda, subsidiariamente, as regras previstas no mesmo diploma para a actividade de vendedor ambulante de lotaria.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 38.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do responsável do acampamento e do local onde o mesmo se pretende realizar, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Autorização expressa do proprietário do prédio, com indicação do prazo de duração da mesma.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 40.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- Delegado de saúde;
- Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 41.º

Emissão da licença

1 — A licença será concedida por um prazo máximo de 30 dias, prorrogável por igual período em situações devidamente fundamentadas.

2 — O prazo da licença não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 42.º

Revogação de licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 43.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 44.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 45.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 52.º do presente regulamento.

Artigo 46.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve, estando em causa máquinas importadas, ser instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, respeitante ao ano anterior, ou de que não está sujeito ao cumprimento dessa obrigação, em conformidade com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou com o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, conforme o caso;
- Documento comprovativo de que o adquirente é sujeito passivo do imposto sobre o valor acrescentado;
- No caso de importação de países exteriores à União Europeia, cópia autenticada dos documentos que fazem parte do despacho de importação, contendo os dados identificativos da máquina que se pretende registar, com indicação das referências relativas ao mesmo despacho e BRI respectivo;
- Factura ou documento equivalente, emitida de acordo com os requisitos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- Documento emitido pela Inspecção-Geral de Jogos comprovativo de que o jogo que a máquina possa desenvolver está abrangido pela disciplina do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — Estando em causa máquinas produzidas ou montadas em Portugal, o pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Os documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do número anterior;

- b) Factura ou documento equivalente que contenha os elementos identificativos da máquina, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante.

6 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo n.º 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

7 — Em caso de alteração de propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 47.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual para cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, os seguintes elementos:

- Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo e ano de fabrico;
- Classificação de tema ou temas de jogo de diversão;
- Proprietário e respectivo endereço;
- Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

Artigo 48.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo n.º 3 do anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 49.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração, atribuída pela Câmara Municipal.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 1 do anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- Título de registo da máquina, que será devolvido;
- Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições;
- Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida, nomeadamente quando se trata de estabelecimentos para a exploração exclusiva de jogos.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo n.º 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 50.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal, não estando esta comunicação sujeita ao pagamento de quaisquer taxas.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

Artigo 51.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece neste de novo licenciamento de exploração.

2 — O explorador da máquina é obrigado a dar conhecimento ao presidente da Câmara onde a máquina se encontra instalada e eventualmente registada para que seja anotado no respectivo processo.

Artigo 52.º

Locais e condições de exploração

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas de diversão só podem ser exploradas no interior do recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a exploração de jogos lícitos com máquinas de diversão.

3 — As máquinas não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 300 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

4 — A prática de jogos em máquinas de diversão é interdita a menores de 16 anos, salvo quando tendo mais de 12 anos sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

5 — Nos estabelecimentos licenciados para exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

Artigo 53.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação de licença e mudança de local de exploração:

- A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 54.º

Renovação da licença

1 — A licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão é válida pelo prazo estabelecido na mesma.

2 — Este pode ser semestral ou anual.

3 — A renovação da licença deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 55.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- Findo o prazo de validade;
- Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 56.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos carece de licenciamento, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Local do exercício da actividade;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao seu representante legal.

Artigo 58.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 59.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 60.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 61.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação e número de identificação fiscal);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a esta deva obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da associação ou federação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;
- f) Autorização dos proprietários dos terrenos abrangidos pelo percurso da prova, quando tal se verifique;
- g) Aprovação da prova pelo Automóvel Clube de Portugal, se a prova desportiva for de automóveis.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 62.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 63.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 64.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação e número de identificação fiscal);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a esta deva obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da associação ou federação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;
- f) Autorização dos proprietários dos terrenos abrangidos pelo percurso da prova, quando tal se verifique;
- g) Aprovação da prova pelo Automóvel Clube de Portugal, se a prova desportiva for de automóveis.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação à câmara municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 65.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 66.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento às forças policiais que superintendam o território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais de um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 67.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 68.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- O número de identificação fiscal;
- A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar ao seu representante legal.

Artigo 69.º

Requisitos

1 — As licenças só podem ser concedidas quando a instalação da agência ou posto de venda tenha lugar em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos.

3 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem, autenticadas com o carimbo das respectivas empresas.

Artigo 70.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas e queimas de sobranes

Artigo 71.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — A realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares carecem de licenciamento da Câmara Municipal que deverá estabelecer as condições da sua efectivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

Artigo 72.º

Queimadas

Em todos os espaços rurais e de acordo com as orientações emanadas pelas comissões municipais de defesa florestal contra incêndios (CMDFCI), a realização de queimadas só é permitida fora do período crítico — 1 de Julho a 30 de Setembro — e desde que o índice de risco de incêndio seja inferior ao nível elevado:

- Após o licenciamento na Câmara Municipal que designa a data para a realização dos trabalhos, podendo delegar nas juntas de freguesia; ou
- Sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado pela entidade competente, nos termos da portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 73.º

Queima de sobranes e realização de fogueiras

1 — Em todos os espaços rurais é proibido, durante o período crítico (1 de Julho a 30 de Setembro):

- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos, exceptuando-se a possibilidade de realização de fogueiras em locais expressamente previstos para o efeito (parques de lazer e merendas) desde que devidamente infra-estruturados e identificados como tal;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração, exceptuando-se a possibilidade de realização da queima de sobranes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório e sempre na presença dos bombeiros.

2 — As restrições supra-enunciadas mantêm-se fora do período crítico, desde que se verifique risco de incêndio de nível muito elevado e máximo.

Artigo 74.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil, a residência e o número de identificação fiscal do requerente;
- Local da realização da queimada;
- Data proposta para realização da queimada;
- Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido parecer à corporação dos bombeiros responsável pela área, que determinará as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 75.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 76.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

3 — Estão isentos de licença os leilões realizados directamente pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos tribunais e serviços da Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 77.º

Procedimento do licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data e horário da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao seu representante legal.

Artigo 78.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no acto de licenciamento.

Artigo 79.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença será dado conhecimento às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Contra-ordenações

SECÇÃO I

Máquinas de diversão

Artigo 80.º

Processo contra-ordenacional

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação, em matéria de máquinas de diversão, compete às câmaras municipais.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita dos municípios.

Artigo 81.º

Responsabilidade contra-ordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contra-ordenações verificadas:

- a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
- b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contra-ordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 82.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no capítulo VI deste regulamento constituem contra-ordenação punida nos termos seguintes:

- a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de € 1500 a € 2500 por cada máquina;
- b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, com coima de € 1500 a € 2500;
- c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;
- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de € 120 a € 500 por cada máquina;
- e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;
- f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, com coima de € 1000 a € 2500 por cada máquina;
- g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, com coima de € 270 a € 1000 por cada máquina;
- h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina;
- i) Falta das comunicações previstas nos artigos 9.º, n.º 1, e 10.º, n.º 1, do presente regulamento, com coima de € 250 a € 1100 por cada máquina;
- j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500;
- k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 83.º

Sanções acessórias

1 — Simultaneamente com as coimas previstas no artigo 18.º do presente regulamento, poderão ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda da máquina, pertencente ao agente;
- b) Suspensão da licença por um período até dois anos;
- c) Interdição do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.

2 — Poderá haver lugar, como medida cautelar, a apreensão de máquinas que possam contribuir para a prática de um crime ou contra-ordenação.

SECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 84.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e) e i) do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punida com coima de € 30 a € 170;
- b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punida com coima de € 15 a € 120;
- c) O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punido com coima de € 30 a € 120;
- d) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de € 60 a € 120;
- e) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de € 80 a € 150;
- f) O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da actividade, punidos com coima de € 60 a € 300;

- g) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de € 150 a € 200;
- h) A realização, sem licença, das actividades referidas no artigo 29.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punida com coima de € 25 a € 200;
- i) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 30.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punida com coima de € 150 a € 220;
- j) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença, punida com coima de € 120 a € 250;
- k) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, punida com coima de € 60 a € 250;
- l) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, punida com coima de € 30 a € 1000, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais casos;
- m) A infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700, tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44 500;
- n) A infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700, tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44 500.
- o) A realização de leilões sem licença, punida com coima de € 200 a € 500.

2 — A coima aplicada nos termos da alínea f) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

3 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 85.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas cumulativamente com as coimas previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, as sanções acessórias previstas no artigo 30.º do mesmo diploma legal.

Artigo 86.º

Processo contra-ordenacional

1 — O levantamento dos autos de contra-ordenação compete às entidades fixadas para o efeito nos Decretos-Leis n.ºs 310/2002, de 18 de Dezembro, e 156/2004, de 30 de Junho.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias que versa sobre a matéria prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, é da competência do presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

4 — No que diz respeito aos artigos 71.º a 75.º do presente regulamento a instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal, sendo a aplicação das coimas bem como as respectivas sanções acessórias da competência do presidente da Câmara Municipal.

5 — O produto das coimas por violação de qualquer disposição constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

6 — A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, far-se-á da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade que levantou o auto;
- b) 90 % para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 87.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do capítulo do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal de Vila Nova

de Poiares, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no presente regulamento, e na inaptidão do seu titular para o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 88.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares. No que se refere à instrução dos processos de contra-ordenação relativos às máquinas de diversão, a Inspeção-Geral de Jogos é o serviço técnico, consultivo e pericial nesta matéria.

2 — A instrução dos respectivos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, relativamente às máquinas de diversão a instrução dos respectivos processos compete não só à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares bem como à Inspeção-Geral de Jogos, sendo esta o serviço técnico, consultivo e pericial nesta matéria.

3 — As entidades fiscalizadoras previstas nos Decretos-Leis n.ºs 310/2002, de 18 de Dezembro, e 156/2004, de 30 de Junho, que verifiquem infracções ao disposto nestes diplomas devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

4 — Todas as entidades fiscalizadoras, acima referidas, devem prestar à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 89.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 90.º

Casos omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

Artigo 91.º

Anexos

Os anexos I a III fazem parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO XIII

Taxas

Artigo 92.º

Actividade de guarda-nocturno

Pelo licenciamento desta actividade são cobradas as taxas com os seguintes valores:

- a) Licenciamento da actividade e emissão de cartão — € 125;
- b) Renovação da licença e segunda via do cartão — € 100;
- c) Averbamentos — € 50.

Artigo 93.º

Actividade de vendedor ambulante de lotaria

Pelo licenciamento desta actividade são cobradas as taxas com os seguintes valores:

- a) Licenciamento da actividade e emissão de cartão — € 20;
- b) Renovação da licença e segunda via do cartão — € 15;
- c) Averbamentos — € 10.

Artigo 94.º

Actividade de arrumador de automóveis

Pelo licenciamento desta actividade são cobradas as taxas com os seguintes valores:

- a) Licenciamento da actividade e emissão de cartão — € 25;
- b) Renovação da licença e segunda via do cartão — € 20;
- c) Averbamentos — € 10.

Artigo 95.º

Actividade de acampamentos ocasionais

Pelo licenciamento da actividade de realização de acampamentos ocasionais é cobrada uma taxa de € 100 por dia.

Artigo 96.º

Licenciamento de máquinas de diversão

Pelo licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão, serão cobradas as seguintes taxas:

- a) Registo, por cada máquina — € 100;
- b) Segunda via do registo, por cada máquina — € 50;
- c) Licenciamento semestral, por cada máquina — € 50;
- d) Licenciamento anual, por cada máquina — € 85;
- e) Averbamento por transferência de propriedade ou local, por cada máquina — € 50.

Artigo 97.º

Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

1 — Pelo licenciamento de espectáculos de divertimentos públicos são cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento de arraiais, romarias e bailes — € 25 por cada dia;
- b) Licença especial de ruído — € 25 por dia;
- c) Licenciamento de festas tradicionais/fogueiras de Natal e Festas Populares — € 25.

2 — Pelo licenciamento da realização de provas desportivas são cobradas as seguintes taxas:

- a) Prova organizada por associação desportiva concelhia e o evento decorrer num só local, com carácter fixo — € 25;
- b) Prova organizada por associação desportiva concelhia e o evento decorrer em via pública — € 5 por quilómetro;
- c) Prova organizada por associação concelhia e o evento decorrer num só local, com carácter fixo — € 30;
- d) Prova organizada por associação concelhia e o evento decorrer em via pública — € 5 por quilómetro;
- e) Prova organizada por associação, agremiação, federação em outra pessoa colectiva e singular, sediada fora do concelho, e o evento decorrer num só local, com carácter fixo — € 200;
- f) Prova organizada por associação, agremiação, federação em outra pessoa colectiva e singular, sediada fora do concelho e o evento decorrer em via pública — € 5 por quilómetro.

§ único. A Câmara Municipal, ou o seu presidente, mediante delegação do órgão executivo, pode, em caso devidamente fundamentado, deliberar diminuir em 50 % ou não aplicar as taxas previstas neste artigo.

Artigo 98.º

Licenciamento do exercício da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Pelo licenciamento da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos são cobradas as seguintes taxas:

- a) Licenciamento — € 50;
- b) Averbamentos — € 15.

Artigo 99.º

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas e queima de sobranes

Pelo licenciamento da realização de fogueiras e queimadas e queima de sobranes é cobrada a taxa de € 25.

Artigo 100.º

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Pelo licenciamento da actividade de leilões em lugares públicos é cobrada a taxa de:

- a) Sem fins lucrativos — € 1;
- b) Com fins lucrativos — € 100.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

(artigo 12.º, n.º 4)

Frente e verso

	
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES	
	Cartão de Identificação de Guarda Noturno
	NOME:
	Área de Actuação:
	O Presidente da Câmara Municipal, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES	
Cartão de Identificação de Guarda-Noturno	
Cartão nº _____, Validade de ____/____/____ a ____/____/____	
Assinatura _____	

ANEXO II

(artigo 25.º)

Frente e verso

	
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES	
	Cartão de Identificação de Vendedor de Lotaria
	NOME:
	Área de Actuação:
	O Presidente da Câmara Municipal, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES**Cartão de Identificação
de Vendedor de Lotaria**

Cartão nº _____, Validade de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

(artigo 33.º)

Frente e verso

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES****Cartão de Identificação
de Arrumador de Automóveis**

NOME:

Área de Actuação:

O Presidente da Câmara Municipal,
_____**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES****Cartão de Identificação
de Arrumador de Automóveis**

Cartão nº _____, Validade de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura
_____**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI**

Editais n.º 54/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião realizada a 1 de Outubro de 2004, deliberou aprovar por unanimidade uma proposta do projecto de regulamento de urbanização e edificação de Vila de Rei e submeter a mesma a apreciação pública, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta do projecto de regulamento de urbanização e edificação de Vila de Rei ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares e formas do costume e, bem assim, em jornais mais lidos no concelho, sendo um de âmbito nacional.

**Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação
de Vila de Rei****Preâmbulo**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, foram revogados o regime jurídico de licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização, constante do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, bem como o regime jurídico do licenciamento de obras particulares contido no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho — relativo ao licenciamento de actos de gestão urbanística de iniciativa dos particulares —, tem como fundamental inovação a circunstância de congregar no mesmo corpo normativo o licenciamento de obras particulares e o licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização.

Considerando que o novo regime jurídico de urbanização e da edificação confere ao poder local a faculdade de definir o conceito de obras de construção ou demolição que tenham escassa relevância urbanística, também de dispensar da fase de discussão pública determinadas operações de loteamento, assume assim esta iniciativa regulamentar uma grande relevância.

No exercício do seu poder regulamentar específico conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e à luz da previsão normativa inserta no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, cabe assim a este município a faculdade de aprovar um regulamento municipal de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, de acordo com a lei, sejam obrigatórias pela realização de operações urbanísticas.

Visa assim o presente Regulamento estabelecer e definir as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 6.º e nos artigos 22.º e 116.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do constante no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estatuído nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Vila de Rei, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal que a seguir se apresenta:

PARTE I**Disposições comuns****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente normativo regulamentar estabelece os princípios e as regras aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Vila de Rei, sem prejuízo do disposto

na legislação em vigor que lhe for aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos de uma melhor aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Edificação» a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a habitação humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- b) «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;
- c) «Obras de reconstrução» as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;
- d) «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;
- e) «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, bem como a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento, de implantação ou de cêrcea;
- f) «Obras de conservação» as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- g) «Obras de demolição» as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
- h) «Obras de urbanização» as obras de criação, remodelação e reforço de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- i) «Operações de loteamento» as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- j) «Operações urbanísticas» as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
- l) «Trabalhos de remodelação dos terrenos» as acções que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

2 — Para efeitos de pormenorização da ocupação urbanística, são consideradas as seguintes definições:

- a) «Edifício» — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir a habitação com um ou mais alojamentos/fogos ou outros fins;
- b) «Área de implantação» — valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
- c) «Logradouro» — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada, e que funcionalmente se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio;
- d) «Alinhamento» — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou de terrenos contínuos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal ou arruamentos adjacentes;
- e) «Número de pisos» — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com excepção dos sótãos e das caves sem frentes livres;
- f) «Cêrcea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo

acessórios, chaminés, casas das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

- g) «Área de construção (AC)» — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, de áreas destinadas a estacionamento, de áreas técnicas, como por exemplo as da Portugal Telecom, de central térmica ou de compartimentos de recolha de lixo, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação. O conceito de área de construção pode ser aplicado unicamente a um uso específico, designadamente a área de construção de habitação ou a área de construção de indústria e ou armazéns;
- h) «Área bruta de construção» — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores;
- i) «Área bruta de demolição» — soma das áreas limite de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;
- j) «Índice de construção» — valor que resulta do quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de intervenção onde se pretende aplicar de forma homogênea o índice;
- k) «Área de impermeabilização» (também designada por superfície de impermeabilização) — soma das superfícies dos terrenos ocupados por edifícios, ruas, passeios, veredas e outros acessos, estacionamentos, anexos e piscinas e, de modo geral, todas que impermeabilizem o terreno;
- l) «Altura total da construção» — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano de intersecção entre a edificação e a superfície do terreno até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;
- m) «Profundidade máxima da construção» — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de trás de um edifício. Distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas de cobertura nem varandas salientes;
- n) «Corpo saliente» — avanço de um corpo volumétrico, ou parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada, constituída por uma parte inferior (desde o solo até ao corpo) e por uma parte superior (localizada desde a parte inferior para cima);
- o) «Varanda» — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;
- p) «Largura da via pública» — distância, medida no terreno do domínio público entre fachadas, entre muros de vedação ou entre os limites dos terrenos que bordejam a via, e que é a soma das larguras da faixa (ou faixas) de rodagem, dos passeios, das zonas de estacionamento e das áreas ajardinadas das bermas e valetas (consoante os casos em apreço).

3 — No que concerne à utilização das edificações, entende-se por:

- a) «Utilização, uso ou destino» as funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;
- b) «Unidade funcional ou de utilização ou de ocupação» cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;
- c) «Anexo» a edificação ou parte desta a ela adjacente, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;
- d) «Uso habitacional» a habitação unifamiliar ou plurifamiliar, residências especiais (albergues, lares, residências de estudantes, etc.) e instalações hoteleiras;
- e) «Uso terciário» os serviços públicos e privados, comércio tradicional e outros equipamentos correntes;
- f) «Uso industrial» a indústria, armazéns e actividades complementares;
- g) «Indústria compatível» a indústria que é compatível com o uso habitacional, de acordo com a definição em vigor;
- h) «Comércio» os locais abertos ao público de venda e armazenagem a retalho, prestação de serviços e restauração e afins;
- i) «Armazenagem» os locais destinados a depósito de mercadorias e ou venda por grosso.

CAPÍTULO II

Técnicos

SECÇÃO I

Inscrição

Artigo 3.º

Obrigatoriedade

1 — Nenhum técnico poderá ser autor de projectos e responsável pela direcção técnica de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou autorização e a comunicação prévia na área deste concelho sem que se encontre inscrito:

- a) Na Câmara Municipal e a sua inscrição esteja válida; ou
- b) Em associação pública profissional e comprove a validade da respectiva inscrição aquando da entrada dos projectos.

2 — Exceptuam-se do disposto neste artigo as situações relativas a obras da Câmara, da administração central e tratadas pelos serviços, finalmente, os casos de instalações eléctricas, telefónicas e mecânicas.

Artigo 4.º

Condicionalismos

1 — Só poderão inscrever-se na Câmara Municipal os técnicos que possuam habilitações e qualificações profissionais suficientes, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A inscrição poderá revestir as seguintes modalidades:

- a) Para elaboração de projectos;
- b) Para direcção de obras;
- c) Para elaboração de projectos e direcção de obras.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — A inscrição far-se-á mediante requerimento do interessado, em modelo aprovado pela Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente actualizados:

- a) Original ou cópia autenticada do documento comprovativo da habilitação profissional emitido pela entidade competente, ou carteira profissional que o habilite ao exercício da profissão;
- b) Cópia do bilhete de identidade;
- c) Cópia da identificação fiscal;
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada;
- e) Declaração comprovativa de possuir a sua situação regularizada perante a segurança social;
- f) Uma fotografia tipo passe.

2 — A Câmara deverá pronunciar-se sobre o pedido de inscrição no prazo de 20 dias, findo o qual se considerará tacitamente deferido.

3 — Sendo deferido o pedido, o técnico dispõe de 20 dias para proceder ao pagamento das taxas previstas.

4 — A inscrição e as respectivas renovações serão válidas até 31 de Dezembro de cada ano, devendo a renovação ser requerida em simultâneo com o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 6.º

Registo

1 — Nos serviços municipais haverá um registo das inscrições dos técnicos, no qual constará o número de inscrição, o nome e a residência ou escritório do técnico, a modalidade de inscrição, a data de deferimento, a documentação apresentada e a data de cancelamento da inscrição.

2 — Nos serviços municipais existirá ainda uma ficha de registo para cada técnico inscrito, da qual constará:

- a) Número de inscrição;
- b) Nome;
- c) Residência ou escritório;
- d) Indicação do curso;
- e) Assinatura e rubrica usuais;
- f) Relação das obras de sua responsabilidade;
- g) Lugar para anotação anual da renovação;
- h) Ocorrências em obras e projectos no concelho da responsabilidade ou autoria do técnico inscrito, bem como das sanções aplicadas.

3 — Sempre que um técnico inscrito mude de residência ou de escritório, ou se verificarem alterações quanto aos restantes elementos

indicados à data da inscrição, deverá o facto ser participado por escrito à Câmara Municipal.

4 — Os nomes, endereços e qualificações dos técnicos inscritos, com inscrição válida, estarão disponíveis para consulta nos serviços municipais.

5 — Esta listagem será anualmente actualizada pelos serviços camarários competentes, podendo dela ser requerida cópia.

Artigo 7.º

Anulação

1 — A inscrição de um técnico será anulada:

- a) A requerimento do interessado;
- b) A requerimento da associação profissional onde o técnico esteja inscrito, desde que devidamente fundamentado;
- c) Por aplicação de sanção;
- d) Se não for confirmada ou actualizada no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito efectuada pelos serviços municipais através de carta registada, dirigida à residência conhecida;
- e) Pelo expirar do prazo indicado no n.º 4 do artigo 5.º

2 — A anulação da inscrição será comunicada no prazo de 20 dias ao técnico, nos casos previstos nas alíneas b) a d), e à associação profissional onde o técnico estiver inscrito, nos casos previstos nas alíneas c) e d).

Artigo 8.º

Projectos de loteamentos

1 — Os projectos de operação de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil e um arquitecto paisagista, de entre os quais um é designado coordenador pelos membros da equipa.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior as operações de loteamento urbano:

a) Que não ultrapassem:

- i) 4 habitações;
- ii) 50 fogos;
- iii) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão;

b) Que incidam em áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor;

c) Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viárias e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

3 — Os projectos de operações de loteamento urbano previstos no número anterior podem ser elaborados, individualmente, por arquitecto, engenheiro civil, técnico urbanista ou engenheiro técnico civil.

4 — Qualquer loteamento em zona de protecção a edifícios classificados deve ser elaborado por um arquitecto ou por uma equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda.

SECÇÃO II

Atribuições, responsabilidades e sancionamento

Artigo 9.º

Atribuições dos técnicos

1 — As atribuições dos técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras são as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela fiscalização;
- b) Dirigir as obras, visitando-as com frequência, registando pelo menos uma vez por mês no livro de obras — a fornecer a preço de custo pela Câmara Municipal conjuntamente com o alvará de licença de construção — o andamento das obras, as visitas, as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal;
- c) Comunicar por escrito à Câmara Municipal todos os desvios da obra em relação ao projecto aprovado, ou qualquer infracção aos regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização;

- d) Comparecer nos serviços técnicos da Câmara Municipal dentro do prazo que lhe for fixado por aviso e transmitir de imediato ao dono da obra a intimação ou notificações feitas;
- e) Tratar, junto do pessoal de fiscalização e dos serviços técnicos da Câmara Municipal, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade;
- f) Quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de dirigir a obra, deverá comunicar o facto à Câmara Municipal em declaração apresentada em duplicado.

2 — O duplicado do documento mencionado na alínea f) do número anterior deverá ser devolvido ao apresentante, após os serviços técnicos nele terem feito constar o dia e a hora da sua recepção.

Artigo 10.º

Abandono da obra e substituição dos técnicos

1 — Quando o técnico responsável pela direcção técnica de uma obra deixar de a dirigir, deverá comunicá-lo imediatamente à Câmara Municipal, por escrito e em duplicado, sendo-lhe devolvido um dos exemplares com o respectivo carimbo de entrada, servindo este documento de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior a este acto, que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

2 — Deve ser feita igual declaração no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de qualidade inferior, depois de ter anotado essa observação no livro de obra.

3 — O proprietário da obra é obrigado a substituir imediatamente o responsável técnico, quando este dê baixa do seu termo de responsabilidade, seja suspenso ou deixe, por este motivo, de dirigir a obra.

4 — O proprietário é obrigado a paralisar a construção até que o responsável técnico seja legalmente substituído.

Artigo 11.º

Infracções cometidas pelos técnicos

1 — Considera-se que uma obra não está a ser efectivamente dirigida pelo técnico responsável, ficando este sujeito à aplicação de penalidades, quando:

- a) Não registe a sua visita no livro de obra com a periodicidade mínima prevista no presente Regulamento;
- b) Não seja respeitado o projecto aprovado no que diz respeito à implantação, volumetria ou composição exterior;
- c) Se verifiquem alterações no interior da edificação relativamente ao projecto aprovado que não cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas ou induzam utilizações diferentes das aprovadas;
- d) Não sejam cumpridas as disposições legais sobre a construção, incluindo as que respeitem à estabilidade do edifício e segurança da obra;
- e) Não seja dado cumprimento às indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização no decorrer da obra.

2 — O técnico responsável pode contestar por escrito as indicações recebidas, mas não poderá contrariá-las em obra enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal sobre o assunto.

Artigo 12.º

Responsabilidade e impedimentos

1 — Os técnicos que dirijam obras ficam responsáveis durante cinco anos pela segurança, solidez e salubridade da construção, sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, devendo esse prazo ser contado a partir da data do alvará de utilização.

2 — Serão impedidos de subscrever projectos ou dirigir obras os técnicos responsáveis por obras que, em resultado de erros e ou defeitos de construção devidamente comprovados, ruírem ou ameacem ruína no prazo estabelecido no número anterior se, organizado o inquérito e depois de ouvidos por escrito, a sua culpabilidade for mantida.

3 — O impedimento e o seu motivo determinante serão imediatamente comunicados ao organismo em que o técnico se encontre inscrito.

Artigo 13.º

Sanções e audição prévia

1 — As condutas ilícitas praticadas pelos técnicos responsáveis pela subscrição dos projectos que sejam passíveis de aplicação de sanções legais serão sancionadas por decisão do presidente da Câmara Municipal, precedendo a audição por escrito do arguido, o qual poderá interpor recurso para o executivo camarário.

2 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários da Câmara que elaborem projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com obras a executar na área deste concelho que estejam subordinadas à jurisdição da Câmara, com excepção daqueles que se encontrem na situação de licença de longa duração ou de aposentação.

CAPÍTULO III

Licenças e autorizações administrativas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Sujeição a licença ou autorização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou autorização administrativas, assim sendo:

- a) Estão sujeitas ao procedimento de licença administrativa as operações urbanísticas constantes do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- b) Estão sujeitas ao procedimento de autorização administrativa as operações urbanísticas a que alude o n.º 3 do artigo 4.º do diploma referido no número anterior.

2 — Dependem ainda de prévia licença ou autorização administrativas:

- a) Todos os trabalhos que impliquem com a segurança, a salubridade, a estética e a topografia local, incluindo escavações e aterros superiores a 500 m³, depósitos de materiais e instalações a céu aberto superiores a 500 m²;
- b) A utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas bem como as respectivas alterações;
- c) Todos os trabalhos de arborização e rearborização com recurso às espécies vegetais de crescimento rápido;
- d) Todas as obras de construção civil destinadas à implantação de construções funerárias;
- e) A ocupação temporária do espaço público que decorra directamente da realização de operações urbanísticas.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 15.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização ou de licença, relativo a operações urbanísticas, obedece ao disposto no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (adiante apenas designado por Decreto-Lei n.º 555/99), e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

2 — Ao pedido deverão ainda ser juntos os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, uma das cópias deverá ser apresentada em formato digital.

5 — Sempre que a execução das operações urbanísticas puder implicar a inutilização total ou parcial de quaisquer bens públicos, observar-se-á o que se dispõe na alínea c) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 78.º

Artigo 16.º

Extractos de plantas

1 — Os extractos das plantas de síntese dos planos referidos neste Regulamento e na demais legislação em vigor, destinados à instrução dos respectivos processos, serão fornecidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 10 dias, mediante o respectivo pedido e o pagamento prévio da devida taxa.

2 — No caso de o requerente pretender o envio do extracto pelo correio deverá anexar ao pedido um envelope devidamente ende-

reçado e selado, bem como um cheque endereçado ao tesoureiro da Câmara Municipal de Vila de Rei para pagamento da respectiva taxa.

3 — É da responsabilidade do interessado a junção dos restantes elementos exigidos neste Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 17.º

Levantamentos topográficos

Os levantamentos topográficos devem ser rigorosos, indicar a topografia existente e as eventuais alterações pretendidas, bem como a área total do terreno e confrontações.

Artigo 18.º

Apresentação das peças

1 — Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo designadamente obedecer às seguintes regras:

- Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210 mm × 297 mm), redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou um seu representante legal;
- Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210 mm × 297 mm (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 g e as 110 g/m², não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;
- Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;
- As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação das cotas definidoras dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados e das cumeeiras e da dimensão dos compartimentos;
- Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

2 — Os projectos sujeitos a aprovação de entidades exteriores à Câmara Municipal deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.

Artigo 19.º

Assinaturas

1 — Todos os requerimentos ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.

2 — O signatário deverá indicar o número de identificação fiscal (NIF) e o número do seu bilhete de identidade, ou outro documento de identificação pessoal, serviço emissor e data de emissão.

3 — A autenticidade da assinatura será conferida pelo funcionário que proceder à recepção do documento, por meio da exibição do respectivo documento de identificação, salvo se por força de lei ou regulamento for obrigatório o reconhecimento presencial da assinatura.

Artigo 20.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará contra recibo o valor devido.

Artigo 21.º

Desenhos de alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição, e enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser representados:

- A preto — os elementos a conservar;
- A vermelho — os elementos a construir;

- A amarelo — os elementos a demolir;
- A azul — os elementos a legalizar.

2 — Nos projectos que envolvam alterações de vulto poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

3 — Haverá sempre, para além e independentemente do que ficou dito nos n.ºs 1 e 2, peças desenhadas individualizadas só com o existente e só com o previsto.

SECÇÃO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 22.º

Autorização e dispensa de licença ou autorização

1 — Estão isentas de licença ou autorização:

- As obras de conservação e beneficiação, nomeadamente pinturas, substituição de caixilharias, rebocos, impermeabilizações de terraços e substituição de telha e cobertura com estrutura em madeira;
- As obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificação da estrutura resistente das edificações, da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas, das fachadas e da forma dos telhados.

2 — São dispensadas de licença ou autorização as obras de construção ou demolição que pela sua natureza, dimensão e localização tenham escassa relevância urbanística, nomeadamente a título exemplificativo, as seguintes:

- As construções ligeiras, tais como anexos, garagem, telheiros, alpendres e outras análogas, cuja área não exceda 30 m² e não careçam de projecto de estabilidade;
- As construção de muros de vedação e suporte interiores, que não careçam de projecto de estabilidade, com a altura máxima de 1,5 m;
- Construção de muretes em jardins e logradouro, desde que não ultrapassem em altura 0,8 m;
- As obras executadas nos cemitérios administrados pelas juntas de freguesia destinados a construção ou reconstrução de sepulturas perpétuas ou a longo prazo;
- As obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 1,5 m e cuja área seja também inferior a 5 m²;
- Os abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda;
- A impermeabilização de terraços e a substituição das telhas das coberturas, desde que não se altere o tipo da telha nem a forma do telhado;
- O arranjo de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentações.

Artigo 23.º

Comunicação prévia

1 — As obras que, nos termos definidos no n.º 2 do artigo anterior, bem como aquelas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, estejam dispensadas de licença ou autorização estão sujeitas ao procedimento de comunicação prévia nos termos dos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

2 — A comunicação prévia deve ser instruída com os seguintes elementos:

- Memória descritiva da obra a executar;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico devidamente qualificado para o efeito;
- Planta de localização à escala de 1:1000 ou de 1:5000, ou superior, na qual se deve delimitar, a vermelho e com rigor, o edifício e ou parte dele que vai ser objecto de obras;
- Plantas de alterações, com as cores apropriadas;
- Planta final correspondente à obra em vista.

3 — Sempre que se justifique, podem ser apresentados outros elementos julgados necessários para a verificação da conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares.

4 — Quando se verifique alteração ou inovação no traçado das redes de infra-estruturas existentes e sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode exigir que seja dado cumprimento ao seguinte procedimento:

- Indicar e justificar na memória descritiva a solução construtiva adoptada;

- b) Apresentação de termos de responsabilidade adequados;
- c) Indicar na planta final as alterações ou inovações ao traçado das redes.

5 — Todas as peças escritas e desenhadas que instruem o processo serão assinadas por técnico legalmente habilitado.

Artigo 24.º

Pedido de destaque de parcela

1 — Estão isentos de licença ou autorização os actos que tenham por efeito o destaque de parcela, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

2 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Requerimento, que deve conter:

Identificação do requerente;
 Descrição do prédio objecto de destaque;
 Descrição da parcela a destacar;
 Descrição da parcela sobrança;
 Identificação do correspondente processo de obras;
 Identificação da construção a erigir ou erigida na parcela a destacar (na situação de construção erigida, designar o número do alvará de licença ou autorização de construção);

- b) Certidão da conservatória do registo predial;
- c) Planta de situação a fornecer pela Câmara à escala de 1:10 000 ou outras, delimitando e indicando a parte destacada e a sobrança;
- d) Planta topográfica de localização à escala de 1:2000 ou superior.

Artigo 25.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 50 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 26.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso directo a partir do espaço exterior;
- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento ou ruído.

Artigo 27.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidade que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

Artigo 28.º

Utilização de novos materiais

Sempre que em qualquer obra se venham a aplicar novos materiais em elementos resistentes ou se usem processos novos de construção ainda não regulamentados, a sua decisão fica dependente de parecer favorável de laboratório oficial de engenharia civil.

CAPÍTULO IV

Taxas pela emissão de alvará

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 29.º

Emissão de alvarás de licença ou autorização de loteamentos e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 30.º

Alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e área destinada a outras utilizações previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou área destinada a outras utilizações, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 31.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 32.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa, sendo determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 33.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Utilização das edificações

Artigo 34.º

Licença ou autorização de utilização e de alteração do uso

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização para os casos previstos, respectivamente nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, e ulteriores alterações, está sujeita ao pagamento da taxa fixada em função do número de fogos ou unidades de ocupação e respectivos anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou alteração seja requerida.

3 — No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondentes à vistoria inicial.

Artigo 35.º

Licença ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de licença ou autorização de utilização ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada, variando a mesma em função do número de estabelecimentos e da respectiva área.

2 — Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Situações especiais

Artigo 36.º

Outras obras

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização de construções, reconstruções, ampliações e alterações, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos e obras similares, não consideradas de escassa relevância urbanística ao abrigo do disposto no artigo 21.º do presente Regulamento, bem como a construção de empreendimentos hídricos e ou a instalação de aerogeradores ou antenas de telecomunicações, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas, variando a mesma em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de uma edificação existente, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada.

Artigo 37.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação prevista no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 está sujeita ao pagamento da taxa fixada.

Artigo 38.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou autorização nos casos de deferimento tácito da pretensão formulada pelo peticionário está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 39.º

Renovação

1 — O titular da licença ou autorização que haja caducado pode requerer nova licença ou autorização, a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data do novo procedimento.

2 — A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado.

Artigo 40.º

Prorrogação

1 — A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação nos termos do n.º 2 do artigo 53.º

e do n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, respectivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o prazo inicialmente estabelecido.

2 — Na situação prevista no n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.º 2 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

3 — Na situação prevista no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de edificação está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.º 1 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

Artigo 41.º

Execução por fases das obras de urbanização

1 — Admitida a execução por fases das obras de urbanização, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 555/99, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto nos artigos 30.º e 32.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de obras de urbanização integradas em operação de loteamento ou obras de urbanização não integradas em operação de loteamento.

Artigo 42.º

Execução por fases das obras de construção

1 — Admitida a execução por fases das obras de construção, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no artigo 34.º deste Regulamento.

Artigo 43.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

A concessão da licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, está sujeita ao pagamento da taxa respectiva, conforme se trate de operação urbanística de loteamento ou operação urbanística de edificação, fixada no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Loteamentos e compensações

Artigo 44.º

Cedências

1 — Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de construção com impactes semelhantes a uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operação de loteamento urbano cedem gratuitamente à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

Artigo 45.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esse fim, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar no domínio privado do município.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 46.º

Compensação em numerário

1 — O valor em numerário da compensação a pagar, previsto no presente Regulamento, é determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$C = \frac{K \times A(m^2) \times V}{2}$$

em que:

C = valor da compensação devida à Câmara Municipal;
 K = coeficiente urbanístico variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, que tomará os seguintes valores:

$K = 0,10$, Vila de Rei e outros;

A = metros quadrados da área não cedida;

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para o efeito do cálculo da renda condicionada.

2 — A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem será obtida da mesma forma que para os restantes loteamentos urbanos, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios.

3 — Os valores relativos ao factor de coeficiente urbanístico K são os definidos acima.

Artigo 47.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, em numerário, nos termos do presente Regulamento, optando-se por realizar esse pagamento em espécie, o promotor da respectiva operação urbanística deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da propriedade e posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde se esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- Planta de localização do prédio;
- Levantamento topográfico do prédio;
- Certidão de registo predial.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

- Capacidade de urbanização do terreno;
- Localização e existência de infra-estruturas;
- A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da respectiva operação urbanística e o terceiro por acordo entre este e a autarquia, sendo que, na falta de consenso, será designado pela Ordem dos Engenheiros;
- As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

4 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das taxas de infra-estruturas urbanística que forem devidas.

6 — A Câmara Municipal poderá recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados aos objectivos de interesse público, definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 48.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e ou operações de obras de urbanização.

Artigo 49.º

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento.

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas tipo:

- Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua, a fórmula tipo é a seguinte:

$$T = C \times m \times 0,10$$

- Edifícios de habitação colectiva, destinados exclusivamente a habitação ou mistos (habitação e comércio), isolados ou em banda contínua, a fórmula tipo é a seguinte:

- Edifícios com um número de pisos igual ou inferior a quatro:

$$T = C \times m \times [0,30 + 0,05 (N-1)]$$

- Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e ou industriais, a fórmula tipo é a seguinte:

$$T = C \times m \times [0,25 + 0,05 (N-1)]$$

2 — A simbologia das fórmulas anteriores tem o seguinte significado:

T = valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas;

C = custo das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano) onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infra-estruturas existentes;

m = número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;

N = número de pisos da construção.

CAPÍTULO VIII

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Isenções gerais

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

- O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;
- As autarquias locais;
- As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;
- As entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças ou autorizações previstas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

3 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá reduzir até 50 % o montante das taxas a pagar pelos munícipes em situação económica difícil, devidamente comprovada pela autoridade competente e pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.

4 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá ainda conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa mediante deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.

5 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá autorizar, caso a caso, o pagamento em prestações, até ao máximo de seis, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada, e o seu montante seja superior a € 250.

Artigo 51.º

Liquidação

A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores fixados e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

Artigo 52.º

Erros na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado, por mandado presencial ou por correio registado, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através do processo das execuções fiscais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva do competente serviço de execuções fiscais.

4 — Não serão de efectuar as liquidações adicionais de valor inferior a € 5.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior, e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga, nos termos da legislação aplicável em vigor.

6 — As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das licenças ou autorizações e taxas, com variação de uma margem de erro de 5 %, que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas serão punidas com coima de montante igual a três vezes o valor da importância cobrada a menos, mas sempre com um valor de, pelo menos, € 100.

Artigo 53.º

Cobrança de licenças ou autorizações e taxas

1 — As licenças ou autorizações e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

3 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documentos, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 54.º

Taxas e licenças ou autorizações liquidadas e não pagas

1 — As taxas e licenças ou autorizações liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das operações urbanísticas requeridas por particulares, iniciadas ou

executadas sem licença ou autorização, quando o dono da obra as não pagar dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, lhe seja fixado e notificado.

Artigo 55.º

Renovação das licenças ou autorizações

1 — As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças ou autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo indicação expressa em contrário.

2 — Sempre que o pedido de renovação de licenças ou autorizações, registos ou de outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, ou sempre que qualquer acto seja praticado sem a prévia licença ou autorização e ou sem o pagamento da respectiva taxa, será esta acrescida de 20 %, não havendo lugar à imposição de coima, salvo se, entretanto, o processo de contra-ordenação tiver sido instaurado.

3 — Não ficam sujeitas ao agravamento previsto no número anterior as taxas a cobrar pelas licenças ou autorizações de operações urbanísticas ou pela entrada dos requerimentos em que o pedido de renovação seja formulado no prazo regulamentar.

Artigo 56.º

Averbamento de licenças ou autorizações

1 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem deverão ser instruídos com declarações, com assinaturas dos respectivos interessados, reconhecidas ou confirmadas pelos serviços.

2 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento da entidade exploradora, nos alvarás das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos, sendo que nestes casos os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços do respectivo contrato de trespasses, cessão ou cedência.

Artigo 57.º

Cessação de licenças ou autorizações

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença ou autorização que haja concedido mediante notificação formal ao respectivo titular ou representante, não havendo lugar a qualquer restituição de taxas.

Artigo 58.º

Serviços ou operações urbanísticas executados pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

Artigo 59.º

Contencioso fiscal

1 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida são deduzidas perante a Câmara.

2 — As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de tais taxas, e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida, são deduzidas através de recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

3 — Do auto de transgressão por contravenções cometidas em relação à liquidação e cobrança de taxas pode haver reclamação, no prazo de 10 dias, para a Câmara, com recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

4 — Compete ao Tribunal Tributário de 1.ª Instância a cobrança coerciva de dívidas ao município proveniente de taxas e licenças ou autorizações, aplicando-se com as necessárias adaptações os termos estabelecidos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 60.º

Integração de lacunas

As observações exaradas na tabela de taxas e licenças ou autorizações obrigam quer os serviços quer os interessados particulares.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 61.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação está sujeito ao pagamento das taxas fixadas.

Artigo 62.º

Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 63.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas.

Artigo 64.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas.

Artigo 65.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas.

Artigo 66.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas.

Artigo 67.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas.

PARTE II

Disposições especiais

CAPÍTULO I

Condições técnicas especiais

Artigo 68.º

Profundidade dos edifícios

1 — Por norma, e salvo situações de excepção devidamente justificadas, a profundidade dos novos edifícios e daqueles que são totalmente reconstruídos não poderá exceder 15 m, ou a média obtida pelas existências a um e outro lado nos casos das zonas de tecido urbano consolidado, competindo à Câmara Municipal determinar qual a regra a adoptar.

2 — Quando o rés-do-chão for destinado a comércio ou serviços, a sua profundidade poderá ir até limites permitidos por outras normas ou regulamentos, ou até ao máximo de 30 m.

3 — São situações de excepção e com tratamento fora do aqui exposto as habitações isoladas e as construções em zonas para fins industriais, em zonas de armazenagem e em zonas de protecção.

Artigo 69.º

Alinhamentos e alargamentos

1 — Quando e sempre que por imperativos urbanísticos ou rodoviários o alargamento da via pública, com um novo alinhamento, implique a integração de quaisquer parcelas de terrenos ou prédios de particulares, tais parcelas serão obrigatoriamente cedidas ao domínio público municipal mediante justa indemnização, calculada nos termos do Código das Expropriações, quer se esteja a tratar da construção de edifícios quer se trate de obras de vedações, acessos, etc.

2 — Nas zonas urbanas e ou em outras situações que a Câmara tenha por conveniente o titular da licença da obra terá à sua conta a execução, ou reconstrução, se já existir, do passeio público com as características a indicar pelos serviços municipais.

3 — Nas zonas rurais e quando não houver lugar à construção de passeios a Câmara determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, aqueduto de águas pluviais, etc.

4 — Poderá a Câmara, quando o interesse público o recomendar, impor a construção de baias ou zonas de estacionamento, nos termos do presente Regulamento ou com outros índices.

5 — Os alinhamentos e alargamentos referidos nos números anteriores serão definidos e impostos pela Câmara, atentas as condições da localização das obras, o interesse público e o disposto em plano municipal de ordenamento do território e ou noutros regulamentos em vigor.

CAPÍTULO II

Da propriedade horizontal

Artigo 70.º

Procedimento de constituição de propriedade horizontal

Para efeitos de constituição em regime de propriedade horizontal de edifícios, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

1 — Peças escritas:

- a) Requerimento — com a identificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença, localização do prédio (rua e número de polícia, ou lugar e freguesia) e com a pretensão de transformação em regime de propriedade horizontal;
- b) Declaração de responsabilidade — em que um técnico devidamente qualificado assuma inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal;
- c) Relatório de propriedade horizontal — descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadamente pelas respectivas letras maiúsculas, sendo que cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços (se os houver), garagens e arrumos, indicação da área bruta do imóvel e da percentagem ou permutagem da fracção relativamente ao valor total do prédio;
- d) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e número(s) de polícia pelo(s) qual(ais) se processa o seu acesso [quando esse(s) número(s) existir(em)].

2 — Peças desenhadas:

- a) Planta original em papel plástico transparente, com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns;
- b) Em papel ozalide quantas as desejadas pelo requerente.

Artigo 71.º

Condicionalismos da propriedade horizontal

1 — Só serão emitidas certidões comprovativas de que o edifício reúne as condições para a sua divisão em propriedade horizontal quando:

- a) O terreno se encontre legalizado e não se verifique nele a existência de obras ilegais;
- b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

- c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas sejam distintas e isoladas;
- d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha ou, após a realização de obras, possa vir a dispor do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado, vulgarmente designado por sótão. Estas áreas devem ser divididas em tantas partes quantas as unidades de ocupação e ser afectas a cada fracção, sempre que sejam acessíveis a partir de uma parte comum do edifício.

3 — O disposto no número anterior é também aplicável aos espaços destinados a estacionamento colectivo, quer se situem na área descoberta do lote, quer no interior da edificação, bem como aos terraços e coberturas, mesmo que estejam afectos ao uso exclusivo de um ou vários condóminos.

4 — Os lugares de estacionamento exigidos por força das habitações criadas não podem constituir fracções autónomas e devem ficar integridos, a exemplo do que sucede com os arrumos, nas fracções constituídas pelas habitações.

5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos que não sejam habitação devem ficar, sempre que possível, separados do estacionamento das habitações e devem ser integrados nas fracções que os motivaram.

6 — Os lugares de estacionamento além dos exigidos podem constituir fracções autónomas.

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública por motivos de obras e resguardo das obras

Artigo 72.º

Plano de ocupação

1 — A concessão de licença para execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas ficará dependente da prévia aprovação pela Câmara Municipal de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — Só será atribuída licença de ocupação da via pública para obras se existir licença ou autorização de operações urbanísticas válida.

Artigo 73.º

Objectivo do plano de ocupação

O plano de ocupação da via pública terá como objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, obedecerá ao disposto nos artigos seguintes e será entregue simultaneamente com os processos de especialidade.

Artigo 74.º

Condicionantes da ocupação

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se para que entre o lance do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,2 m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 60 dias, a faixa livre para a circulação de peões poderá ser reduzida até ao limite mínimo de 0,8 m.

3 — Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra.

4 — Nos casos da ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, referidos no número anterior é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente, os quais, sempre que possível, se localizarão do lado interno do tapume, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,2 m de altura.

5 — Os corredores para peões serão obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.

6 — Os corredores referidos no número anterior serão bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socacos, de modo a garantirem aos utentes total segurança.

7 — Nos casos em que os corredores para peões se situarem no lado interno dos tapumes e o seu comprimento for superior a 5 m será instalada iluminação artificial.

8 — Após a execução da esteira geral do edifício, os tapumes recuarão para uma distância não superior a 1 m em relação ao plano marginal da fachada.

Artigo 75.º

Instrução do pedido

1 — O plano de ocupação da via pública será instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento mencionando a área e o tempo, referido em dias, que a ocupação deverá durar, que nunca poderá ultrapassar o prazo de execução da obra e que só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados;
- b) Declaração de responsabilidade assinada por técnico inscrito na Câmara Municipal de Vila de Rei ou em associação profissional;
- c) Declaração do requerente responsabilizando-se pelos danos causados na via pública ou noutros bens públicos ou nos respectivos utentes que será garantida por caução, prestada por depósito em dinheiro à ordem do município, garantia bancária ou seguro-caução, a comprovar pela apresentação, conforme os casos, da guia de depósito, documento bancário ou apólice e cujo valor será calculado pelos serviços municipais competentes, acrescida no caso de danos nas vias públicas ou noutros bens públicos de 20 % para garantia do custeamento de trabalhos imprevistos e do cumprimento do prazo de execução e demais instruções dadas pela Câmara Municipal (o depósito ou documentos, se for o caso, serão no final restituídos ao interessado);
- d) Planta de implantação à escala de 1:200 ou outra e planta de localização à escala de 1:1000 do tapume e do estaleiro, quando necessário, mencionando expressamente a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e contentores para recolha de entulho, bem como o contorno da zona de ocupação pretendida, a frente do prédio e a via pública;
- e) Estimativa pelo técnico responsável pelo projecto ou pelo empreiteiro ou promotor responsável do volume de produtos das demolições e outros resíduos produzidos na obra.

2 — O plano de ocupação da via pública mencionará obrigatoriamente as características do arruamento, o compartimento do tapume e respectivas cabeceiras, bem como a localização de sinalização, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistema de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

3 — Nenhuma operação urbanística poderá ser iniciada sem que o empreiteiro ou o promotor responsável indique, quando for o caso, o tipo de solução escolhida entre as alternativas legalmente previstas que irá adoptar para o acondicionamento no local da obra do produto das demolições e outros resíduos nela produzidos, incluindo os equipamentos a utilizar.

4 — A emissão do alvará de licenciamento ou de autorização administrativa fica condicionada à entrega da declaração referida no número anterior e à aprovação documental por parte do empreiteiro ou do promotor responsável da disponibilização no local da obra dos equipamentos para acondicionamento dos resíduos.

5 — Tratando-se de operações urbanísticas que podem ser isentas ou dispensadas de licença ou autorização administrativa, a indicação mencionada no n.º 3 deve constar da comunicação prévia a efectuar à Câmara Municipal, a qual deverá ainda ser instruída com os documentos referidos na alínea e) do n.º 1 e no n.º 4, ficando a decisão sobre a sua isenção ou dispensa dependente do cumprimento destes requisitos.

6 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, sempre que a ocupação da via pública implicar a inutilização total ou parcial das ruas ou de outros bens públicos, os trabalhos de reposição ou de regularização daquelas vias ou bens são executados pelo interessado no prazo que vier a ser concedido na respectiva licença e sob orientação da Câmara Municipal, não podendo aquela ser levantada sem que se mostre comprovada no processo a prestação da caução referida naquela alínea.

7 — Pela recolha, entrega, depósito e tratamento dos resíduos referidos no n.º 3 é devida a tarifa prevista no Regulamento Municipal aplicável.

Artigo 76.º

Colocação de balizas

1 — Em todas as obras, quer no interior, quer no exterior dos edifícios, confinantes com a via pública e para as quais não seja exigida

a construção de tapumes será obrigatória a colocação de balizas, de comprimento não inferior a 2 m, com a secção mínima de 0,04 m x 0,025 m, obliquamente encastradas na rua e fixadas nas paredes das construções.

2 — As balizas referidas no número anterior serão pintadas com as cores branca e vermelha, em tramos de 20 cm, alternadamente.

3 — Estas balizas serão, pelo menos, em número de duas e colocadas com o espaçamento máximo de 10 m.

Artigo 77.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição e de grandes reparações em telhados ou em fachadas, confinantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes:

- a) Até à respectiva conclusão, nas obras de demolição/escavação;
- b) Até à conclusão de todos os trabalhos da fachada do edifício em obras, nos restantes casos.

2 — Independentemente da existência de andaimes poderá dispensar-se a colocação de tapumes, nomeadamente nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou a actividade comercial neles exercida, sendo, nesses casos, estabelecidas condições de segurança e comodidade para os utentes da via pública e do edifício em obras, no mínimo com um estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

3 — Em todas as obras, quer no interior, quer no exterior de edifícios, que marginem com terreno de domínio público e para os quais não seja exigida a construção de tapumes nem necessária a colocação de andaimes é obrigatória a colocação de resguardos eficazes para a segurança dos utentes do terreno do domínio público.

4 — Os tapumes de protecção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2,2 m, executados em material resistente com a face externa lisa e com pintura em cor suave, com as cabeceiras pintadas em listas brancas e vermelhas e dotadas de sinalização nocturna luminosa, devendo ter as portas de acesso a abrir para dentro.

5 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.

6 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras nas cores convencionais.

7 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior ao mesmo, onde apenas será permitido o depósito de materiais que não embarquem o trânsito, por tempo não superior a duas horas, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

8 — Nas ruas onde existam bocas de rega e incêndio serão os tapumes construídos de modo que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

9 — É obrigatória a inscrição da data prevista para a retirada do tapume em placa a afixar junto da placa de publicitação do alvará de licença ou autorização de construção.

10 — É obrigatória a manutenção dos tapumes e respectiva área circundante em bom estado de conservação, bem como a sua limpeza diária.

11 — Nas zonas rurais poderá dispensar-se a sua construção, a não ser em casos julgados de absoluta necessidade para a segurança pública.

Artigo 78.º

Condições especiais de depósito de entulhos

1 — Em casos especiais devidamente justificados, nos quais tenha sido dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderão localizar-se nos passeios, ou, se não existirem, até 3 m da fachada.

2 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que embarquem o trânsito.

Artigo 79.º

Colocação de palas

1 — Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos acima da cota da via pública poderá ser exigida a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior, que será colocada a uma altura superior a 2,5 m em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento em que não seja possível, ou seja inconveniente, a construção de tapumes.

3 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão, com a altura mínima de 0,15 m.

Artigo 80.º

Resguardos

Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer estragos dos mesmos.

Artigo 81.º

Prazo de retirada das instalações e detritos

Os tapumes, bem como todos os materiais existentes e detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de cinco dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada, limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada, a expensas próprias do dono da obra.

Artigo 82.º

Andaimes

1 — Quando for necessário instalar andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos:

- a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente;
- b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto;
- c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e fixas e terão uma espessura tal que possam resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas;
- d) A largura dos pisos será no mínimo de 0,9 m;
- e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,9 m;
- f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser bem sólidas, divididas em lances iguais separados entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostos para que a sua inclinação permita formar os degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso.

2 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto de rés-do-chão, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública.

3 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalhos poderão ser obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixada e mantida em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída, para o exterior da obra, de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 83.º

Observação das regras de segurança

Deverão, sempre, observar-se os requisitos de segurança contidos nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil.

Artigo 84.º

Cargas e descargas

1 — A ocupação da via pública, com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras, só será permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

3 — Será permitida a ocupação da via pública com auto-betoneiras e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública:

3.1 — Sempre que a permanência deste equipamento crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deverá recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

4 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 85.º

Depósito e recolha de entulhos

1 — É permitido o depósito de materiais e recolha de entulhos utilizando caixas apropriadas com dimensões máximas de 3 m de comprimento por 1,5 m de largura e 1 m de altura.

2 — É igualmente permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, que serão obrigatoriamente recolhidos quando estejam cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

3 — Os contentores não poderão ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões ou veículos.

Artigo 86.º

Vazamentos de entulhos por condutas fechadas

1 — Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.

2 — Poderá permitir-se a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal, devendo observar-se as seguintes condições:

- a) Seja sempre colocada, sob a conduta, uma protecção eficaz que permita a passagem de peões;
- b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,5 m;
- c) Só será permitida a remoção de entulhos e detritos através de condutas quando o seu peso unitário seja inferior a 1 kg.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

- a) Serem vedadas para impedir a fuga dos detritos;
- b) Não terem troços rectos maiores que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;
- c) Terem na base um dispositivo de retenção para deter a corrente de detritos;
- d) Terem barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 87.º

Incompatibilidade com actos públicos

1 — Quando, para a celebração de algum acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais depositados na via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o acto referido no número anterior, cessarão todos os trabalhos exteriores em execução.

CAPÍTULO IV

Saliências

Artigo 88.º

Admissão das saliências

Nas fachadas dos prédios confinantes com vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas, nas condições estabelecidas neste Regulamento, salvo nas zonas de interesse arquitectónico, em que poderão admitir-se situações especiais.

Artigo 89.º

Extensão e balanço das saliências

1 — Nas fachadas, para efeitos de localização, extensão e balanço das saliências, consideram-se duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal, cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m.

2 — Por balanço entende-se a medida do avanço de qualquer saliência tomada aquém dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local.

Artigo 90.º

Limites à sobreposição de várias saliências

No caso de existirem, simultaneamente e sobrepostos, corpos salientes, varandas, ornamentos ou quebra-luzes não pode ser excedido para o conjunto o balanço estabelecido para os corpos salientes.

Artigo 91.º

Aparelhos de ar condicionado e antenas parabólicas

1 — Os aparelhos de ar condicionado devem ser colocados em locais com menor visibilidade ou, quando visíveis, devidamente dissimulados de forma a terem um enquadramento estético adequado.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á de igual modo às antenas parabólicas e outros equipamentos congéneres.

Artigo 92.º

Protecção das varandas

1 — As varandas das fachadas posteriores dos prédios poderão ser envidraçadas, devendo contudo ter um vão de ventilação de área igual a $\frac{1}{10}$ da soma das áreas dos aposentos adjacentes e da própria varanda.

2 — As varandas das fachadas principais e das fachadas laterais não poderão ser envidraçadas sem prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 93.º

Localização

As varandas devem ser localizadas na fachada, afastando-as das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre a varanda e as referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

Artigo 94.º

Varandas nas fachadas laterais

1 — Nas edificações com fachada lateral, as varandas podem ocupar a fachada principal até à fachada lateral.

2 — Igualmente as varandas das fachadas laterais podem ocupar estas até à fachada principal.

Artigo 95.º

Varandas à face do arruamento

Nas fachadas das edificações à face do arruamento, o balanço máximo permitido para as varandas será de 0,15 m da largura da rua, não podendo exceder 1,1 m.

Artigo 96.º

Balanço máximo das varandas

O balanço máximo das varandas localizadas quer nas fachadas posteriores quer nas fachadas laterais é de 1,8 m.

Artigo 97.º

Alpendrados

Os alpendrados devem deixar sempre livres uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados neste caso a nível superior ao do pavimento do 1.º andar.

Artigo 98.º

Condicionalismos dos alpendrados

1 — A saliência dos alpendres não poderá exceder um terço da largura dos passeios, sendo que, quando no passeio existirem postes ou candeeiros de iluminação, essa saliência será fixada de harmonia com as circunstâncias locais.

2 — Os alpendres destinados a proteger os portais de acesso a hotéis, hospitais, teatros e similares, ou onde a sua utilização seja aconselhável, podem apoiar-se em prumos assentes no passeio, desde que não prejudiquem o trânsito.

3 — Nos arruamentos reservados ao trânsito exclusivo de peões a saliência dos alpendres será fixada de modo a não prejudicar a segurança dos utentes ou dos veículos que tenham eventualmente de transitar na via.

Artigo 99.º

Utilizações específicas dos alpendrados

1 — Os alpendrados, nas fachadas em alinhamentos recuados em relação ao arruamento, podem servir de cobertura às entradas ou varandas, desde que não ultrapassem o valor do balanço destas fachadas.

2 — Quando situados na zona inferior de fachadas laterais, também podem servir de abrigo, desde que não assentem no solo por meio de apoio de qualquer espécie e distem do muro de meação, pelo menos, 1,5 m.

Artigo 100.º

Limites dos ornamentos e quebra-luzes

Os ornamentos e quebra-luzes não deverão ultrapassar o plano vertical superior a 30 ao plano da fachada com charneira na linha de meação.

Artigo 101.º

Condicionalismos dos ornamentos e quebra-luzes

1 — Os ornamentos e quebra-luzes podem ter uma saliência até 0,04 m da largura da rua, não excedendo o limite máximo de 0,5 m.

2 — Na zona compreendida entre o passeio e o nível superior do 1.º piso podem construir-se elementos decorativos da fachada, até 0,6 m de saliência, que pela sua natureza não constituam perigo ou incómodo.

Artigo 102.º

Montras

As montras não são consideradas como ornamentos e não podem formar saliências sobre o plano da fachada, quando esta for confinante com a via pública.

Artigo 103.º

Cornijas e beirais

1 — As cornijas ou beirais podem ter um balanço com o máximo de 1 m ou, tratando-se de prédios isolados, de 1,5 m.

2 — Nos limites das empenas não deverão ultrapassar 0,5 m de balanço relativamente ao plano das fachadas, no espaço correspondente a 1 m.

3 — Para as fachadas posteriores das edificações o balanço da cornija poderá ir até ao limite máximo de 1,6 m.

CAPÍTULO V**Zonas de protecção arqueológica e de interesse arquitectónico**

Artigo 104.º

Património arquitectónico

1 — Os materiais a usar e as formas de preservar os núcleos de interesse histórico e arquitectónico são os seguintes:

- a) Para as demolições parciais:
 - i) São permitidas as demolições do interior de edifícios para melhorar as condições de habitabilidade ou salubridade, desde que se mantenha a volumetria e a fachada existente;
 - ii) Poderão ser introduzidas alterações à fachada apenas se tal for estritamente necessário para melhorar as condições de ventilação ou iluminação;
 - iii) São proibidas as demolições totais de edifícios em bom estado de conservação para construir de novo no mesmo local;
 - iv) Só serão permitidas demolições totais de edifícios se for declarado o estado de ruína, por vistoria municipal, podendo ser exigida a reconstrução total do imóvel, mantendo a volumetria, fachadas e materiais;
- b) Ampliações — as ampliações serão sempre com o mesmo tipo de material da parte já existente e a cêrcea deve ser sempre próxima das construções contíguas, de modo a conseguir-se um todo harmonioso e impedir-se a descaracterização da arquitectura peculiar do núcleo, devendo ser apreciado caso a caso;
- c) Varandas e caixilharias:
 - i) O lançamento de varandas em fachadas terá de ser autorizado, desde que acautelados os riscos de descaracterização, e os balanços não sejam superiores a 0,8 m;
 - ii) As guardas de varandas serão de madeira, ferro ou alumínio termolacado;
 - iii) As caixilharias serão de madeira, ferro ou alumínio termolacado ou PVC e com desenho idêntico ao pré-existente;
- d) Coberturas — na substituição de coberturas deve utilizar-se a telha cerâmica ou outra de cor vermelha e manter-se a forma do telhado pré-existente;
- e) O beiral será sempre do tipo tradicional.

2 — As construções de raiz a executar terão de integrar-se nas características da envolvente e respeitar alinhamentos e cêrceas.

3 — Materiais proibidos — são proibidos todos os materiais descaracterizantes como: alumínio anodizado, cores fortes, mármore, estores de plástico e de alumínio, telha preta ou de fibrocimento, azulejos nas fachadas e outros revestimentos vidrados, a não ser que

sejam aplicados em projecto de arquitectura considerado pela Câmara Municipal como intervenção de excepcional desenho arquitectónico.

4 — Nas zonas referidas, será proibida a fixação no exterior dos edifícios, de aparelhos de condicionamento de ar, devendo os mesmos, quando visíveis do exterior, ficar devidamente dissimulados com grelhas metálicas ou outros elementos julgados convenientes, de forma a assegurar o seu enquadramento estético.

5 — A Câmara Municipal analisará caso a caso enquanto não estiverem definidos os núcleos de interesse histórico e arquitectónico.

Artigo 105.º

Zonas de protecção de monumentos nacionais

As obras de reparação de telhados e beneficiação exterior de edifícios, dentro das zonas de protecção a monumentos nacionais, devem, em princípio, obedecer ao estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Na reparação de telhados, quando houver lugar à substituição de telhas, deverá utilizar-se telha similar à que é dominante na área urbana envolvente;
- b) A telha nova deverá aparecer com cor natural do barro, não sendo de admitir cores não usuais, a não ser em casos especiais;
- c) Em casos especiais, será de exigir a estrita manutenção dos sistemas tradicionais de cobertura;
- d) A beneficiação exterior de edifícios deverá respeitar a traça e as cores tradicionais das zonas envolventes.

Artigo 106.º

Descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico

1 — O município deve ser sempre informado em caso de descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico.

2 — O município solicitará a suspensão imediata dos trabalhos, sempre que no decorrer dos mesmos se verifique a descoberta de elementos de interesse arquitectónico e ou arqueológico.

3 — O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos por técnicos credenciados, tarefa para a qual o município poderá recorrer a outra entidade pública competente.

CAPÍTULO VI**Muros de vedação**

Artigo 107.º

Condicionantes gerais

1 — Os muros de vedação entre particulares no interior dos terrenos não podem exceder 2 m de altura a contar da cota natural dos terrenos que vedam.

2 — Em casos devidamente justificados serão permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, grades ou arame, até à altura máxima de 3 m.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe os terrenos em cotas diferentes, a altura será contada a partir da cota natural mais elevada, não se considerando os aterros que eventualmente venham a ser feitos e alterem as cotas naturais.

Artigo 108.º

Proibições

Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações nem a colocação de fragmentos de vidro, picos, etc., no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.

O pedido de licença para colocação ou pintura de anúncios, reclamos ou dizeres deverá ser instruído com memória descritiva, plantas de localização e desenhos do anúncio, feito à escala mais conveniente, em que se indiquem as cores a aplicar.

Artigo 109.º

Anúncios face às estradas nacionais

Os artigos do presente capítulo serão aplicados sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, nomeadamente no que se refere a vedações, colocação e pintura de anúncios face a estradas nacionais, com licenciamento obrigatório pelo IEP.

CAPÍTULO VII

Redes de esgotos

Artigo 110.º

Proibição de beiras livres

São proibidos nas novas edificações os beirais livres que gotejem directamente as águas sobre a via pública, devendo tais águas ser captadas e introduzidas em tubos de queda encostados às paredes dos prédios ou encaixados em rasgos visitáveis, que venham lançá-las à altura máxima de 0,1 m acima do solo, para as valetas ou, existindo passeios, por baixo destes, para valetas em aquedutos feitos pelos proprietários, ou para a rede pública municipal, caso exista.

Artigo 111.º

Sistemas de tratamento individual

Nos edifícios construídos em locais não servidos por redes de esgotos, os esgotos domésticos deverão dispor de sistema de tratamento individual, constituído por fossa séptica bi ou tricompartmentada, com compartimentos de oxidação e seus órgãos complementares, de acordo com o disposto nas normas dimanadas da entidade pública competente.

Artigo 112.º

Implantações complementares

1 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa séptica, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, poderá ser obrigatoriamente precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

2 — No caso de não ser feito o estudo referido no número anterior, ou o terreno não possuir capacidade de infiltração, as fossas sépticas serão estanques, devendo o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e ao transporte do efluente depurado para locais onde não cause danos à saúde pública nem polua o subsolo.

Artigo 113.º

Localização

As fossas sépticas e órgãos complementares deverão ser construídos em local distante, pelo menos a 50 m de qualquer nascente, poço ou outra origem de água de abastecimento.

Artigo 114.º

Construção de fossas sépticas

1 — A construção de fossas sépticas estanques deverá ser executada em alvenaria ou betão armado, perfeitamente estanque, com as paredes e fundo impermeabilizados pelo interior.

2 — Devem ficar a 0,4 m ou 0,5 m abaixo do nível do solo, sendo revestidas interiormente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 com a espessura de 0,02 m.

3 — A cobertura deverá ser em betão armado e possuir tampas de visita em vedação hidráulica.

Artigo 115.º

Dimensionamentos

O dimensionamento das fossas e respectivos órgãos complementares será feito em relação ao número de indivíduos que compõem os agregados familiares do edifício e deverão obedecer ao definido pelas normas da entidade pública competente.

Artigo 116.º

Dimensionamentos específicos

As fossas sépticas serão dimensionadas segundo a utilização, com participação e área, tendo em atenção os seguintes valores de equivalente de pessoas:

a) Comércio, escritórios e serviços:

- i) Até 60 m² de área bruta — 10 pessoas;
- ii) De 61 m² a 150 m² de área bruta — 15 pessoas;
- iii) De 151 m² a 300 m² de área bruta — 25 pessoas;
- iv) Mais de 300 m² de área bruta — 20 pessoas por cada 250 m² ou fracção;

b) Habitação:

- i) Por cada assoalhada habitável — 0,5 pessoas;
- ii) Considera-se assoalhada habitável a sala ou quarto e o dimensionamento mínimo de quatro pessoas por fogo;

c) Indústria, hotelaria ou similares — de acordo com o justificado na memória descritiva do projecto da especialidade.

Artigo 117.º

Ligação à rede geral de esgotos

Logo que seja construído o colector da rede geral de esgotos, deverão os proprietários do edifício com fossa séptica fazer a ligação da rede privativa de esgotos do prédio ao colector público.

CAPÍTULO VIII

Conservação de edifícios

Artigo 118.º

Obrigação de conservação

1 — Todos os proprietários ou equiparados são obrigados, de oito em oito anos, pelo menos, a mandar reparar, criar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores e laterais, as empenas e os telhados ou coberturas das edificações, bem como os muros de vedação de qualquer natureza, barracões, barracas, telheiros, etc., e bem assim serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

2 — No pedido, a dirigir ao presidente da Câmara Municipal, para esta espécie de obras é obrigatória a indicação das cores das pinturas.

Artigo 119.º

Incumprimento

Quando as obras não forem convenientemente executadas, os responsáveis poderão ser intimados a executá-las nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 2 do artigo 89.º e no artigo 91.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99.

Artigo 120.º

Prorrogação de prazo

Poderá ser concedida a prorrogação do prazo referido no artigo 119.º quando, a requerimento do interessado, se verifique por vistoria que é satisfatório o estado geral de conservação do edifício.

Artigo 121.º

Intimação

Independentemente do prazo estabelecido no artigo 119.º, sempre que se verifique que qualquer prédio se não encontre no devido estado de conservação, a Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, intimar os proprietários ou equiparados a procederem às obras necessárias no prazo que lhes for estipulado.

Artigo 122.º

Limpezas em fornos e chaminés

Em todos os edifícios é obrigatório proceder a limpezas periódicas nos fornos e chaminés, com vista a evitar o risco de incêndios.

CAPÍTULO IX

Disposições diversas

Artigo 123.º

Segurança geral

1 — É proibido manter poços abertos ou mal resguardados, aplicando-se igual proibição a valas, minas, escavações ou outras depressões do terreno.

2 — A Câmara poderá, em qualquer altura e sempre que o entenda conveniente, intimar os proprietários ou equiparados a levar a efeito os trabalhos de protecção para corrigir situações de insegurança.

Artigo 124.º

Cores no exterior dos edifícios

1 — No exterior dos edifícios aplicar-se-ão, como cor ou cores dominantes, as que já tradicionalmente existam no local, ou aquelas que estiverem consignadas em regulamento específico.

2 — Por norma, a gama das cores deverá limitar-se àquelas que não colidam com o convencionalmente adoptado na região, sendo de tomar como base o seguinte:

- a) Para paredes e muros — branco, ocre, rosa-velho, bege ou creme, sendo que não serão autorizadas mais de duas cores numa edificação;
- b) Para caixilharias, gradeamentos, serralharias, algerozes e tubos de queda — verde-garrafa, vermelho, sangue-de-boi, castanho ou branco.

3 — Qualquer alteração ao descrito nos números anteriores carece de autorização formal da Câmara Municipal.

Artigo 125.º

Vãos dos telhados

1 — Por norma, e salvo situações de excepção devidamente justificadas, as coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região, com a inclinação não superior a 45 % e com revestimento a telha cerâmica na cor natural.

2 — Não é autorizado o aproveitamento do vão do telhado sempre que desse aproveitamento resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respectiva cobertura, a qual não poderá exceder 45°.

3 — O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado para que não seja criado qualquer volume de construção acima dos planos de inclinação normal das respectivas coberturas.

4 — A iluminação e a ventilação do aproveitamento do vão do telhado poderão realizar-se por meio de janelas do tipo trapeira, mansarda ou recuos avarandados, não ultrapassando o plano de cobertura, ou ainda a esta ajustadas, desde que tal solução se revele esteticamente aceitável.

Artigo 126.º

Resíduos sólidos

1 — A Câmara Municipal poderá exigir que qualquer edificação nova, modificada, adaptada ou ampliada possua espaço para o armazenamento de resíduos sólidos.

2 — As soluções de compartimentos de armazenagem de resíduos sólidos e dos compactadores, quando exigíveis, devem situar-se em locais de fácil acessibilidade a partir do arruamento público, dando-se primazia à sua integração formal e volumétrica no edifício a criar.

3 — Estes compartimentos não devem ser em princípio implantados a cotas inferiores aos arruamentos ou ser servidos por rampas com desníveis que dificultem a sua funcionalidade.

4 — Poderão ser permitidas em situações excepcionais soluções de implantação autónoma dos compartimentos de armazenagem e ou compactação de resíduos sólidos, relativamente ao edifício projectado, desde que mereçam igual tratamento formal competitivo e construtivo, relativamente ao conjunto edificado, e mereça a solução preconizada informação técnica favorável por parte dos serviços técnicos da Câmara Municipal.

5 — Nos projectos de loteamento deverão ser previstos espaços destinados aos contentores de lixos, convenientemente distribuídos e situados em vias de fácil manobra para as viaturas de recolha, obedecendo às seguintes condições:

- a) Um contentor de lixo de 1000 l por cada 300 ou fracção;
- b) Uma ilha por contentor ou grupo de contentores nivelada e com 1,2 m de largura por 1 m de fundo por contentor.

Artigo 127.º

Toponímia

1 — Nas operações de loteamento urbano o respectivo processo de loteamento tem de ser instruído com uma planta que englobe a totalidade dos elementos constituintes da mesma e na qual se indiquem os nomes propostos para os diversos arruamentos, assim como os números de polícia ou lotes, respeitando o regulamento municipal aplicável.

2 — As placas terão de obedecer ao esquema tipo aprovado pela Câmara Municipal e a sua colocação deverá sujeitar-se à ordem de preferência a seguir enunciada:

- a) Inseridas em fachadas de edifícios até um limite de 3 m do cunhal, quando definido;

- b) Inseridas em muros fronteiros a espaço público ou em jardins até um limite de 3 m do cunhal, quando definido;
- c) Em passeios públicos e em poste.

Artigo 128.º

Prazo de suspensão de obras após início

1 — O proprietário que inicie a construção de um edifício não poderá ter suspensas, por mais de 18 meses, as obras de construção da respectiva frontaria, beirais dos telhados e vedações confinantes com a via pública.

2 — As obras das frontarias dos edifícios referidos no presente artigo compreendem as portas e os caixilhos das janelas.

CAPÍTULO X

Contra-ordenações

Artigo 129.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis com contra-ordenação:

- a) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento ou autorização sem o respectivo alvará, excepto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º do Decreto-Lei n.º 555/99;
- b) A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou autorização;
- c) A não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;
- d) A ocupação de edifícios ou suas fracções autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, salvo se este não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à Câmara Municipal;
- e) As falsas declarações dos autores dos projectos no termo de responsabilidade, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;
- f) As falsas declarações do director técnico da obra ou de quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono da obra no termo de responsabilidade, relativamente à conformidade da obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e ou autorização, bem como relativas à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g) A subscrição de projecto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;
- h) Prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
- i) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização;
- j) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará;
- k) A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;
- l) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;
- m) A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99;
- n) A ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor do projecto ou director técnico da obra, bem como do titular de alvará de licença ou autorização;
- o) A ausência do número de alvará de loteamento nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou fracções autónomas nele construídos;
- p) A não comunicação à Câmara Municipal de Vila de Rei e ao Instituto Geográfico Português dos negócios jurídicos de que resulte o fraccionamento ou a divisão de prédios rústicos, no prazo de 20 dias a contar da data de celebração;
- q) A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efectuada;
- r) A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 nos prazos fixados para o efeito;
- s) A ligação das águas pluviais à rede de saneamento público.

2 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, ou até € 500 000, no caso de pessoa colectiva.

3 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *c)*, *d)* e *r)* do n.º 1 é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, ou até € 300 000, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e)* a *h)* do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *i)* a *m)* e *o)* do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50 000, ou até € 100 000, no caso de pessoa colectiva.

6 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *n)*, *p)* e *q)* do n.º 1 é punível com coima graduada de € 99,76 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, ou até € 10 000, no caso de pessoa colectiva.

7 — Quando as contra-ordenações referidas no n.º 1 sejam praticadas em relação a operações urbanísticas que hajam sido objecto de autorização administrativa nos termos do presente Regulamento, os montantes máximos das coimas referidos nos n.ºs 3 e 4 anteriores são agravados em € 50 000 e os das coimas referidas nos n.ºs 5 e 6 em € 25 000.

8 — A tentativa e a negligência são puníveis.

9 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

10 — As contra-ordenações previstas na alínea *s)* do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 500, ou até € 5000, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 130.º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- a)* A apreensão dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;
- b)* A interdição do exercício no município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;
- c)* A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos.

2 — As sanções previstas no n.º 1, bem como as previstas no artigo anterior, quando aplicadas a industriais de construção civil, são comunicadas ao Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI).

3 — As sanções aplicadas aos autores de projectos são comunicadas à respectiva ordem ou associação profissional.

Artigo 131.º

Responsabilidade criminal

1 — O desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no presente Regulamento constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

2 — As falsas declarações ou informações prestadas pelos técnicos autores de projectos e directores de obras nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

Artigo 132.º

Responsabilidade dos funcionários e agentes da Administração Pública

Os funcionários e agentes da Administração Pública que deixem de participar infracções às entidades fiscalizadoras ou prestem informações falsas ou erradas sobre as infracções à lei e aos regulamentos, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, incorrem em responsabilidade disciplinar, punível com pena de suspensão a demissão.

Artigo 133.º

Custos de processos de contra-ordenação

1 — Todas as despesas de correio e de decurso processual são às custas do arguido, sendo que:

- a)* Por cada lauda A4, mesmo que incompleta, o custo é de € 0,20;

- b)* Por cada carta registada com aviso de recepção acresce um custo de € 2,20.

2 — A contabilização das despesas é feita após a conclusão do processo.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 134.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas gerais e específicas do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e demais legislação em vigor neste domínio.

Artigo 135.º

Actualização

1 — As taxas previstas são actualizadas anualmente de acordo com o índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativo aos 12 meses do ano anterior, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior.

2 — A actualização entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao do conhecimento do referido índice.

Artigo 136.º

Reposição de pavimentos

1 — Sempre que a execução de operações urbanísticas ou quaisquer outras obras impliquem a inutilização total ou parcial das ruas ou outras vias públicas municipais ou de outros bens do município, os trabalhos de reposição de pavimentos ou de regularização daquelas vias ou bens são sempre custeados e executados pelo interessado no prazo que vier a ser concedido na respectiva licença e sob a orientação da Câmara Municipal, não podendo aquela ser levantada sem que se mostre cumprido através de guia de depósito o estabelecido no número seguinte antes da aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento.

2 — O interessado depositará na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia passada por este órgão, a importância orçamentada dos trabalhos a executar, cujo cálculo será feito pelos serviços competentes da Câmara Municipal, acrescida de 20% para garantia do custeamento de trabalhos imprevistos e do cumprimento do prazo de execução e demais instruções dadas por aquele órgão, que no final será restituído, se for o caso, ao interessado, a requerimento seu.

Artigo 137.º

Revisão

O presente Regulamento deverá ser revisto pela Câmara Municipal de Vila de Rei sempre que o entenda oportuno e quando as alterações à legislação vigente a tal obriguem.

Artigo 138.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 139.º

Revogações

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

2 — São especificamente revogados o capítulo IV da tabela de taxas e tarifas da Câmara Municipal de Vila de Rei aprovada.

Artigo 140.º

Enquadramento legal

As referências efectuadas no presente Regulamento para diversos diplomas legais, em caso de alteração ou revogação destes, serão consideradas como automaticamente feitas para a legislação que passe a regulamentar as mesmas matérias.

Artigo 141.º

Princípio da especialidade

Os valores de taxas apenas são aplicáveis aos serviços administrativos prestados no âmbito do Regime da Urbanização e Edificação, termos em que se manterá em vigor o estabelecido em matérias similares no Regulamento mencionado no artigo 135.º

16 de Novembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Listagem n.º 13/2006 — AP. — Para cumprimento do preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, publica-se a listagem de empreitadas adjudicadas em 2005 pelo município de Vila Velha de Ródão:

Nome da empreitada	Valor da adjudicação (euros)	Forma de atribuição (tipo de concurso)	Entidade adjudicatária
Requalificação urbana da zona norte — Rua de Santana	1 025 494,31	Concurso público	Lena — Engenharia e Construções, S. A.
Manutenção dos <i>courts</i> de ténis de Vila Velha de Ródão . . .	10 720,91	Ajuste directo com consulta	ALFATÉNIS, L. ^{da}
Recuperação do complexo turístico	124 764	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	ALBIFERRAGENS, L. ^{da}
Iluminação da ponte sobre o rio Tejo	49 780	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	UTILUM, L. ^{da}
Beneficiação da quelha da serventia em Sarnadas de Ródão	135 542,67	Concurso público	João de Sousa Baltasar, S. A.
Outras obras de urbanização na freguesia de Vila Velha de Ródão — beneficiação da rua sem nome 3, Rua do Cimo, Rua Principal, Largo do Barroco e Rua do Cascalho em Coxerri — beneficiação da Rua do Cascalho em Tavila — beneficiação da Rua da Escola em Gavião de Ródão — beneficiação da Rua do Lagar em Chão das Servas — beneficiação da Rua Nova do Chafariz em Alvaiade.	43 338,75	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	BELOVIAS — Construções, L. ^{da}
Outras obras de urbanização na freguesia de Fratel — beneficiação da Rua Central, arruamento n.º 1 e arruamento n.º 2 em Ladeira — beneficiação do arruamento n.º 1 e arruamento n.º 2 em Peroledo — beneficiação da Rua Principal em Vale da Figueira.	26 278,25	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	BELOVIAS — Construções, L. ^{da}
Outras obras de urbanização na freguesia de Perais — beneficiação da Rua da Balsinha e Rua da Quinta da Balsinha em Cebolais de Cima — beneficiação da Rua da Estalagem em Perais.	25 057	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	João de Sousa Baltasar, S. A.
Reparação da EM 1373-Fratel/Vilas Ruivas — colocação de guardas de protecção.	55 006	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da}
Outras obras de urbanização na freguesia de Sarnadas de Ródão — beneficiação da Rua da Escola em Cebolais de Baixo — beneficiação da Rua da Escola em Sarnadas de Ródão — beneficiação da Rua Central em Vale do Homem.	29 726,60	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	Diamantino Jorge & Filho, L. ^{da}
Beneficiação da Avenida da Serra em Vila Velha de Ródão	86 645	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	Lena — Engenharia e Construções, S. A.
Outras estradas e caminhos não discriminados — caminho municipal n.º 1368 (Juncal) — caminho municipal n.º 1357-1 (Montinho/Marmelal) — caminho do cemitério em Cebolais de Cima — caminho Portela da Vila em Sarnadas de Ródão — caminho do cemitério em Cebolais de Baixo — caminho Rodeios/Paralela IP 2 — caminho acesso ao depósito Gavião de Ródão — estrada que liga Chão das Seras à Foz do Cobreão — caminho da escola em Foz do Cobreão.	122 917	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	BELOVIAS — Construções, L. ^{da}
Escola de Sarnadas de Ródão — beneficiação	57 607,79	Concurso limitado sem apresentação de anúncio.	José Maria Cardoso & Filhos, L. ^{da}
Abertura e manutenção de caminhos de defesa de fogos florestais — beneficiação de construção de Estradões.	5 970	Ajuste directo com consulta	Américo R. Rolo — Construções
Valorização da área envolvente ao lavadouro em Foz do Cobreão.	20 534,40	Ajuste directo com consulta	Francisco António Lopes Marques.
Valorização do Largo do Dr. Pinto Cardoso	157 985,66	Concurso público	VIBEIRAS — Soc. Comercial de Plantas, S. A.
Iluminação decorativa da zona exterior da entrada da estalagem Portas de Ródão.	24 605	Ajuste directo com consulta	UTILUM, L. ^{da}

3 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BRITELO

Aviso n.º 285/2006 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo para admissão de um motorista de ligeiros.* — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Britelo, tomada em reunião de 22 de Dezembro de 2005, e conforme lista de classificação elaborada pelo júri do concurso em epígrafe, foi decidido admitir Carlos Alberto Alves Teixeira Andrade para exercer funções de motorista de ligeiros a tempo inteiro, pelo período

de um ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 247/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com início de funções em 2 de Janeiro de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Manuel Mesquita Alves Fontes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CALHEIROS

Deliberação n.º 216/2006 — AP. — A Assembleia de Freguesia de Calheiros, na sua reunião ordinária de 16 de Dezembro de 2005, conforme proposta da Junta de Freguesia de Calheiros aprovada em 10 de Dezembro de 2005, deliberou por maioria aprovar a criação do quadro de pessoal da Junta de Freguesia com as categorias e lugares conforme se discrimina no quadro abaixo:

Grupo de pessoal/carreira	Categoria	Lugares
Pessoal auxiliar	Cantoneiro de limpeza . . .	1
Operário semi-qualificado . . .	Operário — cantoneiro de vias municipais.	1
Administrativo	Assistente administrativo	1

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, *António Amorim de Sousa*. — O Secretário da Assembleia de Freguesia, *Marisa Isabel Martins Barreiros*. — O Segundo-Secretário da Assembleia de Freguesia, *Vitor Manuel Meneses dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS

Aviso n.º 286/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia. Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação.

10 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Carlos Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA

Aviso n.º 287/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se

público que a lista de antiguidade da funcionária desta junta de freguesia, devidamente aprovada, se encontra afixada e pode ser consultada na sede destes serviços.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Janeiro de 2006. — A Presidente, *Maria Margarida Ferreira Saudade e Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA (CASTELO DE VIDE)

Aviso n.º 288/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade da funcionária desta Junta de Freguesia, devidamente aprovada, se encontra afixada e pode ser consultada na sede destes serviços.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma legal, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

4 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Joaquim António Figueira Custódio*.

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE CUCUJÃES

Aviso n.º 289/2006 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimentos ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se torna público que foi afixada no local de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

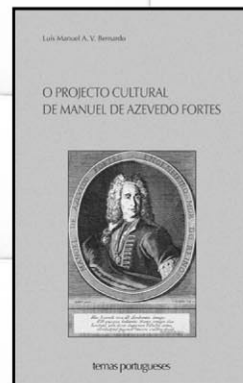
2 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *António de Jesus Silva*.



**AS (TRANS)FIGURAÇÕES DO EU
NOS ROMANCES
DE CAMILO CASTELO BRANCO
(1850-1870)**

DAVID FRIER

Tradução
de JOÃO NUNO CORRÊA CARDOSO



**O PROJECTO CULTURAL
DE MANUEL
DE AZEVEDO FORTES**

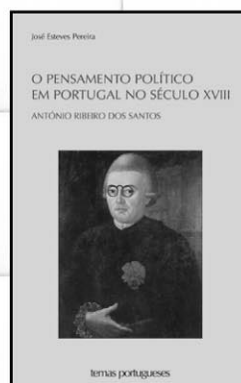
LUÍS MANUEL A. V. BERNARDO

Prefácio
de ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA

**OS MILITARES E A POLÍTICA
(1820-1856)**

VASCO PULIDO VALENTE

2.ª edição

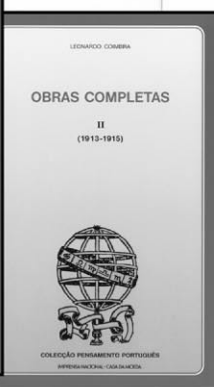


**O PENSAMENTO POLÍTICO
EM PORTUGAL
NO SÉCULO XVIII**

ANTÓNIO RIBEIRO DOS SANTOS

JOSÉ ESTEVES PEREIRA

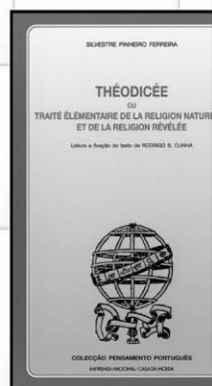
2.ª edição



Vol. I – 1903-1912

Vol. II – 1913-1915

OBRAS COMPLETAS DE LEONARDO COIMBRA



THÉODICÉE

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA

TEODICEIA

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2006

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2006.
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 6-1-2006.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 6, de 9-1-2006.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 14, de 19-1-2006.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 15, de 20-1-2006.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 24-1-2006.
 N.º 7 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 18, de 25-1-2006.
 N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 19, de 26-1-2006.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 27-1-2006.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,28



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29